PROCESSO Nº _____

PREFEITURA BOA VISTA
Trabalhar e Cuidar das Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS

Número do Processo:	00000.0.008809/2020 (VOLUME 1) - ADM
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
Data de Abertura:	02/06/2020
Data do Volume:	02/06/2020 10:06:13
Assunto:	AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO IVERMECTINA 6MG DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO

Ord.	DATA	DESTINO	Ord.	DATA	DESTINO
01			20		
02			21		
03			22		
04			23		
05			24		
06			55		
07			26		
08			27		
09			28		
10			29		
11			30		
12			31		
13			32		
14			33		
15			34		
16			35		
17			36		
18			37		
19			38		

P1

Recomendado no máximo 200 (Duzentas) páginas

NC/SMSA
Fls. 02
Proc. 8809/20

PREFEITURA BOA VISTA
Trabalhar e Cuidar das Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

Memo Nº 15.989/2020/SAF/SMSA/PMBV **Boa Vista-RR, 29 de Maio de 2020.**

Ao Senhor
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: **Aquisição do Medicamento Ivermectina 6mg, para atendimento da Pandemia do novo Coronavírus (COVID -19).**

Senhor Secretário,

Solicitamos abertura de processo de compra na modalidade Emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no Combate ao novo Coronavírus (COVID -19).

Segue anexo, o quantitativo a ser adquirido juntamente com a descrição dos produtos e justificativa.

Atenciosamente,

Moysés Humberto Carvalho de Oliveira
Superintendente de Assistência Farmacêutica - SAF

C. G. M Analisado Ass

Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 29/05/2020 às 17:27
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: ACF1D2D

NC/SMSA
Fls. 62
Proc. 3823/22

Anexo I

JUSTIFICATIVA

Considerando a Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 30 de Janeiro de 2020, bem como, a necessidade de prevenção do risco de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19);

Constam em nossos Sistemas as **ARP's Nº 115 e 118/2019, oriundo do processo nº 3013/2019, cujo objeto é eventual aquisição dos medicamentos REMUME e ESPECIALIZADOS, para suprir as necessidades anuais de 2019, das Unidades de Saúde**, contudo, o quantitativo disponível no referido procedimento não atende as necessidades no enfrentamento da pandemia, acarretando em um desabastecmento das Unidades de saúde;

Considerando ainda que o medicamento **Ivermectina 6mg** está sendo indicado para o tratamento da Covid19, conforme protocolo do Ministério da Saúde – MS, havendo dessa forma um aumento significativo na procura e na utilização do medicamento supramencionado, fazendo com que o quantitativo estimado anualmente já não suporte a demanda, tornando-se necessário a abertura de processo de forma emergencial, para assim suprir a necessidade da população e abastecer as farmácias das Unidades de Saúde da Secretaria Muncipal de Saúde – SMSA;

Ademais, considerando as medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus (Covid-19), os sistemas de saúde municipal precisam estar preparados e abastecidos para o pronto atendimento aos munícipes infectados, e os que por ventura venham a se infectar, bem como, precisam estar preparados para dar continuidade na prestação do serviço supramencionado sem interromper a assistência à população.

Diante dos fatos, com o objetivo de oferecer melhor resposta no enfretamento da pandemia por COVID-19, a aquisição dos medicamentos se faz necessária para suprir a necessidade das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, em pleno atendimento aos munícipes, usuários do atendimento básico e especializado;

Desta feita, tendo em vista os fundamentos supracitados, bem como em atenção à elaboração do Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Boa Vista – Roraima; a Portaria nº 356/2020/MS ***"Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019"***; A

Analisado
Ass

NC/SMSA
Fls. 03
Proc. 8809/20

Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19); A promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que "***reconhece o Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do Coronavírus no Brasil***"; A publicação da Portaria nº 454 de 20/03/2020 do Ministério da Saúde, que "***reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus em todo território nacional***"; E ainda, em atendimento aos Decretos Municipal: nº 033/E de 16 de março de 2020 "***que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)***", nº **038/E de 22 de março de 2020**, ***"que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID – 19)"***, nº 40/E de 26 de março de 2020 – flexibilização – ***"que altera o Decreto nº 038/E de 22 de março de 2020"***; e o nº 41/E de 31 de março de 2020, ***"que prorrogam os prazos estabelecidos pelos Decretos nº 033/2020/E e nº 035/2020/E"***; Resta justificada a importância e a necessidade da abertura do presente processo, para aquisição do Medicamento **Ivermectina 6mg** em caráter EMERGENCIAL.

Boa Vista-RR, 29 de Maio de 2020

Moysés Humberto Carvalho de Oliveira
Superintendente de Assistência Farmacêutica – SAF

Analisado
Ass

NC/SMSA
Fls. 09
Proc. 3809/20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
"Nossa Missão é Cuidar da Saúde das Pessoas."

ANEXO II

Aquisição de Medicamento

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPEZA:	FONTE DE RECURSO
10.122.0030.2.271	3.3.90.30.00	214-SUS

Item	Codigo CompasNet	Descrição de Medicamento	Apresentação	Unidade	Quantitativo
1	376767	Ivermectina 6mg	Comprimido	Comprimido	**300.000**

CONDIÇÕES PARA ENTREGA:	Definitivamente no ato da entrega: compreendendo as seguintes verificações: a) Do medicamento entregue de acordo comas especificações exigidas no Edital e na Proposta da CONTRATADA; b) Quantidade/Qualidade e Validade do Medicamento; c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor. -Para os itens é obrigatório constar a marca, lote, validade e descrição completa do produto (conforme proposta apresentada) na nota fiscal. - Os medicamentos deverão ser entregues acompanhado da nota fiscal, emitida para o MUNICIPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL; CNPJ 05.943.030/0001-55.
PRAZO DE ENTREGA:	A entrega será feita de forma global, em até 20 (Vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	* Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme RDC n°16/2014; * Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme RDC n° 185/2001 ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.
LOCAL DE ENTREGA:	O objeto deste certame deverá ser entregue pela empresa vencedora, na Avenida Capitão Júlio bezerra, Nº 1.150 - Bairro: Aparecida, sem nenhum tipo de ônus ao município, no horário de funcionamento (8h30m às 11h30m e das 14h30m as 17h30m);

Boa Vista - RR, 29 de Maio de 2020.

Moysés Humberto Carvalho de Oliveira
Superintendente - SAF

C.G.M Analisado

Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 29/05/2020 às 11:40
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autencidade deste documento em http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 9E8050A

NC/SMSA
Fls. 05
Proc. 8809/20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

ANEXO III

Fiscais:

Servidor: Rangelito Arrabal
Matrícula: 29.499

Servidor: Ronan Sales Farias
Matrícula: 953.989

Comissão de Recebimento:

Servidora: Carolina Heloar dos Santos Leitão Bino **Matrícula:** 952099
Servidor: José Serra Júnior **Matrícula:** 44023
Servidor: Adiênio Silva de Farias **Matrícula:** 44004

Boa Vista-RR, 29 de Maio de 2020.

Moysés Humberto Carvalho de Oliveira
Superintendente de Assistência Farmacêutica-SAF

Av. Cap. Júlio Bezerra, 1150, Aparecida CEP 69.305-025-fone (95) 3224-8988
Boa Vista- Roraima safprocessos@gmail.com

S. G. M
Analisado
Ass

Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 29/05/2020 às 17:40
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 84CFEF1

NC/SMSA
Fls. 06
Proc. 8809/20

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185
Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de

C.G.M Analisado Ass

Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 29/05/2020 às 17:40
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

SEMSA
Fls: 07
Proc. 8809/20

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo forma devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

C. G. M
Analisado
Ass

Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 29/05/2020 às 17:40
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 00DE5C4

DVS/SMSA
Fls. 08
Visto 28/05/20

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____. RG nº _____. CPF nº _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____sobre a necessidade de _____(isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____. previsão de término_____. local de cumprimento da medida_____ ,bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente	Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

_____

Nome do médico: _____

Assinatura_____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

C.C.G.M
Analisado
Ass

Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 29/05/2020 ás 17:40
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 00DE5C4

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura_____ Matricula: _____

NC/SMSA
Fls. 09
Proc. 8809/20

Eu. _____, documento de identidade ou passaporte _____declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

C. G. M. Analisado Ass

Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 29/05/2020 ás 17:40
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autencidade deste documento em http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 00DF5C4

Ano XXVI **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** Nº 5089

MARCIO BATISTA HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Segunda-feira 16 de Março de 2020

NC/SMSA Fls. 10 Proc. 9803/2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 033/E DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º. Cria o Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19) que será formado pela Prefeita do Município de Boa Vista e pelos dirigentes das Secretarias e/ou órgãos abaixo:

I- Procuradoria Geral do Município - PGM,

II- Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;

III- Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES;

IV- Secretaria Municipal de Educação - SMEC;

V- Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças - SEPF;

VI- Secretaria Municipal de Administração – SMAG;

VII- Secretaria Municipal de Comunicação – SEMUC;

VIII- Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

Parágrafo Único. A presidência do comitê caberá à Prefeita do Município.

Art. 2º. O Comitê tem caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus (COVID-19), além de adotar e fixar medidas educativas e de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Art. 3º. Os Secretários e os dirigentes máximos de entidades da administração direta e indireta do Município de Boa Vista, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I- De férias e licenças de servidores da Secretaria de Saúde, Guarda e Defesa Civil do Município de Boa vista até o dia 31/05/2020;

- Das aulas de todas as unidades de ensino e cre-

a) As aulas suspensas em decorrência do cumprimento deste Decreto terão reposição dentro do calendário letivo de 2020.

III) Dos eventos culturais, esportivos e de lazer que são realizados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, até o dia 31/05/2020;

IV) Dos deslocamentos e viagens dos servidores ou agentes à serviço da Prefeitura Municipal de Boa Vista até o dia 31/05/2020.

a) As exceções das viagens previstas no inciso anterior serão avaliadas e aprovadas pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus.

V) Dos atendimentos realizados pelo Programa Família que Acolhe, exceto os de Saúde, até o dia 31/03/2020;

VI) Dos atendimentos realizados pelos Cras, Creas, e Projetos Sociais até o dia 31/03/2020;

a) as exceções sobre as suspensões previstas no inciso anterior serão avaliadas e aprovadas pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus.

VII) Das visitas domiciliares e vistorias realizadas pelas Secretarias de Gestão Social, Projetos Especiais, Obras, Finanças e Meio Ambiente, até o dia 31/03/2020;

a) as exceções sobre as suspensões previstas no inciso anterior serão avaliadas e aprovadas pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as autorizações para realização de eventos culturais, esportivos e de lazer no âmbito do Município de Boa Vista até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogada.

Parágrafo único: Os tributos gerados referentes às licenças acima especificadas, serão restituídas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, no que couber.

Art. 5º. Recomenda-se a suspensão das aulas das unidades de ensino particulares no âmbito do Município de Boa Vista pelo mesmo período das unidades municipais;

Art. 6º. Recomenda-se ainda que a população do Município de Boa Vista evite locais fechados, tais como bares, restaurantes, praças de alimentação, cinemas, museus, shoppings, teatro, academias e eventos esportivos;

Art. 7º. Recomenda-se aos bares e restaurantes que adotem medidas de higienização e de condutas que possam mitigar os possíveis contágios.

Art. 8º. Recomenda-se que as reuniões de trabalho sejam realizadas preferencialmente de modo virtual, e não sendo possível, que sejam feitas apenas com a presença das pessoas indispensáveis para tomada de decisão.

Art. 9º. Desempenharão suas atividades laborais em casa, quando possível, os servidores do Município:

I- Com mais [illegible] anos);

Analisado Ass

Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 29/05/2020 às 17:40
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539 art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autencidade deste documento em http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código 00DF5C4

NC/SMSA
Fls. 11
Proc. 2803/20

Art. 10. As secretarias e órgãos municipais cujas atividades estiverem suspensas por este Decreto, regulamentarão mediante Portaria o desempenho das atividades laborais.

Art. 11. As datas estabelecidas por este Decreto poderão sofrer ajustes, de acordo com a avaliação do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus.

Art. 12. Não haverá prejuízo quanto aos pagamentos de auxílios, vantagens e gratificações aos servidores durante o período de vigência e em decorrência deste Decreto.

Art. 13. Recomenda-se que os atendimentos presenciais ao público em geral, prestados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista sejam realizados apenas nos casos de emergência e urgência, cujos casos deverão ser previamente agendados através dos números fornecidos na página oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista (https://boavista.rr.gov.br/prefeitura-secretarias-e-orgaos-municipais).

Parágrafo Único. As unidades de saúde municipais e o Hospital da Criança Santo Antônio atenderão o público em regime normal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de março de 2020.

Boa Vista, 16 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

A Prefeita de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, torna público, a Homologação do Concurso Público nº 002/2019-SMAG, publicado no Diário Oficial do Município nº 4999, de 31 de outubro de 2019, destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas em cargos de nível médio, médio técnico e superior, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR.

Boa Vista - RR, em 16 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

NÍVEL MÉDIO - ÁREA EDUCAÇÃO - ASSISTENTE DE ALUNO

CLASS GERAL	CLASS AMPLA	CLASS PCD	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	1		178634019714	MATEUS FERREIRA MENEZES	94.00
2	2		178345033108	JULIA RODRIGUES CAPUTO	93.00
3	3		178753020427	GERMANA SUZY LINHARES DE OLIVEIRA	91.50
4	4		178609003714	DOURIVAL DOS SANTOS GONÇALVES FILHO	90.50
5	5		178121009435	DANIELE BRUNA CAVALCANTE DE LIMA	90.00
6	6		178153027748	ALEX ROSS PANTOJA CORRÊA	90.00
7	7		178276029196	ELLEN KETHLEEN CARVALHO DA SILVA	89.50
8	8		178053034875	ANNE KARYNE MEDEIROS MENEZES	89.50
9	9		178243003526	ANA CLAUDIA DA SILVA MELO	89.50
10	10		178696015058	KAYSA LUCENA ANDRADE	89.50

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Gabinete Executivo
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Arthur Henrique Brandão Machado - Interino
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Claudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Alessandro de Almeida Pimenta Pereira
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Marlon Cristiano Buss
Secretaria Municipal de Serviços Publicos e Meio Ambiente - SPMA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Honei Wilson da Rocha Maceio
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Thayssa Pereira Cardoso
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Angélica dos Santos Leite
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

C.G.M. Ass
Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 29/05/2020 às 17:40
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 00DE5C4

Ano XXVI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Nº 5093

Sexta-feira 20 de Março de 2020

MARCIO BATISTA HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

NC/SMSA Fls. 12 Proc. 1809/20

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 035/E DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA QUE VISAM INTENSIFICAR O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-A9)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, as seguintes atividades em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Boa Vista:

I - A execução de shows ao vivo, apresentação de bandas e som mecânico em estabelecimentos ou locais que permitam a aglomeração de pessoas, ainda que ao ar livre, tais como, bares restaurantes e lanchonetes;

II – As atividades dos balneários, parques aquáticos e clubes com piscinas e lagos;

III – As atividades das quadras esportivas das praças situadas em Boa Vista;

Art. 2º - Fica recomendada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como:

I - As atividades dos bares, restaurantes, casas noturnas, lanchonetes, academias de ginástica, shopping center e salões de beleza;

II - Dos estabelecimentos localizados nos mercados municipais São Francisco, Sabá Floresta no Bairro São Vicente e Romeu Caldas ;

III - A realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas;

IV - Em escolas e demais estabelecimentos de ensino, tais como: faculdades, cursos de idiomas, esporte, arte, culinária e outros;

V – Em teatros, cinemas e demais casas de eventos;

Art. 3º - Fica recomendado a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos assemelhados que não atenderem a recomendação acima:

I – Manter distanciamento entre as mesas externas e internas de no mínimo 2 metros entre todas as suas faces;

II - Não utilizar toalhas de plástico e tecido;

IV – Os estabelecimentos com ambientes fechados, deverão manter portas e janelas abertas;

V - O consumo de alimentos em casa;

Art. 4º - Recomenda-se ainda que os mercados, supermercados, atacadões, agências bancárias e lotéricas, adotem um sistema de controle de acesso, limitando a quantidade de clientes no interior do estabelecimento.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no Artigo 1º do presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§1 º - A fiscalização sobre o cumprimento do presente Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e pelos demais órgãos municipais, dependendo da competência de cada um.

§2º - Os estabelecimentos e pessoas que estiverem descumprindo o estabelecido pelo artigo 1º deste Decreto, deverão ser advertidos à adequação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas demais sanções.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de março de 2020.

Boa Vista, 20 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 174/P, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 09 dias de férias da senhora Cremildes Duarte Ramos, Secretária Municipal de Convênios, referente ao exercício de 2016/2017, marcadas para o período de 22.04.20 a 30.04.20, através da Portaria nº 039/P, publicada no DOM nº 5051, de 17 de janeiro de 2020, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se
Cumpra-se

Analisado G. M

Boa Vista - RR, em 19 de março de 2020.

Teresa Surita

Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 29/05/2020 às 17:40
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autencidade deste documento em http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 00DF5C4

00000.9.082090/2020

NCASMSA
Fls. 13
Proc. 6809/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 177/P, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 20 dias de férias do senhor Márcio Vinícius de Souza Almeida, Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, referente ao exercício de 2016/2017, marcadas para o período de 12.01.20 a 31.01.20, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 19 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 178/P, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 604/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 4966, de 13 de setembro de 2019, que declarou estabilidade da servidora Laura Maia Paiva, Técnico em Enfermagem, matrícula 848503, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2º Onde se lê: Laura Maia Paiva; Leia-se: Laura Maria Paiva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 19 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 011/2020 – PGM

A Procuradora Geral do Município de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.370 d e 03 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a alteração do período de usufruto de férias, referente ao exercício de 2019/2020, da servidora GIGLIANNY MELGAR, Matrícula nº 130523/PMBV, Coordenadora de Controle Processual, anteriormente compreendidas entre 10.07.2020 a 23.07.2020, as quais serão gozadas entre os dias 03.04.2020 à 17.04.2020 (15 dias).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2020

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Gabinete Executivo
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Arthur Henrique Brandão Machado - Interino
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Marlon Cristiano Buss
Secretaria Municipal de Serviços Publicos e Meio Ambiente - SPMA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Honei Wilson da Rocha Maceio
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Thayssa Pereira Cardoso
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Angélica dos Santos Leite
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 29/05/2020 às 17:40
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autencidade deste documento em http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 00DF5C4

Ano XXVI **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** Nº 5094

MARCIO BATISTA HERCULANO:04558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

DOMINGO 22 de Março de 2020

NC/SMSA Fls. 14 Proc. 23091/2020

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 038/E DE 22 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEFINE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que reconhece Estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 do Ministério da Saúde que reconheceu, nesta sexta-feira (20), a transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a situação migratória e a situação de precariedade da Saúde Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO ainda a confirmação em 21 de março de 2020 de dois casos de pessoas infectadas no Município de Boa Vista;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Boa Vista, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica estabelecida a seguinte medida:

I - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º. Ficam proibidas no âmbito do Município de Boa Vista, pelo período que perdurar a situação de emergência e a contar da publicação deste Decreto, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

I- Todas as atividades do comércio em geral, ficando permitidos apenas os serviços de delivery, sem nenhum [illegible] **resencial do cliente, desde que adotem medidas** [illegible] **as para proteção e segurança contra transmissão**

II- Todas as atividades dos Mercados e Centros Comerciais Municipais, tais como: Mercado São Francisco, Caxambú e etc;

III- Todas as atividades em shopping centers, inclusive em seus estacionamentos;

IV- Todas as atividades em cinemas, clubes de recreação, buffet, academias de ginástica, sorveterias, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, circos, salões de beleza, barbearias e clínicas de estética;

V- Eventos religiosos em templos ou locais públicos, de qualquer credo ou religião, inclusive reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos;

VI- Estádios de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas;

VII- Proibida a permanência de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças, ruas, calçadas e afins;

VIII- Clínicas veterinárias, salvo para atendimentos de urgência e internação.

IX- Postos de combustíveis, ficando suspensas as atividades que não são relacionadas ao abastecimento de veículos, onde deverá realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências.

X- As atividades de prestadores de serviços, exceto:

a) serviços contábeis, podendo realizar apenas atividades inadiáveis, tais como as relacionadas à folha de pagamento ou para cumprimento de obrigações relacionadas a atividades que não tenham sido suspensas;
b) dos cartórios, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios;
c) escritórios de advocacia, apenas para atendimento das causas que são recebidas no plantão do Poder Judiciário.

§1º - Os bares, restaurantes e lanchonetes apenas poderão funcionar através de seus serviços de delivery e desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários;

§2º - Ficam excetuadas das medidas de restrições determinadas por este Decreto, o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, nos termos da MP 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Presidencial n 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 4º. Os serviços industriais ficam mantidos apenas para aqueles considerados essenciais, nos termos da MP 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Presidencial n 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 5º. Fica determinada a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos ônibus e micro-ônibus e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 29/05/2020 às 17:40
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em http://portalcidadao.prefeituraboavista.br/verificacao.aspx informando o código 00DE5C4

00000 9 082090/2020

NC/SEMSA
Fls. 15
23/03/20

ão circular com apenas um passageiro e com as janelas abertas.

Art. 6°. Fica proibido o uso do passe livre de estudantes e idosos, pelo prazo que perdurar a situação de emergência.

Art. 7°. As atividades de produtos essenciais tais como alimentos e remédios para humanos e animais, poderão continuar a funcionar desde que não permitam aglomeração de pessoas em sua área interna e externa, mantendo sempre uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

Art. 8°. Os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Boa Vista, exercerão suas atividades em regime de teletrabalho, sobreaviso e revezamento, pelo período que perdurar a situação de emergência definida neste Decreto, excetuando-se aqueles que atuem nos setores de saúde, segurança, defesa civil, trânsito e demais serviços essenciais e que participem dos órgãos que compõem o combate à disseminação do Coronavirus (COVID-19).

a) o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários ao combate à pandemia;

b) as exceções à instituição de regime de teletrabalho serão definidas mediante decisão do titular do órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 9°. Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos, exceto de licitações, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, que estejam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Boa Vista, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

Art. 10. Os processos administrativos, licitações, documentos e demais atividades consideradas necessárias para o combate à pandemia ao Coronavírus, deverão ter prioridade máxima na tramitação e resolução.

Art. 11. Os supermercados, atacados, farmácias e demais fornecedores de produtos, devem limitar o acesso aos produtos por cliente, a fim de que se evite a escassez de produtos no Município.

Art. 12. Ficam prorrogados os alvarás de funcionamento e localização dos estabelecimentos, as Certidões Negativas e Positivas com Efeito de Negativas Municipais, as Licenças para construção, Licenças Ambientais e Sanitárias, cujos vencimentos ocorram durante o período da emergência definida neste Decreto.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo apenas será aplicado para fins de mera prorrogação de prazo e o pagamento dos tributos e taxas devidos para os atos de renovação e/ou prorrogação serão cobrados posteriormente em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

Art. 13. O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§1°. A fiscalização sobre o cumprimento do presente Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e pelos demais órgãos municipais, dependendo da competência de cada um.

§2°. Os estabelecimentos e pessoas que estiverem descumprindo o determinado pelo presente Decreto deverão ser advertidos à adequação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas demais sanções legais.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 22 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Gabinete Executivo
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Arthur Henrique Brandão Machado - Interino
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Marlon Cristiano Buss
Secretaria Municipal de Serviços Publicos e Meio Ambiente - SPMA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Honei Wilson da Rocha Maceió
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Thayssa Pereira Cardoso
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Angélica dos Santos Leite
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 29/05/2020 às 17:40
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código 00DE5C4

00000 9 082090/2020

Ano XXVI **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** Nº 5099

Sexta-feira 27 de Março de 2020

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

NC/SMSA
Fls. 16
Proc. 8809/2020
MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 40/E DE 26 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 038/E DE 22 DE MARÇO DE 2020 QUE "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEFINE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO as últimas orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de autorizar o funcionamento em regime especial de algumas atividades de comércio e serviços considerados essenciais para a população;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto Municipal nº 38/E de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Ficam proibidas no âmbito do Município de Boa Vista, pelo período que perdurar a situação de emergência e a contar da publicação deste Decreto, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

I- Todas as atividades do comércio em geral, ficando permitidos apenas os serviços de delivery, sem nenhum contato presencial do cliente, desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários; (N.R.)

II- Todas as atividades dos Mercados e Centros Comerciais Municipais, tais como: Mercado São Francisco, Caxambú e etc; (N.R.)

III- Todas as atividades em shopping centers, inclusive em seus estacionamentos; (N.R.)

IV- Todas as atividades em cinemas, clubes de recreação, buffet, academias de ginástica, sorveterias, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, circos, salões de beleza, barbearias e clínicas de estética; (N.R.)

V- Estádios de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas; (N.R.)

VI- Proibida a permanência de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças, ruas,

VII- Clínicas veterinárias, salvo para atendimentos de urgência e internações; (N.R.)

VIII- de combustíveis, ficando suspensas as atividades que não são relacionadas ao abastecimento de veículos e as lojas de conveniência localizadas em suas áreas poderão funcionar atendendo ao disposto na alínea "d" do inciso IX deste artigo. (N.R.)

IX- Os comércios abaixo relacionados, poderão funcionar mediante delivery e/ou por sistema de pague e leve (drive thru) e desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários e clientes, não permitindo a aglomeração de pessoas em seu interior ou exterior, mantendo a distância mínima entre as pessoas de no mínimo 2 metros: (N.R.)

a) Lojas de Materiais de Construção; (N.R.)
b) Auto Peças; (N.R.)
c) Estabelecimentos que forneçam alimentos, tais como: padarias, assadões e congêneres, não permitido o consumo interno nem o serviço em mesas na parte interna ou externa do estabelecimento; (N.R.)
d) Lojas de conveniências, não permitido o consumo interno nem o serviço em mesas na parte interna ou externa do estabelecimento; (N.R.)

X- As atividades de prestadores de serviços, exceto: (N.R.)

a) serviços contábeis, podendo realizar apenas atividades inadiáveis, tais como as relacionadas à folha de pagamento ou para cumprimento de obrigações relacionadas a atividades que não tenham sido suspensas; (N.R.)
b) dos cartórios, mantidos apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios; (N.R.)
c) escritórios de advocacia, apenas para atendimento das causas que são recebidas no plantão do Poder Judiciário; (N.R.)
d) oficinas mecânicas desde que impeçam a aglomeração de pessoas observando a distância mínima de 2 metros entre os funcionários e clientes, observando as orientações de higiene e não permitindo a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento. (N.R.)

§1º - Os bares, restaurantes e lanchonetes apenas poderão funcionar através de seus serviços de delivery e/ou mediante sistema de pague e leve (drive thru) e desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários e clientes, não permitindo a aglomeração de pessoas em seu interior ou exterior, mantendo a distância mínima entre as pessoas de no mínimo 2 metros; (N.R.)

§2º - Ficam excetuadas das medidas de restri-

C.G.M Analisado Ass

Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 29/05/2020 às 17:40
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 00DE5C4

00000 9 082090/2020

senciais, nos termos da MP 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Presidencial n 10.282, de 20 de março de 2020. (N.R.)"

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto passa a vigorar a partir de 27 de março de 2020.

Boa Vista, 26 de março de 2020

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0438/P, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Raimunda Nonata Valente dos Santos, do cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0439/P, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

Proc. 2803/20

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Mayron Machado de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0440/P, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Raimunda Nonata Valente dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO

Pr ta
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Gabinete Executivo
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Arthur Henrique Brandão Machado - Interino
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Simone Andrade Queiroz

C. G. M. Analisado Ass.

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Marlon Cristiano Buss
Secretaria Municipal de Serviços Publicos e Meio Ambiente - SPMA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Honei Wilson da Rocha Maceió
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Thayssa Pereira Cardoso
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Angélica dos Santos Leite
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 29/05/2020 às 17:40
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autenticidade deste documento em http://portalcidadao.prefeituraboavista.br/verificacao.aspx informando o código 00DE5C4

Ano XXVI **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE** Nº 5101

BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Terça-feira
31 de Março
de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 41/E DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Prorrogam prazos estabelecidos pelos Decretos E nº 033 de 16 de março de 2020 e Decreto nº 035 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a situação de emergência Decretada em 22 de março de 2020 pelo Decreto E nº 038 e a necessidade de manter medidas de prevenção e enfrentamento à Pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Os prazos estabelecidos pelo Decreto nº 033 de 16 de março de 2020 e Decreto nº 035 de 20 de março de 2020 ficam prorrogados pelo prazo que perdurar a situação de emergência determinada pelo Decreto nº 038 de 22 de março de 2020.

Art. 2º. Fica antecipado para o período de 31/03/2020 a 14/04/2020, o recesso escolar de meio de ano para os professores, alunos e demais servidores que atuam na rede pública municipal de ensino.

Paragrafo único: Portaria da Secretaria Municipal de Educação regulamentará os casos específicos aplicáveis e as exceções ao recesso mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 31 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 182/P, DE 30 DE MARÇO 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar na forma abaixo, as Portarias que concederam Incorporações de Gratificação, à servidora Angelita Nóbrega da Silva, matrícula nº 28557, do quadro de pessoal desta Prefeitura.

DOM/DATA	Onde se lê:	Leia-se:
4713 de		

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 30 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 183/P, DE 30 DE MARÇO 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 182/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 4845, de 20 de março de 2019, que concedeu Incorporação de Gratificação a servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no que se refere à servidora Aldecineide de Oliveira Ramos, Matrícula 27516.

Art. 2º Onde se lê: Aldecineide de Oliveira Ramos; Leia-se: Aldecineide de Oliveira Barros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 30 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 184/P, DE 30 DE MARÇO 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 182/P, publicada no Diário Oficial do Município nº 4845, de 20 de março de 2019, que concedeu Incorporação de Gratificação a servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no que se refere à servidora Denise Patricia Ribeiro de Abreu, Matrícula 27670.

Art. 2º Onde se lê: Mês de Competência - Março/2019; Leia-se: Mês de Competência - Janeiro/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

C. G. M. Analisado

Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 29/05/2020 às 17:40
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autencidade deste documento em http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código 00DF5C4

Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 30 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 042/2020 - Registro de Preços
Processo nº 001616/2019– SEPF

Objeto: Aquisição de receptor GPS L1 E C/A, pós-processado para coleta de dados para mapeamento/GIS para atender os departamentos de cadastro imobiliário e fiscalização na SEPF e atender as necessidades de cadastramento, atualização e mapeamento dos imóveis no município de Boa Vista.

Entrega das Propostas: a partir de 31/03/2020 às 9h no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 13/04/2020 às 9h30min (Horario de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 13/04/2020 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – Palácio 09 de Julho – Anexo I – São Francisco – Boa Vista / RR, no horário de 8h às 14h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento. Os demais interessados deverão solicitar o edital por meio do e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SMSA
19
8809/20

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 008/2020 - Registro de Preços
Processo nº 021933/2019 – SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 008/2020, Processo nº 021933/2020 – SMSA, que tem como objeto Aquisição de Medicamentos Especializados, para suprir as necessidades anuais – exercício 2020, cuja a adjudicação do item 53 foi a favor da empresa UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.484.373/0001-24, pelo valor total de R$ 201.337,50 (duzentos e um mil e trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), itens 24, 41, 58, 72, 85, 91, 95,158,182 foram a favor da empresa W M COMERCIO E SERVIÇOS IMP E EXP LTDA-EPP, CNPJ nº 08.978.089/0001-77, pelo valor total de R$ 234.146,58 (duzentos e trinta e quatro mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), item 57 foi favor da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR, CNPJ nº 12.418.191/0001-95, pelo valor total de R$ 105.261,00 (cento e cinco mil duzentos e sessenta e um reais), itens 71, 73, 75, 141, 163 foram favor da empresa GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ nº 17.472.278/0001-64, pelo valor total de R$ 1.252.482,38 (um milhão duzentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos), itens 49, 144, 215, 235, 244 foram favor da empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 21.297.758/0001-03, pelo valor total de R$ 1.652.126,31 (um milhão e seiscentos cinquenta e dois mil cento e vinte e seis reais e trinta e um centavos), itens 11, 12, 37, 44, 59, 103, 111 foram favor da empresa MEDICOM EIRELI , CNPJ nº 22.635.177/0001-05, pelo valor total de R$ 219.948,25 (duzentos e dezenove mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), itens 38, 65, 115, 210 foram favor da empresa PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 27.806.274/0001-29, pelo valor total de R$ 26.295,00 (vinte e seis mil e duzentos e noventa e cinco reais), item 186 foi a favor da empresa DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALAR-ME, CNPJ nº 34.180.445/0001-12, pelo valor total de R$ 8.872,50 (oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor total dos itens de

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Gabinete Executivo
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Arthur Henrique Brandão Machado - Interino
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Marlon Cristiano Buss
Secretaria Municipal de Serviços Publicos e Meio Ambiente - SPMA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Honei Wilson da Rocha Maceió
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Thayssa Pereira Cardoso
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Angélica dos Santos Leite
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima
Agência Reguladora Municipal -

C. G. M
Analisado

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Documento assinado eletronicamente por MOYSES HUMBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA em 29/05/2020 às 17:40
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autencidade deste documento em http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 00DE5C4

NC/SMSA
Fls. 20
Proc.08809/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

01 APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõe as exigências contidas no **art. 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações e Contratos n º 8.666/93**, bem como na **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020(e alterações ocorridas por meio da Medida Provisória n° 926 de 20 de março de 2020),** que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); na **Portaria n° 356/2020/MS de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; na **Portaria nº 454/2020/MS de 20 de março de 2020**, que reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus em todo território nacional; no **Decreto do Município de Boa Vista n° 033/E de 16 de março**, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Covid-19**;** no **Decreto do Município de Boa Vista n° 038/E de 22 de março de 2020,** que dispõe em seu artigo 2º, inciso I, que "nos termos do art. 24, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência"; e por fim Considerando a situação migratória e a situação de precariedade da saúde pública do Estado de Roraima; elaborou-se o presente Termo de Referência configurando a contratação pela Administração Pública de forma emergencial**,** contendo todas as informações fundamentais legais pertinentes as legislações acima citadas para aquisição do objeto.

02 DO OBJETO

2.1 Aquisição do Medicamento Ivermectina 6mg de forma emergencial para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo **Coronavírus (COVID-19).**

03 DA JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

Considerando a Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 30 de Janeiro de 2020, bem como, a necessidade de prevenção do risco de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19);

Constam em nossos Sistemas as **ARP's Nº 115 e 118/2019, oriundo do processo nº 3013/2019, cujo objeto é eventual aquisição dos medicamentos REMUME e ESPECIALIZADOS, para suprir as necessidades anuais de 2019, das Unidades de Saúde**, contudo, o quantitativo disponível no referido procedimento não atende as necessidades no enfrentamento da pandemia, acarretando em um desabastecmento das Unidades de saúde;

Considerando ainda que o medicamento **Ivermectina 6mg** está sendo indicado para o

C. G. M
Analisado
Ass

tratamento da Covid19, conforme protocolo do Ministério da Saúde – MS, havendo dessa forma um aumento significativo na procura e na utilização do medicamento supramencionado, fazendo com que o quantitativo estimado anualmente já não suporte a demanda, tornando-se necessário a abertura de processo de forma emergencial, para assim suprir a necessidade da população e abastecer as farmácias das Unidades de Saúde da Secretaria Muncipal de Saúde – SMSA;

Ademais, considerando as medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus (Covid-19), os sistemas de saúde municipal precisam estar preparados e abastecidos para o pronto atendimento aos munícipes infectados, e os que por ventura venham a se infectar, bem como, precisam estar preparados para dar continuidade na prestação do serviço supramencionado sem interromper a assistência à população.

Diante dos fatos, com o objetivo de oferecer melhor resposta no enfretamento da pandemia por COVID-19, a aquisição dos medicamentos se faz necessária para suprir a necessidade das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, em pleno atendimento aos munícipes, usuários do atendimento básico e especializado;

Desta feita, tendo em vista os fundamentos supracitados, bem como em atenção à elaboração do Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Boa Vista – Roraima; a Portaria nº 356/2020/MS ***"Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019"***; A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19); A promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que "***reconhece o Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do Coronavírus no Brasil"***; A publicação da Portaria nº 454 de 20/03/2020 do Ministério da Saúde, que "***reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus em todo território nacional***"; E ainda, em atendimento aos Decretos Municipal: nº 033/E de 16 de março de 2020 "***que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)"***, nº **038/E de 22 de março de 2020**, ***"que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID – 19)"***, nº 40/E de 26 de março de 2020 – flexibilização – ***"que altera o Decreto nº 038/E de 22 de março de 2020"***; e o nº 41/E de 31 de março de 2020, ***"que prorrogam os prazos estabelecidos pelos Decretos nº 033/2020/E e nº 035/2020/E"***; Resta justificada a importância e a necessidade da abertura do presente processo, para aquisição do Medicamento **Ivermectina 6mg** em caráter EMERGENCIAL.

C.G.M Analisado Ass

04 DA DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO E QUANTITATIVO

4.1 A descrição do **medicamento** a ser adquirido deverá estar de acordo com as informações descritas conforme Anexo I, deste Termo de Referência.

05 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação ocorrerá mediante a apresentação das documentações abaixo descritas, de acordo com as determinações da **Lei 8.666/93, em seu Art. 27, Incisos I, II e IV, e quando aplicável ocorrerá de acordo com a Medida Provisória nº 926/2020 que introduziu alterações substanciais no art. 4º da Lei Presidencial nº 13.979/2020,** que serviu de fundamento para tais condições:

"Art. 4º-F "Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

a) Habilitação jurídica;

b) Regularidade fiscal e trabalhista.

c) Qualificação técnica:

c.1) Alvará Sanitário, licença sanitária da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC n°16/2014;**

c.2) Licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC n°16/2014;**

c.3) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme **RDC n° 185/2001** ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.

06 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO MEDICAMENTO

6.1 O prazo para entrega do medicamento será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;

6.2 A contratação será formalizada pela SMSA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993;

C. G. M
Analisado
Ass

6.3 O **medicamento** deste certame será entregue de **forma global**, na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, situada na Avenida Capitão Júlio bezerra, Nº 1.150 - Bairro: Aparecida, Boa Vista – RR sem nenhum tipo de ônus ao município, no horário de funcionamento (8h30m às 11h30m e das 14h30m as 17h30m); sem nenhum tipo de ônus ao município;

6.3.1 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

6.4 O medicamento será recebido e aceito, da seguinte forma:

6.4.1 Definitivamente no ato da entrega: compreendendo as seguintes verificações;

a) Do **medicamento** entregue de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA;

b) Quantidade/Qualidade e validade do **medicamento**;

c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor.

6.5 As despesas da entrega do **medicamento**, fretes e carretos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre a entrega;

6.6 O **medicamento** deste será recebido em local especificado, conforme item **6.3;**

6.7 Caso satisfatórios **os Fiscais do Contrato**, lavrar-se-á um Termo de Recebimento, que deverá obedecer as exigências da Portaria nº 253/2016-SMSA, DOM Nº 4142 de 14 de abril de 2016, a qual atestará a nota de transporte ou equivalente, ficando a conferência e atesto das Notas Fiscais/DANFEs a serem realizadas na presença dos Fiscais do Contrato, sendo estes, responsáveis pelo acompanhamento da entrega do **medicamento** e fiscalização do contrato;

6.8 Caso sejam insatisfatórias as verificações, **os Fiscais do Contrato,** lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste Termo. Nesta hipótese, o (s) **medicamento** (s), será (ão) rejeitado (s), devendo ser substituído (s) no prazo máximo de **20 (vinte) dias;**

6.9 Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste Termo de Referência, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste Termo;

6.10 Os custos da substituição do **medicamento** rejeitado correrá exclusivamente à conta da Contratada;

6.11 Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do **medicamento** fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

C. G. M. Analisado Ass

6.12 As notas fiscais /DANFEs devem conter o número de empenho de referência de acordo com a proposta;

6.13 O medicamento deverá ser entregue acondicionado, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias;

6.14 Serão rejeitados os **medicamentos,** que estiverem em desconformidade com as descrições conforme anexo I, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a contratada obrigada a proceder com a substituição, de acordo com o item 6.8 deste termo, sob pena de multa;

6.15 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

07 DA GARANTIA/VALIDADE

7.1 O **medicamento** deverá ser fornecido com a validade superior a **75% (setenta e cinco por cento) da vida útil,** devendo os mesmos apresentar data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidas quaisquer rasuras ou emendas;

7.2 No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

7.3 O ônus de substituição do **medicamento**, serão suportados exclusivamente pela contratada;

7.4 Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a substituição do **medicamento**, que apresentar defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento.

08 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Realizar a entrega do medicamento, conforme especificado no anexo I, e de acordo com item 06 deste Termo;

8.2 Caberá à CONTRATADA entregar o **medicamento**, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo o **medicamento** atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;

8.3 Independente da aceitação, a contratada garantirá a boa qualidade do **medicamento** para o uso, obrigando-se a substituir, na hipótese de apresentar defeito, num prazo máximo de **20 (vinte) dias**, por outro **medicamento** com qualidade igual ou superior;

8.4 Comunicar a Superintendência de Assistência de Farmacêutica - SAF e aos respectivos fiscais, eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 01 (um) dia após a

C. G. M
Analisado
Ass

verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem Recebidos;

8.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução para aquisição do **medicamento;**

09 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;

9.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;

9.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

9.4 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

9.5 Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato

9.6 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

9.7 Fiscalizar e inspecionar a entrega do **medicamento** e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as exigências técnicas especificadas;

9.8 Disponibilizar espaço apropriado para guarda/armazenamento do **medicamento**, consoante determinação do art. 15, § 7°, III da Lei 8.666/93;

9.9 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste

C. G. M
Analisado
Ass

instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – n° 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

10.3 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

11 DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

11.1 A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

a) Deixar de entregar documentos;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) Não mantiver a proposta;

e) Cometer fraude fiscal.

11.2 Será garantindo o direito prévio de intimação para permitir o contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e as demais consideradas legais;

11.3 O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/93;

11.4 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.5 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.6 No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

a) Advertência;

Analisado
Ass

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.7 Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas como também a inexecução total do contrato;

c) Não mantiver a proposta.

11.8 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

11.9 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

11.10 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

11.11 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMSA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1

C. G. M. Analisado Ass

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMSA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMSA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por **fato ocorrido;**	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMSA	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as respectivas certidões;

12.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

12.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

12.5 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

C.R.G.M Analisado Ass

12.6 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.7 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

12.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

12.9 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

13 DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme **Art.4º- H da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e atualizações).**

14 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1 O valor estimado para aquisição emergencial do objeto do presente Termo constará do valor obtido por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros, conforme **Art. 4º- E, § 1º inciso VI, alíneas "a" a "e", da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020(e alterações):**

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

14.2 Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o **item 14.1**, não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá **haver justificativa nos autos**, conforme disposto no artigo 4º-E, §3º da **Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020(e alterações);**

C. G. M Analisado Ass

14.3 As datas das pesquisas não podem ultrapassar em mais de 180 (cento e oitenta) dias, em atendimento a IN n° 03, de 20/04/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

14.4 No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Programa de trabalho: **10.122.0030.2.271**
- Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**
- Fonte: **214 – SUS**

16 DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 – O instrumento CONTRATUAL poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

16.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos** ou supressões ao objeto contratado **de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, em conformidade com o **art. 4º-I, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020(e alterações).**

17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

17.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

17.4 Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da entrega do **medicamento**, constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

17.5 - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020(e alterações) serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme disposto no artigo 4º, §2º da Lei Federal em comento.

C. G. M
Analisado
Ass

NC/SMSA
Fls. 31
Proc.08809/2020

17.6 - Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, conforme previsto no artigo 4º, §3º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020(e alterações).

18 ANEXO

18.1 ANEXO I – DESCRIÇÃO E A QUANTIDADE DO MEDICAMENTO.

Boa Vista-RR, 02 de junho de 2020.

Elaborado Por:

Johnsonn Nascimento
Núcleo de Processos

Responsável:

Moysés Humberto Carvalho de Oliveira
Superintendente de Assistência Farmacêutica

De Acordo:

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

C.E.M Realisado Ass

NC/SMSA
Fls. 32
Proc.08809/2020

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO MEDICAMENTO

Item	Codigo CompasNet	Descrição de Medicamento	Apresentação	Unidade	Quantitativo
1	376767	Ivermectina 6mg	Comprimido	Comprimido	**300.000**

C. G. M
Analisado
Ass

NC/SMSA
Fls. 33
Proc. 8809/20

DESPACHO

PROCESSO: 8809/2020 /SMSA - VOL.01.

OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO IVERMECTINA 6MG DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Ao

Fundo Municipal de Saúde/GC

Encaminhamos o processo em epígrafe, para prosseguimento quanto à estimativa de preços e demais providencias.

Informamos ainda, que este núcleo de processo formalizou o Termo de Referência com base nas informações contidas as folhas. 01 a 19 encaminhadas pela Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF.

Boa Vista – RR, 02 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Diana Cristina Lemos de Mendonça
Núcleo de Controle de Processo

A(o):
GAB FMS
GEO
GEO / TFD
GACC
GLD
GCS
Para:
ANÁLISE
PROVIDÊNCIA
MANIFESTAÇÃO
LIQUIDAÇÃO
PAGAMENTO
CONHECIMENTO
OUTROS
BOA VISTA 02/06/2020
Kleber da Silva Pinheiro
Dir. Executivo do Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde/FMS/SMSA
PREFEITURA BOA VISTA
PROTOCOLO - FMS
Certifico que recebi este documento no dia
Em 02/06/20 às 16:20 hs

Ciente
Análise
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 34
PROC. 8809/2020
Rubrica

MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
GERÊNCIA DE COMPRAS
"Nossa Missão é cuidar da saúde das pessoas

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Nesta data faço a juntada de 107 folhas no processo 8809/2020, que receberam o número de 35 a 142.

Para melhor esclarecimento da instrução dos autos, descrevemos abaixo a ordem da juntada dos documentos.

Das folhas 35 a 57 foram juntados os e-mails dos quais solicitamos cotações, porém, não obtivemos retorno ou a empresa não pode atender a demanda.

Das folhas 58 a 84 foram juntadas às cotações de preços.

Na folha 85 foi juntado o Mapa de Preços.

Das folhas 86 a 135 foram juntadas às documentações da empresa que ofertou a proposta mais vantajosa.

Das folhas 136 a 141 foi juntada a Justificativa de Dispensa de Licitação.

Na folha 142 foi juntado o Despacho ao Gabinete.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2020.

Andressa Lacerda de Paula
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
Ass

Gmail

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 35
PROC. 8809/2020
Rubrica

Cotação Ivermectina_Boa Vista / RR

3 mensagens

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> 3 de junho de 2020 16:24
Para: vendas@dimaster.com.br

Prezados

Boa Tarde

Envio anexo modelo de planilha para cotação de preços para o medicamento Ivermectina 6mg na modalidade **COMPRA DIRETA.**

A cotação deverá estar em papel timbrado da empresa, o preço unitário conter todos os custos inclusive o frete para Roraima.

IMPORTANTE

a) Empresa vencedora deverá estar com sua documentação de habilitação em dia;
b) Se atentar para o prazo de entrega.
c) Observar a condição de pagamento.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Att
Andressa Lacerda

Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

COTAÇÃO IVERMECTINA-Sec.Mun.Saude Boa Vista.xlsx
12K

Vendas <vendas@dimaster.com.br> 3 de junho de 2020 16:38
Para: Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

Boa tarde,

agradeço o contato, porém não dispomos do item solicitado.

Att

DIMASTER
COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.

Francieli L. Mileski - Cotação | Vendas
Telefone: (54) 3523-2600
WhatsApp: (54) 9 9704-9826
E-mail | Skype: vendas@dimaster.com.br

21 ANOS
DISTRIBUINDO MEDICAMENTOS, COMPARTILHANDO SAÚDE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> 3 de junho de 2020 16:41
Para: Vendas <vendas@dimaster.com.br>

Obrigada pelo retorno.

G. G. M
Analisado
Ass

Att
Andressa Lacerda
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 36
PROC. 8809/2020
Rubrica

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica ISMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 37
PROC. 8809/2020
Rúbrica

Gmail

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

Cotação Ivermectina_Boa Vista / RR

5 mensagens

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> 3 de junho de 2020 16:21
Para: patricia.marianab@gmail.com

Prezados

Boa Tarde

Envio anexo modelo de planilha para cotação de preços para o medicamento Ivermectina 6mg na modalidade **COMPRA DIRETA.**

A cotação deverá estar em papel timbrado da empresa, o preço unitário conter todos os custos inclusive o frete para Roraima.

IMPORTANTE

a) Empresa vencedora deverá estar com sua documentação de habilitação em dia;
b) Se atentar para o prazo de entrega.
c) Observar a condição de pagamento.

--
Atenciosamente;
Andressa Lacerda
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

COTAÇÃO IVERMECTINA-Sec.Mun.Saude Boa Vista.xlsx
12K

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paz
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 088 de 20/03/2018

Patricia Simões <patricia.marianab@gmail.com> 4 de junho de 2020 08:52
Para: Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

Bom dia,

Venho através deste encaminhar proposta de medicamento para esta respeitosa Prefeitura de Boa Vista, em meio a esta situação de pandemia, me coloco a disposição para qualquer dúvida.

Estamos aptos para melhor atender.

Atenciosamente,

Patricia Barbosa Simões
Consultora de Vendas
Contatos; (92) 98208-8949 e 99339-1656

Em qua., 3 de jun. de 2020 às 17:22, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:

> Prezados

C.G.M Analisado

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 38
PROC. 8809/2020
Rubrica

Boa Tarde

Envio anexo modelo de planilha para cotação de preços para o medicamento Ivermectina 6mg na modalidade **COMPRA DIRETA.**

A cotação deverá estar em papel timbrado da empresa, o preço unitário conter todos os custos inclusive o frete para Roraima.

IMPORTANTE

a) Empresa vencedora deverá estar com sua documentação de habilitação em dia;
b) Se atentar para o prazo de entrega.
c) Observar a condição de pagamento.

--
Atenciosamente;
Andressa Lacerda
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

Proposta ivermectina Boa Vista.pdf
240K

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> 4 de junho de 2020 09:13
Para: Patricia Simões <patricia.marianab@gmail.com>

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paiva
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Prezada Sra. Patrícia

Bom Dia

Acuso recebimento da sua cotação.

Analisando sua cotação de preços, observei que o sua condição de pagamento é À VISTA, devo informar que a Secretaria Municipal de Saúde Municipal realiza seus pagamentos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material, então lhe pergunto, você tem interesse em manter sua proposta conosco? Caso sim, preciso que nos envie outra cotação retificando essa informação.

Grato, aguardo sua confirmação independente de qual for.

Em qui., 4 de jun. de 2020 às 08:52, Patricia Simões <patricia.marianab@gmail.com> escreveu:
> Bom dia,
>
> Venho através deste encaminhar proposta de medicamento para esta respeitosa Prefeitura de Boa Vista, em meio a esta situação de pandemia, me coloco a disposição para qualquer dúvida.
>
> Estamos aptos para melhor atender.
>
> Atenciosamente,
>
> Patricia Barbosa Simões
> Consultora de Vendas

G. M Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 39
PROC. 8309/2020
Rúbrica

Contatos; (92) 98208-8949 e 99339-1656

Em qua., 3 de jun. de 2020 às 17:22, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:

Prezados

Boa Tarde

Envio anexo modelo de planilha para cotação de preços para o medicamento Ivermectina 6mg na modalidade **COMPRA DIRETA.**

A cotação deverá estar em papel timbrado da empresa, o preço unitário conter todos os custos inclusive o frete para Roraima.

IMPORTANTE

a) Empresa vencedora deverá estar com sua documentação de habilitação em dia;
b) Se atentar para o prazo de entrega.
c) Observar a condição de pagamento.

--
Atenciosamente;
Andressa Lacerda
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

--
Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

Patricia Simões <patricia.marianab@gmail.com> 4 de junho de 2020 09:42
Para: Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

Prezado Bom dia,

Por conta da pandemia a procura está grande, além disso alguns insumos estão em falta no mercado, por isso informo que infelizmente não temos como atender a prazo no momento.

Desde já agradeço e me ponho a disposição para futuras negociações.

Grata,

Patrícia Simões

Em qui, 4 de jun de 2020 09:15, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:

Prezada Sra. Patrícia

C.G.M Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 40
PROC. 8809/2020
Rubrica

Bom Dia

Acuso recebimento da sua cotação.

Analisando sua cotação de preços, observei que o sua condição de pagamento é À VISTA, devo informar que a Secretaria Municipal de Saúde Municipal realiza seus pagamentos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material, então lhe pergunto, você tem interesse em manter sua proposta conosco? Caso sim, preciso que nos envie outra cotação retificando essa informação.

Grato, aguardo sua confirmação independente de qual for.

Em qui., 4 de jun. de 2020 às 08:52, Patricia Simões <patricia.marianab@gmail.com> escreveu:

> Bom dia,
>
> Venho através deste encaminhar proposta de medicamento para esta respeitosa Prefeitura de Boa Vista, em meio a esta situação de pandemia, me coloco a disposição para qualquer dúvida.
>
> Estamos aptos para melhor atender.
>
> Atenciosamente,
>
> Patricia Barbosa Simões
> Consultora de Vendas
> Contatos; (92) 98208-8949 e 99339-1656

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica ISMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Em qua., 3 de jun. de 2020 às 17:22, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:

> Prezados
>
> Boa Tarde
>
> Envio anexo modelo de planilha para cotação de preços para o medicamento Ivermectina 6mg na modalidade **COMPRA DIRETA.**
>
> A cotação deverá estar em papel timbrado da empresa, o preço unitário conter todos os custos inclusive o frete para Roraima.
>
> # IMPORTANTE
>
> a) Empresa vencedora deverá estar com sua documentação de habilitação em dia;
> b) Se atentar para o prazo de entrega.
> c) Observar a condição de pagamento.
>
> --
> Atenciosamente;
> Andressa Lacerda
> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
> Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
> (95) 3621-1030

C. G. M. Analisado

--

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 41
PROC. 8809/2020
Rubrica

Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> 4 de junho de 2020 09:45
Para: Patricia Simões <patricia.marianab@gmail.com>

Compreendo

Grato pela atenção!

Em qui., 4 de jun. de 2020 às 09:42, Patricia Simões <patricia.marianab@gmail.com> escreveu:

> Prezado Bom dia,
>
> Por conta da pandemia a procura está grande, além disso alguns insumos estão em falta no mercado, por isso informo que infelizmente não temos como atender a prazo no momento.
>
> Desde já agradeço e me ponho a disposição para futuras negociações.
>
> Grata,
>
> Patrícia Simões
>
> Em qui, 4 de jun de 2020 09:15, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:
>
> > Prezada Sra. Patrícia
> >
> > Bom Dia
> >
> > Acuso recebimento da sua cotação.
> >
> > Analisando sua cotação de preços, observei que o sua condição de pagamento é À VISTA, devo informar que a Secretaria Municipal de Saúde Municipal realiza seus pagamentos em até 30 (trinta) dias após o recebimento do material, então lhe pergunto, você tem interesse em manter sua proposta conosco? Caso sim, preciso que nos envie outra cotação retificando essa informação.
> >
> > Grato, aguardo sua confirmação independente de qual for.
> >
> > Em qui., 4 de jun. de 2020 às 08:52, Patricia Simões <patricia.marianab@gmail.com> escreveu:
> >
> > > Bom dia,
> > >
> > > Venho através deste encaminhar proposta de medicamento para esta respeitosa Prefeitura de Boa Vista, em meio a esta situação de pandemia, me coloco a disposição para qualquer dúvida.
> > >
> > > Estamos aptos para melhor atender.
> > >
> > > Atenciosamente,
> > >
> > > Patricia Barbosa Simões
> > > Consultora de Vendas
> > > Contatos; (92) 98208-8949 e 99339-1656
> > >
> > > Em qua., 3 de jun. de 2020 às 17:22, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:
> > >
> > > > Prezados

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M. Analisado

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 49
PROC. 8809/2020
Rubrica

Boa Tarde

Envio anexo modelo de planilha para cotação de preços para o medicamento Ivermectina 6mg na modalidade **COMPRA DIRETA.**

A cotação deverá estar em papel timbrado da empresa, o preço unitário conter todos os custos inclusive o frete para Roraima.

IMPORTANTE

a) Empresa vencedora deverá estar com sua documentação de habilitação em dia;
b) Se atentar para o prazo de entrega.
c) Observar a condição de pagamento.

--
Atenciosamente;
Andressa Lacerda
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

--
Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

--
Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. S. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 43
PROC. 8809/2020
Rúbrica

VITÓRIAOL
DISTRIBUIDORA

Á

Prefeitura de Boa Vista

Nome da Empresa: M DOS S LOFIEGO EIRELE

CNPJ(MF): 07.688.438/0001-53

Endereço: Rua Promecio, 534 – Vila da Prata – Manaus/AM – CEP: 69030-510

Fone/Celular: (92)98208-8949 / 99339-1656

E-mail: patrícia.marianab@gmail.com

Pagamento: Á Vista, mediante aceite da Proposta.

Entrega: até 24h (vinte e quatro horas) para 50.000 (cinquenta mil) unidades e 250.000 (duzentos e cinquenta mil) unidades em 5 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

Validade da Proposta: 15 (quinze) dias.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
1	IVERMECTINA 6mg	COMPRIMIDO	300.000	VITAMEDIC	5,99	1.797.000,00

Valor Global R$ 1.797.000,00 (Hum milhão setecentos e noventa e sete mil reais)

Frete responsabilidade do fornecedor.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Assessora Técnica SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Atenciosamente,

Patricia Simões

Manaus, 03 de Junho de 2020.

M DOS S LOFIEGO EIRELE
CNPJ: 07.688.438/0001-53
Contato: (92) 98208-8949 TIM 99339-1656 VIVO
Email: patrícia.marianab@gmail.com

C. G. M.
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 44
PROC. 8309/2020
Rubrica

Gmail

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

Cotação Ivermectina_Boa Vista / RR

1 mensagem

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> 3 de junho de 2020 16:20
Para: walber <walber@wmodontomedico.com.br>

Prezados

Boa Tarde

Envio anexo modelo de planilha para cotação de preços para o medicamento Ivermectina 6mg na modalidade **COMPRA DIRETA.**

A cotação deverá estar em papel timbrado da empresa, o preço unitário conter todos os custos inclusive o frete para Roraima.

IMPORTANTE

a) Empresa vencedora deverá estar com sua documentação de habilitação em dia;
b) Se atentar para o prazo de entrega.
c) Observar a condição de pagamento.

--
Atenciosamente;
Andressa Lacerda
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

COTAÇÃO IVERMECTINA-Sec.Mun.Saude Boa Vista.xlsx
12K

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paula
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. C. M
Analisado
Ass.

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 45
PROC. 8809/2020
Rubrica

Gmail

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

Cotação Ivermectina_Boa Vista / RR

2 mensagens

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> 3 de junho de 2020 16:20
Para: klmedicamentosrr@gmail.com

Prezados

Boa Tarde

Envio anexo modelo de planilha para cotação de preços para o medicamento Ivermectina 6mg na modalidade **COMPRA DIRETA.**

A cotação deverá estar em papel timbrado da empresa, o preço unitário conter todos os custos inclusive o frete para Roraima.

IMPORTANTE

a) Empresa vencedora deverá estar com sua documentação de habilitação em dia;
b) Se atentar para o prazo de entrega.
c) Observar a condição de pagamento.

--
Atenciosamente;
Andressa Lacerda
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

COTAÇÃO IVERMECTINA-Sec.Mun.Saude Boa Vista.xlsx
12K

KLCOMERCIO DE MEDICAMENTOS <klmedicamentosrr@gmail.com> 9 de junho de 2020 15:38
Responder a: licitacao@klmedicamentos.com
Para: Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

Boa tarde, infelizmente não conseguiremos fazer esta cotação, pois devido a pandemia do Covid-19 este medicamento está em falta com os nosso fornecedores, dificultando o repasse dos preços.

Estamos cientes da urgência que esta Secretaria necessita dessa cotação, porém não teremos como fornecer os preços desta vez, de antemão nos colocamos a inteira disposição para demais esclarecimentos.

Desde já agradeço.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Josiane Moraes

Licitações e Adm.

KL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

(95) 3224-2353

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paula
Assessora Técnica / SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C.G.M. Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 46
PROC. 8809/2020
Rúbrica

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paula
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M.
Analisado

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 47
PROC. 8809/2020
Rubrica

Gmail

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

Cotação Ivermectina_Boa Vista / RR

1 mensagem

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> 8 de junho de 2020 11:15
Para: anjomedi@anjomedi.com.br

Prezados

Bom dia,

Envio anexo modelo de planilha para cotação de preços para o medicamento Ivermectina 6mg na modalidade **COMPRA DIRETA.**

A cotação deverá estar em papel timbrado da empresa, o preço unitário conter todos os custos inclusive o frete para Roraima.

IMPORTANTE

a) Empresa vencedora deverá estar com sua documentação de habilitação em dia;
b) Se atentar para o prazo de entrega.
c) Observar a condição de pagamento.

--
Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerência de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

COTAÇÃO IVERMECTINA-Sec.Mun.Saude Boa Vista.xlsx
12K

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C.G.M Visado Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 48
PROC. 8809/2020
Rubrica

Gmail

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - IVERMECTINA

1 mensagem

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> 8 de junho de 2020 14:11
Para: contratos@acacia.med.br

Bom dia,

Verificamos que a empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI possui uma ata de registro de preço vigente para o medicamento Ivermectina 6mg. Gostariamos de saber se a interesse em nos atender através desta Ata para um quantitativo de 300.000 unidades de comprimidos.

Aguardo retorno.

Att
Andressa Lacerda

--
Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerência de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica - SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 49
PROC. 8809/2020
Rúbrica

Gmail

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

Cotação Ivermectina_Boa Vista / RR

1 mensagem

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> 9 de junho de 2020 08:44
Para: dellydistribuidora@gmail.com

Bom dia,
A/C Alan

Prezado

Envio anexo modelo de planilha para cotação de preços para o medicamento Ivermectina 6mg na modalidade **COMPRA DIRETA.**

A cotação deverá estar em papel timbrado da empresa, o preço unitário conter todos os custos inclusive o frete para Roraima.

IMPORTANTE

a) Empresa vencedora deverá estar com sua documentação de habilitação em dia;
b) Se atentar para o prazo de entrega.
c) Observar a condição de pagamento.

Att
Andressa Lacerda

--
Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerência de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

COTAÇÃO IVERMECTINA-Sec.Mun.Saude Boa Vista.xlsx
12K

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 50
PROC. 8809/2020
Rubrica

Gmail

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

Cotação Ivermectina_Boa Vista / RR

1 mensagem

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> 9 de junho de 2020 11:06
Para: DMC Distribuidoras <dmclicitacoes@outlook.com>

A/C Alisson

Bom dia,

Envio anexo modelo de planilha para cotação de preços para o medicamento Ivermectina 6mg na modalidade **COMPRA DIRETA.**

A cotação deverá estar em papel timbrado da empresa, o preço unitário conter todos os custos inclusive o frete para Roraima.

IMPORTANTE

a) Empresa vencedora deverá estar com sua documentação de habilitação em dia;
b) Se atentar para o prazo de entrega.
c) Observar a condição de pagamento.

Att
Andressa Lacerda

--
Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerência de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

COTAÇÃO IVERMECTINA-Sec.Mun.Saude Boa Vista.xlsx
12K

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Pau...
Assessora Técnica ISMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 51
PROC. 8809/2020
Rubrica

Gmail

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

COTAÇÃO IVERMECTINA-Sec.Mun.Saude Boa Vista

1 mensagem

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> 10 de junho de 2020 09:46
Para: stremedio@stremedio.com.br

Prezados

Bom Dia

Envio anexo modelo de planilha para cotação de preços.

A mesmo deverá conter o timbre da empresa e estar devidamente assinada e carimbada.

--
Atenciosamente;
Miguel Carvalho
Gerente
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerência de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

COTAÇÃO IVERMECTINA-Sec.Mun.Saude Boa Vista.xlsx
12K

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Pa...
Assessora Técnica - SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 52
PROC. 8809/2020
Rubrica

Gmail

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

COTAÇÃO IVERMECTINA-Sec.Mun.Saude Boa Vista

1 mensagem

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> 10 de junho de 2020 09:48
Para: vimed.atendimento@outlook.com

Prezados

Bom Dia

Envio anexo modelo de planilha para cotação de preços.

A mesmo deverá conter o timbre da empresa e estar devidamente assinada e carimbada.

--
Atenciosamente;
Miguel Carvalho
Gerente
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerência de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

COTAÇÃO IVERMECTINA-Sec.Mun.Saude Boa Vista.xlsx
12K

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Assessora Técnica SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 53
PROC. 8809/2020
Rubrica

Gmail

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

COTAÇÃO IVERMECTINA-Sec.Mun.Saude Boa Vista

1 mensagem

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> 10 de junho de 2020 09:49
Para: elshadaytbt@gmail.com

Prezados

Bom Dia

Envio anexo modelo de planilha para cotação de preços.

A mesmo deverá conter o timbre da empresa e estar devidamente assinada e carimbada.

--
Atenciosamente;
Miguel Carvalho
Gerente
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerência de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

COTAÇÃO IVERMECTINA-Sec.Mun.Saude Boa Vista.xlsx
12K

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Ricarda de Paula
Assessora Técnica SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 54
PROC. 88091/2020
Rubrica

Gmail

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

Cotação Ivermectina_Boa Vista / RR

4 mensagens

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> 10 de junho de 2020 10:43
Para: licitacaoalianca6@gmail.com

Prezados

Bom dia,

Envio anexo modelo de planilha para cotação de preços para o medicamento Ivermectina 6mg na modalidade **COMPRA DIRETA.**

A cotação deverá estar em papel timbrado da empresa, o preço unitário conter todos os custos inclusive o frete para Roraima.

IMPORTANTE

a) Empresa vencedora deverá estar com sua documentação de habilitação em dia;
b) Se atentar para o prazo de entrega.
c) Observar a condição de pagamento.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paula
Assessora Técnica - SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Att
Andressa Lacerda

--
Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerência de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

COTAÇÃO IVERMECTINA-Sec.Mun.Saude Boa Vista.xlsx
12K

licitacaoalianca6@gmail.com <licitacaoalianca6@gmail.com> 10 de junho de 2020 15:59
Para: Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

Boa tarde,

A pronta entrega teria mais ou menos umas 7.000 unidades deste comprimido. Posso cotar ou queres apenas o quantitativo por completo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> 10 de junho de 2020 16:07
Para: licitacaoalianca6@gmail.com

Boa tarde,
Precisamos que seja o quantitativo total, por ser compra direta teriam que ter a pronta entrega os 300.000 comprimidos.
De qualquer forma agradeço sua atenção.

Att
Andressa Lacerda

[Texto das mensagens anteriores oculto]

C.G.M Analisado

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 55
PROC. 3809/2020
Rúbrica

licitacaoalianca6@gmail.com <licitacaoalianca6@gmail.com>
Para: Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>
10 de junho de 2020 16:13

Boa tarde.

Ok obrigada. Caso queira outros produtos estarei a disposição

Atenciosamente,

Julliely Cortez

Licitação /Vendas

(81) 99689-1116 Movél/Zap

(62) 3952-5408- Direto

(62) 3991-3661 - Geral

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paula
Assessora Técnica ISMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Aliança HOSPITALAR

Julliely Cortez - Licitações/Vendas

Fone: (62) 3952 5408 / (62) 3991 3661
E-mail: licitacaoalianca6@gmail.com
Skype: juhcortez2

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, copia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5°, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

C. G. M.
Apreciado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 56
PROC. 8809/2020
Rubrica

Gmail

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

Cotação Ivermectina_Boa Vista / RR

3 mensagens

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> 10 de junho de 2020 14:26
Para: alencar.televendas@acacia.med.br

Prezados

Boa tarde,

Envio anexo modelo de planilha para cotação de preços para o medicamento Ivermectina 6mg na modalidade **COMPRA DIRETA.**

A cotação deverá estar em papel timbrado da empresa, o preço unitário conter todos os custos inclusive o frete para Roraima.

IMPORTANTE

a) Empresa vencedora deverá estar com sua documentação de habilitação em dia;
b) Se atentar para o prazo de entrega.
c) Observar a condição de pagamento.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paiva
Assessora Técnica SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Att
Andressa Lacerda

--
Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerência de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

COTAÇÃO IVERMECTINA-Sec.Mun.Saude Boa Vista.xlsx
12K

Alencar Andrade <alencar.televendas@acacia.med.br> 10 de junho de 2020 14:36
Para: Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

Boa tarde!

Estamos zerados em nosso estoque.

Att;

C.L.G.M Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 57
PROC. 8809/2020
Rubrica

ACÁCIA
Levando a qualidade até você
Alencar Ferreira de Andrade 0800-033-5553
Atendimento ao Cliente (35)99710-1641
alencar.televendas@acacia.med.br (35)3690-1160
ACÁCIA Comércio de Medicamentos Ltda. Av Princesa do Sul, 3303A. Jardim Andere. Varginha/MG

AVISO LEGAL
Para nossa segurança, esta mensagem é exclusiva do destinatário. Caso não seja o destinatário correto desta mensagem, notificamos a proibição da divulgação, cópia ou distribuição de mesma. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor retornar este e-mail, solicitando a exclusão de seu e-mail em nosso banco de dados, registros ou sistema de controle.
"IMPRIMA ESTA MENSAGEM SOMENTE SE NECESSÁRIO. A NATUREZA AGRADECE"

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> 10 de junho de 2020 14:54
Para: Alencar Andrade <alencar.televendas@acacia.med.br>

Boa tarde,
Agradeço a atenção e o retorno.

Att
Andressa Lacerda

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paula
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C.G.M Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 58
PROC. 8809/2020
Rúbrica

SISRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata - Consulta Atas de Registros de Preços

- **Órgão** : 52121 - COMANDO DO EXERCITO
- **UASG** : 160477 - 2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE
- **Licitação** : PREGÃO **Número :** 00007/2019
- **Período de Vigência** : **14/04/2020 até 14/04/2021** **Data Assinatura :** 14/04/2020

Material: 000376767 - IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO 6 | Item: 00032 | Qtde Item: 300 | Valor Total: 1.296,00

CLASSIFICAÇÃO	VENCEDOR	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	20918668/0001-20 - MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	300	4,3200	1.296,00	vitapan

Voltar

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lorena de Paula
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C.G.M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
F.S: 59
PROC. 8809/2020
Rubrica

() ()

IMAGEM AMPLIADA

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andresse Macedo de Pau
Assessora Técnica ISMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

IVERMECTINA 6MG 4 COMPRIMIDOS - VITAMEDIC - GENÉRICO

Produto com a qualidade: VITAMEDIC (/marca/vitamedic) | Código: 797153

R$ 24,28

G S (/genericos-e-similares/86922)Veja opções de GENÉRICOS ou SIMILARES (/genericos-e-similares/86922)

VENDA EXCLUSIVA NAS LOJAS ULTRAFARMA

Produto indisponível em todas as nossas unidades.

*Preços e disponibilidade sujeitos a alterações no decorrer do dia.

C. G. M
Analisado
Ass

Atendente Indisponivel

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 60
PROC. 8309/2020
Rúbrica

PRODUTOS VISITADOS POR QUEM PROCURA ESTE ITEM

78% OFF

FRETE GRÁTIS*

VITAMINA C 500MG + VITAMINA D 25MCG + ZINCO 21MG IMUNO 60 CÁPSULAS

~~R$ 89,17~~
R$ 19,99 cada
(https://www.ultrafarma.com.br/imuno-vitamina-c-vitamina-d-com-zinco-60-capsulas)

64% OFF

FRETE GRÁTIS*

VITAMINA C + D + ZINCO - VITAXON TRIPLA AÇÃO ZERO AÇÚCAR 10 COMPRIMIDOS...

~~R$ 33,19~~
R$ 11,97 cada
(https://www.ultrafarma.com.br/vitamina-c-vitamina-d-zinco-vitaxon-tripla-acao-10-comprimidos-efervescentes)

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Cardoso de Paula
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

VEJA OUTRAS OFERTAS

70% OFF

FRETE GRÁTIS*

☆ GANHE UM BRINDE

MÁSCARA ANATÔMICA DE TECIDO REUTILIZÁVEL COM ELÁSTICO CORES E ESTAMPAS...

~~R$ 10,00~~
R$ 2,99 cada
(https://www.ultrafarma.com.br/mascara-anatomica-de-tecido-

65% OFF

☆ GANHE UM BRINDE

ÁLCOOL GEL 70% PROTECTGEL 420G - ELIMINA 99,99% DAS BACTÉRIAS

~~R$ 19,90~~
R$ 6,99 cada
(https://www.ultrafarma.com.br/alcool-gel-70-protectgel-420g-elimina-99-das-bacterias)

Atendente Indisponivel

C.G.M Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 61
PROC. 8809/2020
Rúbrica

reutilizavel-estampado-individual)

DESCRIÇÃO

Indicação: É indicada para o tratamento das seguintes infecções: Estrongiloidíase intestinal: Infecção causada por parasita nematoide Strongyloides stercoralis. Oncocercose: Infecção causada por parasita nematoide Onchocerca volvulus, Filariose: Infecção causada pelo parasita Wuchereria bancrofti. Ascaridíase: Infecção causada pelo parasita Ascaris lumbricoides. Escabiose: Infestação da pele causada pelo ácaro Sarcoptes scabiei (piolho). Pediculose: Dermatose causada pelo Pediculus humanus capitis.

Contraindicação: Está contraindicada para pacientes com meningite ou outras afecções do sistema nervoso central que possam afetar a barreira hematoencefálica. Não deve ser usada durante a gravidez, deve ser evitada durante a amamentação e em crianças com menos de 15 kg ou menores de 5 anos, é contra-indicada para pacientes com hipersensibilidade à ivermectina ou a algum dos componentes da fórmula.

Reações adversas: Diarréia, náusea, astenia, dor abdominal, anorexia, constipação e vômitos.

OUTRAS INFORMAÇÕES

- **Código do produto:** 797153
- **Registro MS:** 1039201670020
- **Princípio Ativo:** ivermectina

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lucerda de Paz
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 8396 de 20/03/2018

SE PERSISTIREM OS SINTOMAS, O MÉDICO DEVERÁ SER CONSULTADO. IVERMECTINA 6MG 4 COMPRIMIDOS - VITAMEDIC - GENÉRICO É UM MEDICAMENTO. SEU USO PODE TRAZER RISCOS. PROCURE UM MÉDICO E O FARMACÊUTICO. LEIA A BULA.

C.G.M. Analisado Ass

Atendente Indisponivel

Fundo Municipal de Saúde
F.S: 62
PROC. 8809/2020
Rúbrica

Cadastre-se e receba nossas novidades por e-mail

Nome

E-mail

Cadastrar

Siga-nos nas redes sociais

(https://www.facebook.com/ultrafarmasaude)
(https://twitter.com/UltrafarmaEVoce)
(https://www.instagram.com/ultrafarmaoficial)
(https://www.linkedin.com/company/ultrafarma)
(https://www.youtube.com/user/BRASILPaixao)

SOBRE A ULTRAFARMA

Quem Somos (/pagina/quem-somos)
Nossas Lojas (/pagina/nossas-lojas)
Imprensa (/pagina/imprensa)
Trabalhe Conosco (/trabalhe-conosco)
Premiações (/pagina/premiacoes)
Projetos Sociais (/pagina/responsabilidade-social)
Nossos Parceiros (/pagina/parceiros)
Conduta e Ética (/pagina/codigo-de-etica)

AJUDA

Cadastre-se Aqui (/identificacao)
Dúvidas sobre a Entrega (/pagina/duvidas-sobre-a-entrega)
Como Comprar (/pagina/como-comprar)
Denuncie pelo Portal de Ética (https://www.linhaetica.com.br/etica/ultrafarma)
Políticas de Segurança (/pagina/politica-de-seguranca)
Trocas e Devoluções (/pagina/trocas-e-devolucoes)
Acompanhe seu Pedido (/central-do-cliente/pedidos)
Atendimento por E-mail (/fale-conosco)

SERVIÇOS

Farmácia Popular (http://portalms.saude.gov.br)
ANVISA (http://portal.anvisa.gov.br)

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Bacorda de Paul
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

FORMAS DE PAGAMENTO

Parcele em até 3x sem juros nos cartões de crédito (parcelas mínimas de 20 reais).

SELOS E CERTIFICADOS

Ebit EXCELENTE 11/06/2020 (https://www.ebit.com.br/ultrafarma/selo)

TOP LOJA 2020 REVIEWBOX (https://www.reviewbox.com.br/)

SITE BLINDADO AUDITADO EM 11-JUN. (https://www.sitesblindados.com/consumidor/selo-blindado/?language1=pt&hostname=www.ultrafarma.com.br)

COMPRA SEGURA SITE PROTEGIDO CERTIFICADO SSL (https://www.ssllabs.com/ssltest/analyze.html?d=ultrafarma.com.br)

Google Safe Browsing (https://transparencyreport.google.com/safe-browsing/search?url=ultrafarma.com.br)

Atendente Indisponivel

C. G. M Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
Fls: 63
PROC. 8809/2020
Rúbrica

Ultrafarma Saúde EIRELI - CNPJ: 02.543.945/0006-90 | Santa Isabel/SP | IE: 616.085.655.111 | AFE: 731.4211 | SIVISA: 354680110-477-000031-1-5 - Farmacêuticas Responsáveis: Dra. Fernanda Vital Batista Barbosa | CRF/SP: 65177-SP | Dra. Rose de Jesus Assis | CRF-SP: 63.178 - End.: Est. Municipal Dep. Est. Francisco Franco, 1363 – Santa Isabel – SP | Horários de Funcionamento: Loja CD - atendimento das 7h00 às 21h00 de segunda a sexta-feira, sábado das 07h00 às 13h00, localizada na Est. Municipal Dep. Est. Francisco Franco, 1363 – Santa Isabel – SP | Loja 3 - atendimento 24h, localizada na Av. Jabaquara, 1524 | Loja 7 – atendimento das 6h00 às 23h00, localizada na Av. Jabaquara 1583 | Outras lojas - atendimento das 7h00 às 22h00, localizadas na Av. Jabaquara, 1546 e 1625 | Site - 24 horas por dia, todos os dias da semana. As informações contidas neste site como promoções e ofertas, não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, a medicação prescrita pelo profissional da área médica. Somente o médico está em condições de diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado. Qualquer dúvida sobre prescrição médica e produtos divulgados em nosso site, entre em contato através do atendimento por e-mail ou chat online. Se preferir, você poderá se dirigir a uma de nossas lojas, pois contamos com um profissional da área para maiores esclarecimentos.
As fotos contidas em nosso site são meramente ilustrativas. Os preços e as promoções, são válidos apenas para compras via Internet. Preços e disponibilidade sujeitos a alterações no decorrer do dia ** As parcelas mínimas nos cartões que aceitam parcelamento são de R$ 20,00.
Copyright © 2014 - 2024 - Ultrafarma Saúde EIRELI. Todos os direitos reservados.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M.
Analisado
Ass

Atendente Indisponivel

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 64
PROC. 8809/2020
Rubrica

>

ar)

Olá, o que você procura?

Código: **330555** Marca: **Vitamedic** (/vitapan)

Ivermectina 6mg com 4 Comprimidos Vitamedic Genérico

Avaliar produto

Enviar Receita (mailto:receitas@bifarma.com.br?subject=Receita de cliente)

(whatsapp://send?text=https://www.bifarma.com.br/produto/ivermectina-6mg-com-4-comprimidos-vitamedic-generico-5918)

~~De: R$ 24,28~~

Por: **R$ 16,80** a unidade

economize: R$ 7,48

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Loverdá de Paul
Assessora Técnica - SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

INFORMAÇÕES DO PRODUTO

1. PARA QUÊ ESTE MEDICAMENTO é INDICADO?

Ivermectina é indicada para o tratamento de várias condições causadas por v parasitas. Estudos
d m que a ivermectina funciona no tratamento das seguintes
i
E díase intestinal: causada por um parasita denominado Strongyloides stercoralis.
Oncocercose: causada por um parasita denominado Onchocerca volvulus.

PARA VOCÊ

Comprar 1 unid

1

C.G. M Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
S: 65
R.C. 8809/2020
Rubrica

NOTA: a ivermectina não possui atividade contra parasitas Onchocerca volvulus adultos. Os parasitas adultos residem em nódulos subcutâneos, frequentemente não palpáveis. A retirada cirúrgica desses nódulos (nodulotomia) pode ser considerada no tratamento de pacientes com oncocercose, já que esse procedimento elimina os parasitas adultos que produzem microfilárias.

Filariose (elefantíase): causada pelo parasita Wuchereria bancrofti.

Ascaridíase (lombriga): causada pelo parasita Ascaris lumbricoides.

Escabiose (sarna): causada pelo ácaro Sarcoptes scabiei.

Pediculose (piolho): causada pelo ácaro Pediculus humanus capitis.

2. QUANDO NÃO DEVO USAR ESTE MEDICAMENTO?

Este medicamento é contraindicado para uso por pacientes alérgicos à ivermectina ou a algum dos componentes da fórmula, por pacientes com meningite ou outras afecções do Sistema Nervoso Central.

Este medicamento é contraindicado para uso de crianças com menos de 15 kg ou menos de 5 anos.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Princípio ativo: IVERMECTINA

Registro MS: 1039201670020

ADVERTÊNCIA

Ivermectina 6mg com 4 Comprimidos Vitamedic Genérico é um medicamento. Seu uso pode trazer riscos. Procure o médico e o farmacêutico. Leia a Bula.

REGRAS DA PROMOÇÃO

Compra limitada a **5** unidades por CPF/CNPJ durante o período da promoção.

P /05/2020 à 31/12/2020 .

PARA VOCÊ

Isso combina com

Comprar 1 unid

1

C. G. M Analisado Ass.

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 66
PROC. 8809/2020
Rubrica

Olá, o que você procura?

CREME DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE HERBÍSSIMO SENSITIVE 55G

~~De R$: 3,79~~

Por R$: 3,41

(//www.bifarma.com.br/produto/creme-desodorante-antitranspirante-herbissimo-sensitive-55g-42399)

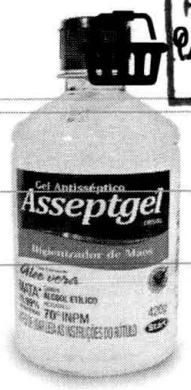

ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO ASSEPTGEL CRISTAL COM 420G

Por: R$ 12,96

(//www.bifarma.com.br/produto/alcool-gel-antisseptico-asseptgel-cristal-com-420g-62270)

COMPRAR POR MARCA

(/hiclean) (/libbs) (/nestle) (/aromaticacosmetica) (/atlheticanutrition) (/omron)

MELHORES OFERTAS

Insira seu e-mail

CADASTRAR

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

PARA VOCÊ

FORMAS DE PAGAMENTO

Comprar 1 unid

1

C. G. M. Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 67
PROC. 3809/2020
Rubrica

0 (comprar agora)
Olá, o que você procura?

INFORMAÇÕES

As informações contidas neste site não devem ser usadas para automedicação e não substituem, em hipótese alguma, as orientações dadas pelo profissional da área médica. Somente o médico está apto a diagnosticar qualquer problema de saúde e prescrever o tratamento adequado.

PREÇOS

Os preços apresentados no site são diferentes dos preços das lojas físicas de nossa rede.

DROGARIAS BIFARMA

BIFARMA | Demac Produtos Farmacêuticos Ltda
CNPJ: 65.837.916/0031-61 - End: Rua Inácio Luis da Costa Nº700 - São Paulo - CEP: 05112-010
Farmacêutico Responsável: Dra. Lilian M. Zucchi
CRF/SP: 26526 - CMVS: 3550308052400180114 - AFE: 0.42850.9
Horário de Funcionamento (loja): todos os dias das 7:00 as 23:00

Copyright © 2016. Rede Bifarma. Todos os direitos reservados.

Powered By stoom (http://www.stoom.com.br/)© 2020

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paz
Assessora Técnica SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

PARA VOCÊ

Comprar 1 unid

1 + −

C. G. M. Analisado Ass.

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 68
PROC. 3809/2020
Rúbrica

Revectina 6mg 4 Comprimidos

(Código: 391158)
INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO

Produto sem informação

visibility BULA

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

R$ 44,24 2x de R$ 22,12 sem juros

-
1
1
+

C. G. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 69
PROC. 8809/2020
Rubrica

COMPRAR

visibility LER BULA

Preço para o cep 90620-130

A disponibilidade e os preços dos produtos podem mudar de acordo com a sua localidade! (Alterar)

BULA

Revectina®

Ivermectina
Uso adulto e pediátrico

Forma farmacêutica e apresentações - *Comprimidos de 6 mg:* Caixas com 2 e 4 comprimidos.

Composição - Cada comprimido de REVECTINA contém: Ivermectina 6 mg; Excipientes (celulose microcristalina, amido pré-gelatinizado, estearato de magnésio, fosfato bicálcico diidratado, sílica gel micronizada, butilhidroxianisol, ácido cítrico monoidratado) q.s.p. 1 comprimido.

Informações ao paciente - *Ação esperada do medicamento:* REVECTINA® contém ivermectina, um antiparasitário eficaz e potente que atua contra várias espécies de parasitas. *Cuidados de armazenamento:* Mantenha os comprimidos de REVECTINA® em sua embalagem original, à temperatura ambiente (15°C a 30°C), em local seco e protegido da luz. *Prazo de validade:* Não utilize medicamento com a validade vencida. O prazo de validade é de 24 meses após a data de fabricação. *Gravidez e lactação:* REVECTINA® não deve ser usada durante a gravidez e a lactação. Informe o seu médico sobre a ocorrência de gravidez, na vigência do tratamento ou após o seu término. Informar ao médico se está amamentando. *Cuidados de administração:* Siga a orientação do seu médico, respeitando sempre os horários, as doses e a duração do tratamento. Os comprimidos de REVECTINA® devem ser ingeridos com água. Durante o tratamento, visite regularmente o seu médico e realize os exames complementares solicitados. *Estrongiloidíase:* Você deve submeter-se a exames de fezes repetidos para documentar a ausência de infecção por *Strongyloides stercoralis. Oncocercose:* Você deve saber que o tratamento com REVECTINA® não elimina os parasitas *Onchocerca* adultos e, portanto, normalmente é necessário o acompanhamento repetido e novo tratamento. *Ascaridíase:* Você deve submeter-se a exames de fezes para acompanhamento e certificação de cura. *Filariose:* Você deve continuar com acompanhamento médico, pois REVECTINA® não elimina as formas adultas da *Wuchereria bancrofti. Escabiose:* Você deve retornar ao médico após 1 ou 2 semanas para certificar-se da cura. *Pediculose:* As lêndeas que estiverem mais aderidas deverão ser removidas manualmente. *Interrupção do tratamento:* Não interromper o tratamento sem o conhecimento do seu médico. *Reações adversas:* Informe o seu médico sobre o aparecimento de reações desagradáveis. Durante o tratamento com REVECTINA® podem ocorrer as seguintes reações: diarréia, náusea, astenia, dor abdominal, anorexia, constipação e vômitos, além de tontura, sonolência, vertigem e tremor. As reações epidérmicas incluem prurido, erupções e urticária. *Ingestão concomitante com outras substâncias:* Os comprimidos devem ser ingeridos conforme a prescrição médica. *Contra-indicações, Precauções:* Informe o seu médico sobre qualquer medicamento que esteja usando, antes do início ou durante o tratamento.

Fundo Municipal de Saúde/SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica - SMSA
Decreto nº 0366 de 20/03/2018

Todo medicamento deve ser mantido fora do alcance das crianças.
Não tome remédio sem o conhecimento do seu médico. Pode ser perigoso para a sua saúde.

Informações técnicas

Características - REVECTINA® contém ivermectina, um antiparasitário de amplo espectro, derivado das avermectinas, uma classe isolada de fermentação do *Streptomyces avermitilis*. A ivermectina é uma mistura que contém no mínimo 90% de 5-O-dimetil-22,23-diidroavermectina A_{1a} e menos de 10% de 5-O-dimetil-25-di(1-metilpropil)-22,23-diidro-25-(1-metiletil)avermectina A_{1a}, geralmente conhecidos como 22,23 diidroavermectina B_{1a} e B_{1b} ou H_2B_{1a} e H_2B_{1b}, respectivamente. A ivermectina imobiliza os vermes induzindo uma paralisia tônica da musculatura. A paralisia é mediada pela potencialização e/ou ativação direta dos canais de Cl^- sensíveis às avermectinas, controlados pelo glutamato. Esses canais estão presentes somente nos nervos e células musculares dos invertebrados e, uma vez potencializados, acarretam um aumento da permeabilidade da membrana celular aos íons cloreto, com hiperpolarização dos nervos ou células musculares, resultando em paralisia e morte do parasita. Os compostos desta classe podem também interagir com canais de Cl^- mediados por outros neurotransmissores como o ácido gama-aminobutírico (GABA). Os canais de Cl^- controlados pelo glutamato provavelmente servem como um dos locais de ação da ivermectina também nos insetos e nos crustáceos. A falta de receptores com alta afinidade para as avermectinas em cestodos e trematodos pode explicar porque estes helmintos não são sensíveis à ivermectina. Nos casos de infestações por *Onchocerca*, a ivermectina afeta as larvas em desenvolvimento e bloqueia a saída das microfilárias do útero dos vermes fêmeas adultos. Sua atividade contra *Strongyloides stercoralis* é limitada aos estágios intestinais. A atividade seletiva dos compostos desta classe pode ser atribuída ao fato de que nos mamíferos, os canais iônicos mediados pelo GABA só estão presentes no cérebro e a ivermectina não atravessa a barreira hematoencefálica em situações normais; além disso, os nervos e as células musculares dos mamíferos não apresentam canais de Cl^- controlados por glutamato.

Farmacocinética - Após a administração oral da ivermectina, as concentrações plasmáticas são aproximadamente proporcionais à dose. A concentração plasmática máxima é atingida em aproximadamente quatro horas após a ingestão. A meia-vida plasmática é de 22 a 28 horas nos adultos, e o volume aparente de distribuição é de aproximadamente 47 litros. A metabolização é hepática e a maior concentração tissular é encontrada no fígado e no tecido adiposo. Níveis extremamente baixos são encontrados no cérebro, apesar da lipossolubilidade da droga. Isto se deve ao fato da ivermectina não atravessar a barreira hematoencefálica dos mamíferos em situações normais. A ivermectina e/ou seus metabólitos são excretados quase exclusivamente nas fezes em um período estimado de 12 dias, sendo que menos de

C.S.M. Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS:
PROC. 8897/2020
Rubrica

1% da dose administrada é excretado na urina na forma conjugada ou inalterada. Os efeitos da alimentação na disponibilidade sistêmica de ivermectina não foram estudados.

Eficácia terapêutica - *Estrongiloidíase:* A estrongiloidíase é uma infecção parasitária que pode desenvolver quadros clínicos graves e que, além do comprometimento intestinal, pode apresentar lesões cutâneas, broncopulmonares, hepáticas, biliares, miocárdicas e mesentéricas. Estudos clínicos controlados que usaram o albendazol ou o tiabendazol como padrão, efetuados em diversos países, comprovaram que a eficácia foi significativamente maior para a ivermectina (dose única de 170 a 200 mcg/kg) que para o albendazol (200 mg, duas vezes ao dia, durante três dias), e equivalente ao tiabendazol administrado a 25 mg/kg, duas vezes ao dia, durante três dias. *Oncocercose:* A oncocercose é uma filariose que compromete a pele e o aparelho visual, causada por *Onchocerca volvulus*. É transmitida através de um vetor, o díptero simulídeo, conhecido popularmente como 'pium' ou 'borrachudo'. Nos estudos clínicos internacionais, a ivermectina revelou ser melhor tolerada e mais segura e eficaz do que a dietilcarbamazina. No Brasil, vem sendo utilizada desde 1995 pela Fundação Nacional de Saúde, através do Programa Brasileiro de Oncocercose, no território endêmico dos índios Yanomami. A avaliação de ivermectina no tratamento da oncocercose é baseada nos resultados de estudos clínicos que envolveram 1.278 pacientes. Em um estudo duplo-cego controlado com placebo que envolveu pacientes adultos com oncocercose de moderada a grave, pacientes que receberam uma dose única de 150 mcg/kg de ivermectina apresentaram 83,2% a 99,5% de redução no número de microfilárias da pele (média geométrica) 3 dias e 3 meses após a aplicação, respectivamente. Uma redução marcante de mais de 90% foi mantida por até 12 meses após essa dose única. Como acontece com outras drogas microfilaricidas, houve aumento no número de microfilárias na câmara anterior do olho no terceiro dia após o tratamento em alguns pacientes. Contudo, após 3 e 6 meses da dose, uma parcela significativamente maior de pacientes tratados com ivemerctina teve redução na contagem de microfilárias na câmara anterior, em relação aos pacientes tratados com placebo. Em um estudo aberto que envolveu pacientes pediátricos de 6 a 13 anos (n = 103, faixa de peso de 17 a 41 kg), houve decréscimos semelhantes no número de microfilárias da pele até 12 meses após administração da droga. *Filariose:* A filariose linfática humana, conhecida também como elefantíase no Brasil, é causada pelo helminto *Wuchereria bancrofti* e transmitida por mosquitos do gênero *Culex*, nos quais as microfilárias se desenvolvem e atingem o estágio infectante. Os vermes adultos vivem nos linfonodos e nos vasos linfáticos, e as microfilárias são encontradas no sangue periférico. No tratamento e no controle da disseminação da filariose, a dietilcarbamazina apresenta resultados relativamente fracos, associados ao elevado índice de reações adversas em relação à ivermectina. *Ascaridíase:* A ascaridíase é causada por um parasita helmíntico denominado *Ascaris lumbricoides*. A prevalência desta doença dá-se em regiões de ambiente quente com condições sanitárias precárias em que os parasitas encontrem-se presentes e em casos de contaminação de alimentos e fontes de água. A avaliação de ivermectina no tratamento da ascaridíase é baseada nos resultados de diversos estudos clínicos que, no total, envolveram cerca de 1.242 pacientes. Em um estudo que envolveu tratamento em massa de uma população poliparasitada no Nordeste do Brasil, cujos pacientes receberam duas doses de 200 mcg/kg de ivermectina, num intervalo de 10 dias, a taxa de cura foi de 99%. Em outro estudo aberto que envolveu uma população de 605 pessoas, com taxa de prevalência para ascaridíase de 17,1%, após tratamento com 200 mcg/kg de ivermectina e uma segunda dose num intervalo de 10 dias, verificou-se após um mês da administração da droga uma redução na taxa de prevalência da doença para 0,4%. *Escabiose:* A escabiose ou sarna humana é uma dermatose de alta incidência no Brasil, produzida pelo ácaro *Sarcoptes scabiei*. A sarna crostosa ou norueguesa tem tido um aumento de incidência, principalmente em pacientes imunodeprimidos. A ivermectina apresenta bons índices de cura da doença em relação às demais drogas utilizadas até hoje. *Pediculose:* A pediculose é uma dermatose de alta incidência no Brasil, produzida pelo *Pediculus humanus capitis*, que pode ser tratada com dose única de ivermectina, cuja administração por via oral apresenta vantagens em relação aos tratamentos tópicos alternativos. A ivermectina tem sido citada como a melhor escolha no tratamento dos casos resistentes.

Indicações - REVECTINA® é indicada para o tratamento das seguintes infecções: *Estrongiloidíase intestinal:* Infecção causada por parasita nematóide *Strongyloides stercoralis*. *Oncocercose:* Infecção causada por parasita nematóide *Onchocerca volvulus*. *Nota:* A ivermectina não possui atividade contra parasitas *Onchocerca volvulus* adultos. Os parasitas adultos residem em nódulos subcutâneos, freqüentemente não-palpáveis. A retirada cirúrgica desses nódulos (nodulotomia) pode ser considerada no tratamento de pacientes com oncocercose, já que esse procedimento elimina os parasitas adultos que produzem microfilárias. *Filariose:* Infecção causada por parasita *Wuchereria bancrofti*. *Ascaridíase:* Infecção causada por parasita *Ascaris lumbricoides*. *Escabiose:* Infestação da pele causada pelo ácaro *Sarcoptes scabiei*. *Pediculose:* Dermatose causada pelo *Pediculus humanus capitis*.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Confendo Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Carvalho de Paiva
Assessora Técnica Administrativa
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Contra-indicações - Devido aos seus efeitos nos receptores GABAérgicos do cérebro, REVECTINA® está contra-indicada para pacientes com meningite ou outras afecções do sistema nervoso central que possam afetar a barreira hematoencefálica. Como não existem estudos em mulheres grávidas, REVECTINA® não deve ser usada durante a gravidez, já que a segurança não está bem estabelecida. REVECTINA® deve ser evitada durante a amamentação e em crianças com menos de 15 kg ou menores de 5 anos. REVECTINA® é contra-indicada para pacientes com hipersensibilidade à ivermectina ou a algum dos componentes da fórmula.

Precauções - Após o tratamento com drogas microfilaricidas, os pacientes com oncodermatite hiper-reativa (*sowda*) podem apresentar probabilidade de outros de sofrer reações adversas severas, especialmente edemas e agravamento da oncodermatite. *Estrongiloidíase:* O paciente deve ser lembrado da necessidade de submeter-se a exames de fezes repetidos para comprovar a ausência do parasita *Strongyloides stercoralis*. *Oncocercose:* O paciente deve ser lembrado de que o tratamento com REVECTINA® não elimina os parasitas *Onchocerca* adultos e, portanto, normalmente é necessário repetir o acompanhamento, podendo ser requisitado um novo tratamento. *Filariose:* O paciente deve ser advertido de que a medicação elimina apenas as microfilárias e, portanto, não haverá reversão das alterações clínicas já existentes decorrentes dos parasitas adultos. *Ascaridíase:* O paciente deve ser lembrado da necessidade de submeter-se a exames de fezes para acompanhamento e certificação de cura. *Pediculose e escabiose:* O paciente deverá ser reavaliado no intervalo de 1 a 2 semanas para certificar-se da cura. Nesses casos também devem ser tratados os contactantes infestados. *Gravidez:* Não há estudos adequados e bem controlados em mulheres grávidas. A ivermectina não deve ser usada durante a gravidez, já que a segurança nestes casos não foi estabelecida. *Amamentação:* A ivermectina é excretada no leite materno em baixas concentrações. O tratamento de mães que planejam amamentar somente deve ser feito quando o risco de retardar o tratamento da mãe superar o possível risco para o recém-nascido. *Pediatria:* Não foram estabelecidas a segurança e a eficácia em crianças com menos de 15 kg ou menores de 5 anos. *Estrongiloidíase em hospedeiros imunocomprometidos:* Em pacientes imunocomprometidos (incluindo os portadores de HIV) em tratamento de estrongiloidíase intestinal, pode ser necessário repetir a terapia. Estudos clínicos adequados e bem controlados não foram conduzidos nesses pacientes para a determinação da dosagem ótima. Vários tratamentos, com intervalos de duas semanas, podem ser necessários e a cura pode não ser conseguida. O controle de estrongiloidíase não-intestinal nesses pacientes é difícil e pode ser útil a terapia supressiva, isto é, uma vez por mês. *Sarna crostosa em hospedeiros imunocomprometidos:* Em pacientes

C.S. Analisado Ass.

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 11
PROC. 8801/2020
Rubrica

imunocomprometidos (incluindo os portadores de HIV) em tratamento de sarna crostosa, pode ser necessário repetir a terapia. *Carcinogenicidade, mutagenicidade e teratogenicidade:* Não foram realizados estudos em longo prazo com animais para avaliar o potencial carcinogênico da ivermectina. A ivermectina não evidenciou sinais de genotoxicidade no ensaio de Ames para verificação de mutagenicidade microbiana *in vitro* com *Salmonella typhimurium*, variedades LT1535, TA1537, TA98 e TA100, com e sem ativação de sistema enzimático de fígado de rato, bem como em ensaios de citotoxicidade e mutagenicidade empregando linfoma de camundongo linhagem L5178Y e em ensaio de síntese de DNA com fibroblastos humanos. A ivermectina demonstrou ser teratogênica em camundongos, ratos e coelhos quando administrada em doses repetidas de 0,2; 8,1 e 4,5 vezes a dose máxima recomendada para humanos, respectivamente (baseada em mg/m^2 / dia). A teratogenicidade foi caracterizada nas três espécies testadas por fissuras palatinas. Observou-se também deformação das patas dianteiras em coelhos. Esses efeitos foram obtidos somente com doses iguais ou próximas aos níveis tóxicos para as fêmeas prenhes. Portanto, a ivermectina não parece ser seletivamente tóxica para o feto em desenvolvimento. A ivermectina não teve efeitos adversos sobre a fertilidade de ratos em estudos com doses repetidas de até três vezes a dose máxima recomendada para humanos, de 200 mcg/kg (baseada em mg/m^2 / dia).

Advertências - Dados históricos demonstram que as drogas microfilaricidas, como o citrato de dietilcarbamazina (DEC), podem causar reações cutâneas e/ou sistêmicas de variada gravidade (reações de Mazzotti) e reações oftálmicas em pacientes com oncocercose. Essas reações provavelmente se devem a respostas alérgicas e inflamatórias à morte das microfilárias. Pacientes com oncocercose tratados com a ivermectina podem sofrer essas reações, além de possíveis reações adversas relacionadas com a própria droga (ver Reações adversas e alterações em exames laboratoriais, Oncocercose). O tratamento de severas reações de Mazzotti não foi submetido a estudos clínicos controlados. Hidratação oral, repouso, soluções salinas intravenosas e/ou corticosteróides parenterais foram usados no tratamento da hipotensão postural. Anti-histamínicos e/ou aspirina foram usados na maioria dos casos leves a moderados.

Interações medicamentosas - Não há relatos sobre interações medicamentosas com a ivermectina; no entanto, deve ser administrada com cautela a pacientes em uso de drogas que deprimem o sistema nervoso central.

Reações adversas e alterações de exames laboratoriais - As reações adversas são, em geral, de natureza leve e transitória. Durante o tratamento com REVECTINA® podem ocorrer raramente as seguintes reações: diarréia e náusea, astenia, dor abdominal, anorexia, constipação e vômitos. Relacionadas ao sistema nervoso central podem ocorrer: tontura, sonolência, vertigem e tremor. As reações epidérmicas incluem prurido, erupções e urticária. As reações do tipo Mazzotti e oftálmicas, associadas ao tratamento da oncocercose ou à própria doença, não devem ser esperadas em pacientes com estrongiloidíase tratados com REVECTINA® (ver Oncocercose). *Oncocercose:* As reações de hipersensibilidade resultantes da morte das microfilárias após o tratamento com ivermectina provocam sintomas de reação do tipo Mazzotti: artralgia/sinovite, dor abdominal, aumento e sensibilidade dos nódulos linfáticos, principalmente os nódulos axilares, cervical e inguinal; prurido, edema, erupções, urticária e febre. Reações oftálmicas durante o tratamento da oncocercose são raras e podem estar ligadas à doença. Estes efeitos secundários, após o tratamento com ivermectina, podem ser: sensação de anormalidades nos olhos, edema de pálpebra, uveíte anterior, conjuntivite, limbite, queratite e coriorretinite ou coroidite. Raramente elas podem tornar-se graves ou são associadas com perda de visão e, de forma geral, são resolvidas sem a necessidade de tratamento com corticosteróides. *Gerais:* As seguintes reações adversas foram relatadas com o uso da droga: edema facial e periférico, hipotensão ortostática e taquicardia. Cefaléia e mialgia relacionadas à droga ocorreram em menos de 1% dos pacientes. A hipotensão (principalmente a hipotensão ortostática) e a exacerbação da asma brônquica foram relatadas desde a comercialização da droga em vários países. *Alterações em testes de laboratório:* Foram relatadas as seguintes anormalidades em testes de laboratório durante as experiências com o medicamento: eosinofilia transitória, elevação das transaminases e aumento da hemoglobina (1%). Leucopenia e anemia foram verificadas em um paciente.®

Posologia - Os comprimidos de REVECTINA® devem ser ingeridos com água. *Estrongiloidíase, filariose, ascaridíase, escabiose e pediculose:* A dosagem recomendada de REVECTINA® para o tratamento destas afecções numa única dose oral visa fornecer aproximadamente 200 mcg de ivermectina por kg de peso corporal. Consulte a Tabela 1 para orientar-se em relação à dosagem. Os pacientes devem tomar os comprimidos com água. Em geral, não são necessárias outras doses. Contudo, devem ser feitos exames de fezes para acompanhamento (estrongiloidíase) e avaliações clínicas (demais afecções) para verificar a eliminação da infecção (ver Precauções).®

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paula
Assessora Técnica - SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Tabela 1 - Orientação de dosagem de REVECTINA para estrongiloidíase, filariose, ascaridíase, escabiose e pediculose:

Peso corporal (kg)	Dose oral única
15 a 24	1/2 comprimido
25 a 35	1 comprimido
36 a 50	1 1/2 comprimidos
51 a 65	2 comprimidos
66 a 79	2 1/2 comprimidos
☐ 80	200 mcg/kg

Oncocercose: A dosagem recomendada de REVECTINA® para o tratamento da oncocercose é uma dose oral única que visa fornecer aproximadamente 150 mcg de ivermectina por quilo de peso corporal. Consulte a Tabela 2 para orientar-se em relação à dosagem. Os pacientes devem tomar os comprimidos com água. Em campanhas de distribuição em massa inseridas em programas de tratamento internacional, o intervalo entre doses usado de forma mais comum foi de 12 meses. No tratamento individual de pacientes, pode-se reconsiderar uma nova dosagem em intervalos de três meses.

Q. G. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 79
PROC. 8809/2020
Rúbrica

Tabela 2 - Orientação de dosagem de REVECTINA® para a oncocercose

Peso corporal (kg) Dose oral única
15 a 25 1/2 comprimido

26 a 44 1 comprimido

45 a 64 1 1/2 comprimidos

65 a 84 2 comprimidos

☐ 85 150 mcg/kg

Conduta na superdosagem - Foi observada letalidade significativa em camundongos e ratos após doses orais únicas de 25 a 50 mg/kg e de 40 a 50 mg/kg de ivermectina, respectivamente. Não foi observada letalidade significativa em cães após doses orais únicas de até 10 mg/kg. Nessas dosagens, observaram-se os seguintes sinais relacionados ao tratamento: ataxia, bradipnéia, tremores, ptose, redução de atividade, vômitos e midríase. Na intoxicação acidental ou na exposição significativa a quantidades desconhecidas de formulações veterinárias de ivermectina em humanos, seja por ingestão, inalação, injeção ou exposição de áreas do corpo, os seguintes efeitos adversos foram relatados com maior freqüência: erupção cutânea, edema, dor de cabeça, tontura, astenia, náusea, vômito e diarréia. Entre outros efeitos adversos relatados estão: convulsões, ataxia, dispnéia, dor abdominal, parestesia e urticária. Em casos de intoxicação acidental, a terapia de apoio, quando indicada, deve incluir a administração parenteral de fluidos e eletrólitos, assistência respiratória (oxigênio e ventilação mecânica, quando necessários) e agentes hipertensores nos casos de hipotensão clinicamente significativa. Pode ser indicada a indução de vômitos e/ou a lavagem gástrica o mais rápido possivel, seguida de laxantes e outras medidas antienvenenamento rotineiras, quando necessário, para evitar a absorção do produto ingerido.

Pacientes idosos - As recomendações para pacientes idosos são semelhantes às destinadas aos pacientes adultos.
Venda Sob Prescrição Médica.
SAC: 0800-0141500.
Registro no M.S. 1.0082.0141.
SOLVAY FARMA Ltda.

ADVERTÊNCIA DE USO:

A PERSISTIREM OS SINTOMAS, O MÉDICO DEVERÁ SER CONSULTADO.
error RETENÇÃO DE RECEITA
Ao adicionar este item na cesta, o seu pedido só poderá ser retirado em loja. A conclusão da venda está sujeita à apresentação, avaliação e retenção da receita original pelo farmacêutico, conforme determina a RDC 20/2011.

ADICIONAR À CESTA
☐

De **segunda** a **sexta-feira** retornaremos seu contato no mesmo dia. Finais de semana, retornaremos na segunda-feira, Feriados, no dia posterior.

Enviar
Cancelar
☐

TUDO CERTO COM SUA SOLICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica TSMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Aproveite e confira nossas ofertas!

Continuar Comprando
Selecione a opção desejada
☐
Cadastre-se
Fique por dentro de desconto, promoções e ofertas
digite seu email OK
Conheça nossa política de privacidade
Atendimento

- alôPanVel
  Curitiba, Florianópolis, Joinville, Pelotas e São Paulo
  4020.2000
  Porto Alegre
  3218.9000

C. G. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 73
PROC. 8869/2020
Rubrica

Demais localidades
0800.642.9001

- sac
  Precisa de ajuda ou quer deixar seu elogio ou crítica?
  0800.51.1800

Atendimento

Central de Atendimento
Nossas Lojas
Panvel Clinic

Dúvidas

Formas de Pagamento
Prazo de Entrega
Troca e Devolução

Sobre a Panvel

Quem Somos
Panvel Facilita
Programa Bem Panvel
Vacinas
Medicamentos Especiais
Revista de Ofertas
Trabalhe Conosco
Relação com Investidores
Política de Privacidade
Descarte de Medicamentos

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Preços exclusivos para site e app
Entrega Grátis (ver regras)
Click & Retire sem pagar frete
Receba em até 60 minutos (ver regras)
Até 10x sem juros no Cartão de Crédito
Em mais de 40 anos de história, a ***PanVel*** é reconhecida como sinônimo de bem-estar e beleza, onde os clientes não encontram apenas uma farmácia que comercializa ***medicamentos***, mas também um espaço com amplo portfólio de ***higiene e beleza*** com diversas opções, ambientes planejados e ***atendimento de qualidade.***

Cadastre-se
Fique por dentro de desconto, promoções e ofertas
digite seu email OK
Conheça nossa política de privacidade

Atendimento

- Central de Atendimento
- Nossas Lojas
- Panvel Clinic

Dúvidas

- Formas de Pagamento
- Prazo de Entrega
- Troca e Devolução

Sobre a Panvel

C. G. M Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 74
PROC. 8809/2020
Rubrica

- Quem Somos
- Panvel Facilita
- Programa Bem Panvel
- Vacinas
- Medicamentos Especiais
- Revista de Ofertas
- Trabalhe Conosco
- Relação com Investidores
- Política de Privacidade
- Descarte de Medicamentos
- Desconto de Laboratório

Acessibilidade

Compre pelo telefone

alôPanVel

- Curitiba, Florianópolis, Joinville, Pelotas e São Paulo 4020.2000
- Porto Alegre 3218.9000
- Demais localidades 0800.642.9001

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Confere com o Original
Em: 15/06/2020
Andressa Bacelar de Paul
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Atendimento

- sac
- Precisa de ajuda ou quer deixar seu elogio ou crítica? 0800.51.1800

Formas de pagamento

Cartões, dinheiro, boleto e convênios

Pague com:

AMERICAN EXPRESS VISA Hipercard elo Hiper Convênios Boleto $

Certificados e segurança

Ambiente seguro com criptografia 256 bits e segurança verificada diariamente

Obit EXCELENTE 11/06/2020

ReclameAQUI

Redes sociais

C. G. M Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 75
PROC. 8809/2020
Rubrica

Conecte-se com a Panvel

Panvel Farmácias | Filial 31 – CNPJ 92.665.611/0101-30 | Av. Protásio Alves, 4194 subsolo - Petrópolis | Porto Alegre/RS | 91310-000 | Farmacêutico responsável: Isabel Cristina Cunha Dias | CRF/RS - 6792 | AFE – 7318170 | Horário de funcionamento: 24 horas | Tel (51) 3235.1127

Panvel Farmácias | Filial 464 – CNPJ 92.665.611/0270-24 | Av. Cavalhada, nº 3860 | Porto Alegre/RS | 91740-000 | Farmacêutico responsável: Mariana Cervo | CRF/RS - 535349 | AFE – 7421850 | Horário de funcionamento: Das 8hs às 22hs | Tel (51) 3086.4782

Panvel Farmácias | Filial 507 – CNPJ 92.665.611/0320-28 | Av. Marechal Floriano Peixoto, 2160 | Curitiba/PR | 91010-002 | Farmacêutico responsável: Andressa de Freitas Ludwig | CRF/PR - 19010 | AFE – 7410571 | Horário de funcionamento: Seg. a Sab. - Das 8hs às 23hs. Domingos e Feriados – Fechado | Tel (41) 3333.7233 Panvel

Farmácias | Filial 701 – CNPJ 92.665.611/0192-77 | Av. Cristóvão Colombo, 976/980, 564 e 572 | Porto Alegre/RS | 90560-001 | Farmacêutico responsável: Beatriz Zunara Rozales Slipacka | CRF/RS - 535349 | AFE – 7270467 | Horário de funcionamento: Das 8hs às 22hs | Tel (51) 3268.6122

Panvel Farmácias | Filial 31 – CNPJ 92.665.611/0101-30 | Av. Protásio Alves, 4194 subsolo - Petrópolis | Porto Alegre/RS | 91310-000 | Farmacêutico responsável: Isabel Cristina Cunha Dias | CRF/RS - 6792 | AFE – 7318170 | Horário de funcionamento: 24 horas | Tel (51) 3235.1127

Panvel Farmácias | Filial 464 – CNPJ 92.665.611/0270-24 | Av. Cavalhada, nº 3860 | Porto Alegre/RS | 91740-000 | Farmacêutico responsável: Mariana Cervo | CRF/RS - 535349 | AFE – 7421850 | Horário de funcionamento: Das 8hs às 22hs | Tel (51) 3086.4782

Panvel Farmácias | Filial 507 – CNPJ 92.665.611/0320-28 | Av. Marechal Floriano Peixoto, 2160 | Curitiba/PR | 91010-002 | Farmacêutico responsável: Andressa de Freitas Ludwig | CRF/PR - 19010 | AFE – 7410571 | Horário de funcionamento: Seg. a Sab. - Das 8hs às 23hs. Domingos e Feriados – Fechado | Tel (41) 3333.7233 Panvel
Farmácias | Filial 701 – CNPJ 92.665.611/0192-77 | Av. Cristóvão Colombo, 976/980, 564 e 572 | Porto Alegre/RS | 90560-001 | Farmacêutico responsável: Beatriz Zunara Rozales Slipacka | CRF/RS - 535349 | AFE – 7270467 | Horário de funcionamento: Das 8hs às 22hs | Tel (51) 3268.6122

Grupo Dimed

Copyright © 2017. Panvel Farmácias é uma empresa do Grupo Dimed.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 76
PROC. 8864/2020
Rúbrica

farmadelivery.com.br

Busque pelo nome do produto ou marca

REMÉDIOS E MEDICAMENTOS | GENÉRICOS | SAÚDE E BEM-ESTAR | MAMÃES E BEBÊS | DERMOCOSMÉTICOS | DIABETES | PERFUMARIA

CUIDE BEM DA SUA IMUNIDADE SAIBA CO

> Ivermectina 6mg c/ 2 Comprimidos Genérico Vitamedic

VITAMEDIC GENERICO

Ivermectina 6mg c/ 2 Comprimidos Genérico Vitamedic

Ivermectina - Medicamento Genérico - 6mg Caixa Com 2 Comprimidos Indicação: Indicado pa tratamento da estrongiloidíase intestinal, oncocercose, filariose, ascaridíase, escabiose e pedi
Leia mais...

Quantidade - 1 +

Calcular frete e prazo de entrega

Informe seu CEP

R$8,46 no boleto bancário

~~R$14,54~~

R$8,46

Avise-me quando este produto voltar ao

Pague também nos cartões:

VISA

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Pau
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Descrição do produto

Ivermectina
- Medicamento Genérico
- 6mg Caixa Com 2 Comprimidos

Indicação: Indicado para o tratamento da estrongiloidíase intestinal, oncocercose, filariose, ascaridíase, escabiose e pediculose.

Contraindicação: Contraindicado nos casos de hipersensibilidade à ivermectina ou qualquer componente da fórmula; A segurança da administração de IVERMECT não está estabelecida em mulheres grávidas; Devido aos efeitos da ivermectina nos receptores GABA no sistema nervoso central, IVERMECTINA® está contraindi para pacientes em condições associadas ao comprometimento da barreira hematoencefálica, como meningite e outras afecções do sistema nervoso central.

VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA; NÃO UTILIZE NENHUM MEDICAMENTO SEM ORIENTAÇÃO MÉDICA, PODE SER PERIGOSO PARA SUA SAÚDE.

Informação Adicional

Advertência Anvisa	VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA. NÃO UTILIZE NENHUM MEDICAMENTO SEM ORIENTAÇÃO M PODE SER PERIGOSO PARA SUA SAÚDE.
Sku	23713

C.G.M Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 77
PROC. 3961/2020
Rubrica

Fabricante	VITAMEDIC GENERICO
Marca	GENERICO
Links do Produto	Não
Princípio Ativo	IVERMECTINA
Principal Indicação	Indicado para o tratamento da estrongiloidíase intestinal, oncocercose, filariose, ascaridíase, escabiose e pediculose.
Contraindicação	Contraindicado nos casos de hipersensibilidade à ivermectina ou qualquer componente da fo A segurança da administração de IVERMECTINA® não está estabelecida em mulheres grávic Devido aos efeitos da ivermectina nos receptores GABA no sistema nervoso central, IVERME está contraindicado para pacientes em condições associadas ao comprometimento da barre hematoencefálica, como meningite e outras afecções do sistema nervoso central.
Cor	Não
Garantia (Meses)	1
Garantia (Descritiva)	30 dias contra defeito de fabricação
Conteúdo da Embalagem	Não
Voltagem	Não
SAC do Fabricante	0800-622929

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Registro MS	1039201670012
Descrição	Ivermectina - Medicamento Genérico - 6mg Caixa Com 2 Comprimidos Indicação: Indicado para o tratamento da estrongiloidíase intestinal, oncocercose, filariose, ascaridiase, escabiose e pediculose. Contraindicação: Contraindicado nos casos de hipersensibilidade à ivermectina ou qualquer componente da fórmula; A segurança da administração de IVERMECTINA® não está estabel em mulheres grávidas; Devido aos efeitos da Ivermectina nos receptores GABA no sistema n central, IVERMECTINA® está contraindicado para pacientes em condições associadas ao comprometimento da barreira hematoencefálica, como meningite e outras afecções do siste

C.G.M. Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 78
PROC. 5809/2020
Rubrica

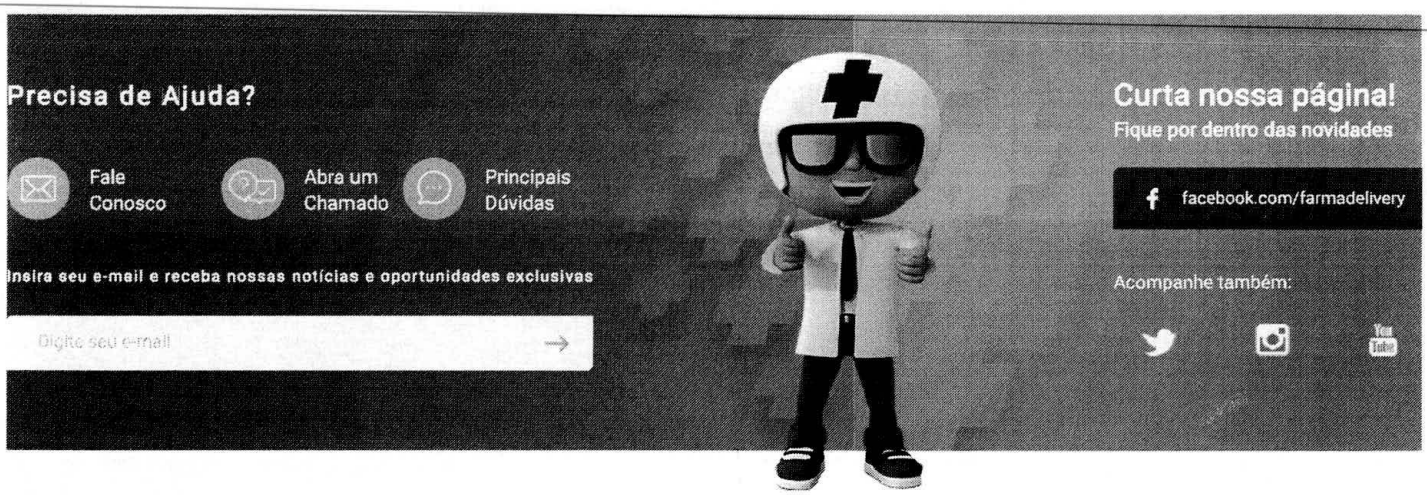

Top Categorias

- Genéricos
- Saúde e Bem-Estar
- Mamães e Bebês
- Anticoncepcionais
- Diabetes
- Micoses e Fungos
- Dor de Cabeça e Enxaqueca
- Dor Muscular
- Azia, Má Digestão, Acidez
- Probióticos
- Promoção Dia das Mães
- Promoção Dia do Genérico

Produtos Mais Buscados

Accu-chek Active Kit Monitor de Glicemia Completo	Advil	Enfamil Gentlease Premium Fórmula Infantil Lata 800g	Kelo-Cote UV Gel Hid Redução Cicatrizes Queloides FPS30 15
Accu-Chek Performa c/ 50 Tiras Reagentes	Nestlé FIBERMAIS FLORA Suplemento de Fibras c/6 Sachês	Milnutri Premium Composto Lácteo Infantil Lata 800g	Assento Massageador Neck & Shiatsu Seat Plus RM-AS8187A
Accu-chek Active c/ 50 Tiras Reagentes	Azitromicina Diidratada 500mg c/ 5 Comp.	Aptamil Premium 1 Fórmula Infantil Lata 800g	Proctermilk Concha Para Seios Peças
Colikids Suplemento Probiótico Gotas 5mL	Neo Advance Fórmula Infantil de Aminoácidos Lata 400g	Aptamil Premium 2 Fórmula Infantil Lata 800g	Vagidrat Gel Hidratante Intrava 30g +10 Aplicadores
Nebzmart Inalador Nebulizador Kit Completo	Nutren Senior Sem Sabor Suplemento Alimentar Lata 740g	Aptamil Premium 3 Fórmula Infantil Lata 800g	Enfamil 2 Premium Fórmula In Lata 800g
Ketosteril c/ 100 Comprimidos	Nutren Beauty Dark Chocolate Lata 400g	Eletroestimulador Tens Alívio Já G-Tech	ALFARE Fórmula Infantil Lata 4
Ketosteril c/ 20 Comprimidos	Fertisop c/ 30 Sachês de 4g Cada	Pantogar Men c/ 30 Cápsulas	Pantogar Neo c/ 60 Cápsulas

FarmaDelivery

- Home
- Quem Somos
- Localização
- Reclame Aqui
- Glossario de Produtos

Políticas

- Política de Troca, Devolução e Arrependimento
- Política de Envio
- Política de Pagamento
- Política de Privacidade
- Política de Segurança

Fale Conosco

- **Ligue (11) 4972-8277**
- Segunda a Sexta: 8:15 às 19:45
  Sábado: 8.15 às 15:45
- **Trabalhe Conosco**
- Envie seu currículo para

- **Horário de Funcionamento**
- Segunda a Sexta. 8:15 às 19:
  Sábado: 8:15 às 15:45

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Miranda de Paula
Assessora Técnica
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Segurança e Credibilidade

Powered by: .onestic

EXCELENTE 11/06/2020

Formas de Pagamen

O nome fantasia FARMADELIVERY e os domínios www.farmadelivery.com.br, www.farmadelivery.com, www.farmadelivery.net, especialmente, são marcas registradas por: Farmaclub Drog
Rua das Hortênsias, 1204, Jardim do Estádio, Santo André /SP. Cep 09175-500. CNPJ: 64.963.044/0001-08, Inscrição Estadual: 626.235.906.110, Alvará de Funcionamento: 488/2009, Auto
Funcionamento ANVISA: 0097497, Licença Sanitária SIVISA: 354780901-477-000188-1-3, Farmacêutica Responsável: Dra. Jaqueline de Souza Duarte CRF - SP 75355.

Os medicamentos sob prescrição medica só serão dispensados mediante a apresentação da receita medica, a qual deverá ser enviada pelo e-mail: televendas01@farmadelivery.com

C. G. M. Analisado Ass

farmadelivery.com.br

Busque pelo nome do produto ou marca

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 79
PROC. 88 [illegible]
Rúbrica

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Pau
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 80
PROC. 8809/2020
Rubrica

IVERMECTINA 6MG COM 2 COMPRIMIDOS

VITAMEDIC GENERICOS

Produto **Genérico**

~~de R$ 15,61~~

por R$ 9,60

ou em até **3x** de **R$ 3,46**

Preço para SP: 9,60

Calcular frete e prazo de entrega

Ver condições de Parcelamento
Em até 3x de xxx

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Cacerda de Paul
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Para que serve

Ficha Técnica

Ivermectina é um remédio genérico indicado para:
- Tratamento de infecções causadas por vermes e parasitas, tais como estrongiloidíase intestinal, oncocercose, filariose, sarna e piolho.

Mais informações sobre o produto

Compre 3
por R$ 9,41 cada

C. & M Analisado Ass

Comprar

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 81
PROC. 3389/2020
Rubrica

Bula

Fundo Municipal de
Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paul
Assessoria Técnica SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Compre 3
por R$ 9,41 cada

Comprar

C. G. M.
Analisado
Ass.

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 82
PROC. 88/06/2020
Rubrica

Gmail

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

Cotação Ivermectina_Boa Vista/RR

2 mensagens

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> 10 de junho de 2020 17:20
Para: LEOVICTOR MELO <leovictor.melo@prosaudedistribuidora.com.br>

Prezados

Boa Tarde

Envio anexo modelo de planilha para cotação de preços para o medicamento Ivermectina 6mg na modalidade **COMPRA DIRETA.**

A cotação deverá estar em papel timbrado da empresa, o preço unitário conter todos os custos inclusive o frete para Roraima.

IMPORTANTE

a) Empresa vencedora deverá estar com sua documentação de habilitação em dia;
b) Se atentar para o prazo de entrega.
c) Observar a condição de pagamento.

--
Atenciosamente;
Miguel Carvalho
Gerente de Compras e Serviços
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerência de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

COTAÇÃO IVERMECTINA-Sec.Mun.Saude Boa Vista.xlsx
12K

LEOVICTOR MELO <leovictor.melo@prosaudedistribuidora.com.br> 15 de junho de 2020 08:37
Para: Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

Bom dia, segue anexo

Certos de vossa compreensão, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 83
PROC. 88091/2020
Rúbrica

Pró Saúde
Distribuidora

COMUNICADO AOS CLIENTES

A Pró Saúde Distribuidora no cumprimento da sua missão institucional, tem o dever de acompanhar e comunicar aos nossos clientes e parceiros, sobre os efeitos que a Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), provoca em nosso mercado de atuação. É visível o sentimento de incerteza gerado na sociedade. Estamos aqui para esclarecer que o mercado de medicamentos sofre diariamente repentinas oscilações de preço, oferta e demanda, após a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS .

O COVID-19, vem afetando diversos seguimentos, inclusive o mercado em que atuamos, cabendo à nossa organização acompanhar e monitorar a situação atual da Pandemia, a economia e nossa cadeia de fornecimento. Ressaltamos que o mercado de medicamentos e insumos hospitalares relacionados ao enfrentamento do COVID-19, é influenciado pelo mercado de câmbio e alta do dólar.

Produtos como luvas, máscaras, toucas, que são importados da Ásia, em especial da Índia e China. Nos últimos dias, esses produtos, vem sofrendo variações em seus preços, ausência de seu fornecimento e dificuldades de importação, tendo em vista o avanço da Pandemia.

Além das flutuações de preços e falta de produtos, outro ponto importante de ser mencionado é alteração na política de pagamento de nossos principais fornecedores, que exigem pagamentos antecipados e à vista.

Diante de todo o exposto, estamos diariamente com nossa equipe de colaboradores engajados e comprometidos em fornecer nossos produtos á preço justo, e nos esforçando para cumprir todos os compromissos assumidos com nossos clientes e parceiros.

Entendemos que trata-se de uma situação atípica, reafirmamos nosso compromisso com a transparência e reforçarmos nossos valores basilares: HUMILDADE, COMPROMISSO, FELICIDADE E EXCELÊNCIA, para reforçar que as ações da Pró Saúde Distribuidora neste momento, não são provenientes de oportunismo, abuso de poder econômico, ou estratégia comercial com vistas a obter lucro em um momento delicado, que a humanidade atravessa. Nossa Gestão é fundamentada em nosso código de ética instituído pelo programa de Compliance.

Nós, da Pró Saúde Distribuidora, pedimos a compreensão de todos os clientes e parceiros para que, juntos, possamos atravessar esse momento difícil, e em breve desfrutarmos de dias melhores. E nos colocamos à disposição por meio do fale conosco, disponível no nosso site **www.prosaudedistribuidora.com.br** e e-mail **ouvidoria@prosaudedistribuidora.com.br**, para esclarecimentos sobre nossa política de fornecimento.

PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 21.297.758/0001-03
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
DIRETOR GERAL
CPF 182.595.838-05
RG 3389538 2ª VIA SSP/GO
DIRETOR

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paiva
Assessora Técnica SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Atenciosamente. Leo victor Melo

LEO VICTOR MELO/ Pregão Eletrônico e Vendas Diretas
https://drive.google.com/open?id=1q-OVGR8bQzA_9jv4K4wXzV7sWg7_V4aY
leovictor.melo@prosaudedistribuidora.com.br / Telefone: (61) 9 99660-9281 (whatsapp)

Para mais comodidade e agilidades para nossos clientes, criamos uma plataforma onde poderão retirar todas certidões atualizadas acesse: https://www.prosaudedistribuidora.com.br

Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos
Telefone: (61) 3044-3250 RAMAL - 3403
Endereço: Quadra 02 Lote 49,51,53,54 - Setor Industrial - Ceilândia - Distrito Federal
CEP: 72.265-20 CNPJ: 21.297.758/0001-03 CFDF: 07700786/00117

[Texto das mensagens anteriores oculto]

40038....pdf
196K

C. G. M
Analisado

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 84
PROC. 8809.2020
Rubrica

PRO-SAUDE DISTRIB DE MEDICAMENTOS

PRO-SAUDE DISTRIB DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ.: 21.297.758/0001-03 Insc. Estadual.: 0770078600117

QD 2, LT, 49 51 53 E 55, SETOR INDUSTRIAL (CEILANDIA) - BRASILIA - DF - CEP.: 72265-020

FONE.: 61 3044-3250 FAX.: 61 3044-3250

Orçamento nº 0040038 15/06/2020 10:02:51

Cliente.....: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREF.MUNICIPAL

Endereço....: RUA GENERAL PENHA BRASIL Bairro...: SAO FRANCISCO

Cidade.....: BOA VISTA - RR - CEP.: 69301-440 - Fone.: 3333-3333

CNPJ/CPF : 05.943.030/0001-55 Isnc. Est... : 240126675

Código	Qtd	UN	Descrição	Marca	Pço. Unit	Sub Total
0001608	300.000	COMP	IVERMECTINA 6MG (GENERICO)	VITAMEDIC	2,88	864.000,00

TOTAL.: 864.000,00

> VALIDADE DA PROPOSTA - 30 DIAS
> ESTOQUE SUJEITO A ALTERAÇÃO QUANDO DO FECHAMENTO DO PEDIDO
> SUJEITO A ANALISE DE CREDITO PARA COMPRAS À PRAZO
> CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 DIA E/OU CONFORME NEGOCIADO > FRENTE: CIF ENTREGA. Até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

ATENCIOSAMENTE;

PRO-SAUDE DISTRIB DE MEDICAMENTOS EIRELI

LEOVICTOR VIEIRA DE MELO TAVARES

FONE.: 61 3044-3250 CELULAR.: 61 9960-9281 E_mail

leovictor.melo@prosaudedistribuidora.com.br

SKYPE.:

leovictor.melo@prosaudedistribuidora.com.br

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paiva
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Leo Victor Vieira de melo Tavares
PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 21.297.758/0001-03
LEOVICTOR VIEIRA DE MELO TAVARES
RG: 6164919 SSP/GO
CPF: sob o nº. 701.338.961-70
PROCURADOR

INSCRIÇÃO NO CNPJ
21.297.758/0001-03
PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Quadra 02 Lote 49,51,53 e 55
Setor de Industria
CEILÂNDIA - CEP. 72 265.020
BRASÍLIA - DF

C. G. M
Analisado
Ass

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE COMPRAS
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

PROCESSO ADM. 8809/2020

OBJETO: Aquisição do Medicamento Ivermectina 6mg de forma emergencial para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	IVERMECTINA 6mg, COMPRIMIDO	UND.	300.000

FONTES PESQUISADAS		Nº CNPJ	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
COMPRASNET			4,32	**1.296.000,00**
EMPRESA 01:	PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	**CNPJ:** 21.297.758/000-03	2,88	**864.000,00**
EMPRESA 02:	ULTRAFARMA SAÚDE EIRELI	**CNPJ:** 02.543.945/0006-90	6,07	**1.821.000,00**
EMPRESA 03:	DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	**CNPJ:** 65.837.916/0031-61	4,20	**1.260.000,00**
EMPRESA 04:	PANVEL FARMÁCIAS	**CNPJ:** 92.665.611/0320-2	11,06	**3.318.000,00**
EMPRESA 05:	FARMACLUB DROGARIAS LTDA	**CNPJ:** 64.963.044/0001-08	4,23	**1.269.000,00**
EMPRESA 06:	DROGARIA NOVA ESPERANÇA EIRELI	**CNPJ:** 43.575.877/0001-13	4,80	**1.440.000,00**

C. G. M Analisado Ass

Miguel R. de Carvalho Neto
Gerente de Compras e Serviços-FMS
Decreto nº 0086/P de 16/01/17

BOA VISTA / RR, 15 DE JUNHO DE 2020

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 85
PROC. 8809/2020
Rubrica

Gmail

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

Fundo Municipal de Saúde
F.S: 86
PROC. 8809/2020
Rubrica
15 de junho de 2020 08:47

Aceite e envio de documentação_Pc. 8809/20

4 mensagens

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>
Para: LEOVICTOR MELO <leovictor.melo@prosaudedistribuidora.com.br>

Bom dia,

Prezados

Informo que a empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ofertou a cotação mais vantajosa para 300.000 comprimidos de Ivermectina 6mg.

Para continuidade nos trâmites do processo de aquisição, solicito o envio o mais breve possível da documentação listada abaixo:
a) Habilitação jurídica;
b) Regularidade fiscal e trabalhista.
c) Qualificação técnica:
c.1) Alvará Sanitário, licença sanitária da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC n°16/2014;**
c.2) Licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC n°16/2014;**
c.3) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme **RDC n° 185/2001** ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.
c.4) Atestado de Capacidade Técnica.
d) Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)
e) Proposta Comercial contendo as seguintes informações: Validade de no mínimo 30 dias, Prazo de entrega de 20 dias corridos após assinatura do contrato, data atualizada.

--
Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerência de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

LEOVICTOR MELO <leovictor.melo@prosaudedistribuidora.com.br> 15 de junho de 2020 08:56
Para: Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

Bom dia, segue anexo

Certos de vossa compreensão, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Pau
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
F.S: 87
PROC. 8809/2020
Rúbrica

Pró Saúde Distribuidora

COMUNICADO AOS CLIENTES

A Pró Saúde Distribuidora no cumprimento da sua missão institucional, tem o dever de acompanhar e comunicar aos nossos clientes e parceiros, sobre os efeitos que a Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), provoca em nosso mercado de atuação. É visível o sentimento de incerteza gerado na sociedade. Estamos aqui para esclarecer que o mercado de medicamentos sofre diariamente repentinas oscilações de preço, oferta e demanda, após a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS .

O COVID-19, vem afetando diversos seguimentos, inclusive o mercado em que atuamos, cabendo à nossa organização acompanhar e monitorar a situação atual da Pandemia, a economia e nossa cadeia de fornecimento. Ressaltamos que o mercado de medicamentos e insumos hospitalares relacionados ao enfrentamento do COVID-19, é influenciado pelo mercado de câmbio e alta do dólar.

Produtos como luvas, máscaras, toucas, que são importados da Ásia, em especial da Índia e China. Nos últimos dias, esses produtos, vem sofrendo variações em seus preços, ausência de seu fornecimento e dificuldades de importação, tendo em vista o avanço da Pandemia.

Além das flutuações de preços e falta de produtos, outro ponto importante de ser mencionado é alteração na política de pagamento de nossos principais fornecedores, que exigem pagamentos antecipados e à vista.

Diante de todo o exposto, estamos diariamente com nossa equipe de colaboradores engajados e comprometidos em fornecer nossos produtos á preço justo, e nos esforçando para cumprir todos os compromissos assumidos com nossos clientes e parceiros.

Entendemos que trata-se de uma situação atípica, reafirmamos nosso compromisso com a transparência e reforçarmos nossos valores basilares: HUMILDADE, COMPROMISSO, FELICIDADE E EXCELÊNCIA, para reforçar que as ações da Pró Saúde Distribuidora neste momento, não são provenientes de oportunismo, abuso de poder econômico, ou estratégia comercial com vistas a obter lucro em um momento delicado, que a humanidade atravessa. Nossa Gestão é fundamentada em nosso código de ética instituído pelo programa de Compliance.

Nós, da Pró Saúde Distribuidora, pedimos a compreensão de todos os clientes e parceiros para que, juntos, possamos atravessar esse momento difícil, e em breve desfrutarmos de dias melhores. E nos colocamos à disposição por meio do fale conosco, disponível no nosso site **www.prosaudedistribuidora.com.br** e e-mail **ouvidoria@prosaudedistribuidora.com.br**, para esclarecimentos sobre nossa política de fornecimento.

PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ:21.297.758/0001-03
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
DIRETOR GERAL
CPF 152.595.638-05
RG 3369538, 2ª VIA SSP/GO
DIRETOR

Atenciosamente. Leo victor Melo

LEO VICTOR MELO/ Pregão Eletrônico e Vendas Diretas
https://drive.google.com/open?id=1q-OVGR8bQzA_9jv4K4wXzV7sWg7_V4aY
leovictor.melo@prosaudedistribuidora.com.br / Telefone: (61) 9 99660-9281 (whatsapp)

Para mais comodidade e agilidades para nossos clientes, criamos uma plataforma onde poderão retirar todas certidões atualizadas acesse: *https://www.prosaudedistribuidora.com.br*

Pró-Saude Distribuidora de Medicamentos
Telefone: (61) 3044-3250 RAMAL - 3403
Endereço: Quadra 02 Lote 49,51,53,54 - Setor Industrial - Ceilândia - Distrito Federal
CEP: 72.265-20 CNPJ: 21.297.758/0001-03 CFDF: 07700786/00117

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Encarda de Paul
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

[Texto das mensagens anteriores ocultos]

7 anexos

- **40038....pdf** 196K
- **DECLARAÇÃO INDIVIDUAL.pdf** 306K
- **CERTIDOES.zip** 770K
- **DOCUMENTAÇAO.zip** 20761K
- **Portaria 2814 - 29.05.1998 - MS - Obrigando CBPF.pdf** 89K
- **PORTARIA 2.894 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.pdf**

C. G. M Analisado

Fundo Municipal de Saúde
F.S: 88
PROC. 8809/2020
15 de junho de 2020 09:59
Rubrica

160K

IVERMECTINA VITAMEDIC 11.2020.pdf
634K

LEOVICTOR MELO <leovictor.melo@prosaudedistribuidora.com.br>
Para: Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

segue anexo

Certos de vossa compreensão, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pró Saúde
Distribuidora

COMUNICADO AOS CLIENTES

A Pró Saúde Distribuidora no cumprimento da sua missão institucional, tem o dever de acompanhar e comunicar aos nossos clientes e parceiros, sobre os efeitos que a Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), provoca em nosso mercado de atuação. É visível o sentimento de incerteza gerado na sociedade. Estamos aqui para esclarecer que o mercado de medicamentos sofre diariamente repentinas oscilações de preço, oferta e demanda, após a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS .

O COVID-19, vem afetando diversos seguimentos, inclusive o mercado em que atuamos, cabendo à nossa organização acompanhar e monitorar a situação atual da Pandemia, a economia e nossa cadeia de fornecimento. Ressaltamos que o mercado de medicamentos e insumos hospitalares relacionados ao enfrentamento do COVID-19, é influenciado pelo mercado de câmbio e alta do dólar.

Produtos como luvas, máscaras, toucas, que são importados da Ásia, em especial da Índia e China. Nos últimos dias, esses produtos, vem sofrendo variações em seus preços, ausência de seu fornecimento e dificuldades de importação, tendo em vista o avanço da Pandemia.

Além das flutuações de preços e falta de produtos, outro ponto importante de ser mencionado é alteração na política de pagamento de nossos principais fornecedores, que exigem pagamentos antecipados e à vista.

Diante de todo o exposto, estamos diariamente com nossa equipe de colaboradores engajados e comprometidos em fornecer nossos produtos á preço justo, e nos esforçando para cumprir todos os compromissos assumidos com nossos clientes e parceiros.

Entendemos que trata-se de uma situação atípica, reafirmamos nosso compromisso com a transparência e reforçarmos nossos valores basilares: HUMILDADE, COMPROMISSO, FELICIDADE E EXCELÊNCIA, para reforçar que as ações da Pró Saúde Distribuidora neste momento, não são provenientes de oportunismo, abuso de poder econômico, ou estratégia comercial com vistas a obter lucro em um momento delicado, que a humanidade atravessa. Nossa Gestão é fundamentada em nosso código de ética instituído pelo programa de Compliance.

Nós, da Pró Saúde Distribuidora, pedimos a compreensão de todos os clientes e parceiros para que, juntos, possamos atravessar esse momento difícil, e em breve desfrutarmos de dias melhores. E nos colocamos à disposição por meio do fale conosco, disponível no nosso site **www.prosaudedistribuidora.com.br** e e-mail **ouvidoria@prosaudedistribuidora.com.br**, para esclarecimentos sobre nossa política de fornecimento.

PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 21.297.758/0001-03
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
DIRETOR GERAL
CPF 152.595.638-05
RG 3309538 2ª Via SSP/GO
DIRETOR

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paiva
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Atenciosamente. Leo victor Melo

LEO VICTOR MELO/ Pregão Eletrônico e Vendas Diretas
https://drive.google.com/open?id=1q-OVGR8bQzA_9jv4K4wXzV7sWg7_V4aY
leovictor.melo@prosaudedistribuidora.com.br / Telefone (61) 9 99660-9281 (whatsapp)

Para mais comodidade e agilidades para nossos clientes, criamos uma plataforma onde poderão retirar todas certidões atualizadas acesse: https://www.prosaudedistribuidora.com.br

Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos
Telefone: (61) 3044-3250 RAMAL - 3403
Endereço: Quadra 02 Lote 49,51,53,54 - Setor Industrial - Ceilândia - Distrito Federal
CEP: 72.265-20 CNPJ: 21.297.758/0001-03 CFDF: 07700786/00117

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

C. G. M Analisado Ass

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LICEN.pdf
297K

CERTIFICADO LICENCIAMENTO - LEI.pdf
180K

DECRETO 36948 ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.pdf
254K

Fundo Municipal de Saúde
F.S: 89
PROC. 8809/2020
Rubrica

LEOVICTOR MELO <leovictor.melo@prosaudedistribuidora.com.br>
Para: Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>
15 de junho de 2020 10:21

Bom dia, desconsiderar os alvarás enviado nos email anterior, e considerar este.

Certos de vossa compreensão, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pró Saúde
Distribuidora

COMUNICADO AOS CLIENTES

A Pró Saúde Distribuidora no cumprimento da sua missão institucional, tem o dever de acompanhar e comunicar aos nossos clientes e parceiros, sobre os efeitos que a Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), provoca em nosso mercado de atuação. É visível o sentimento de incerteza gerado na sociedade. Estamos aqui para esclarecer que o mercado de medicamentos sofre diariamente repentinas oscilações de preço, oferta e demanda, após a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

O COVID-19, vem afetando diversos seguimentos, inclusive o mercado em que atuamos, cabendo à nossa organização acompanhar e monitorar a situação atual da Pandemia, a economia e nossa cadeia de fornecimento. Ressaltamos que o mercado de medicamentos e insumos hospitalares relacionados ao enfrentamento do COVID-19, é influenciado pelo mercado de câmbio e alta do dólar.

Produtos como luvas, máscaras, toucas, que são importados da Ásia, em especial da Índia e China. Nos últimos dias, esses produtos, vem sofrendo variações em seus preços, ausência de seu fornecimento e dificuldades de importação, tendo em vista o avanço da Pandemia.

Além das flutuações de preços e falta de produtos, outro ponto importante de ser mencionado é alteração na política de pagamento de nossos principais fornecedores, que exigem pagamentos antecipados e à vista.

Diante de todo o exposto, estamos diariamente com nossa equipe de colaboradores engajados e comprometidos em fornecer nossos produtos á preço justo, e nos esforçando para cumprir todos os compromissos assumidos com nossos clientes e parceiros.

Entendemos que trata-se de uma situação atípica, reafirmamos nosso compromisso com a transparência e reforçarmos nossos valores basilares: HUMILDADE, COMPROMISSO, FELICIDADE E EXCELÊNCIA, para reforçar que as ações da Pró Saúde Distribuidora neste momento, não são provenientes de oportunismo, abuso de poder econômico, ou estratégia comercial com vistas a obter lucro em um momento delicado, que a humanidade atravessa. Nossa Gestão é fundamentada em nosso código de ética instituído pelo programa de Compliance.

Nós, da Pró Saúde Distribuidora, pedimos a compreensão de todos os clientes e parceiros para que, juntos, possamos atravessar esse momento difícil, e em breve desfrutarmos de dias melhores. E nos colocamos à disposição por meio do fale conosco, disponível no nosso site **www.prosaudedistribuidora.com.br** e e-mail **ouvidoria@prosaudedistribuidora.com.br**, para esclarecimentos sobre nossa política de fornecimento.

PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ:21.297.758/0001-03
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
DIRETOR GERAL
CPF 152.595.838-05
RG 3389538, 2ª VIA SSP/GO
DIRETOR

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Bacerda de Paz
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Atenciosamente. Leo victor Melo

LEO VICTOR MELO/ Pregão Eletrônico e Vendas Diretas

https://drive.google.com/open?id=1q-OVGR8bQzA_9jv4K4wXzV7sWg7_V4aY

leovictor.melo@prosaudedistribuidora.com.br / Telefone: (61) 9 99660-9281 (whatsapp)

Para mais comodidade e agilidades para nossos clientes, criamos uma plataforma onde poderão retirar todas certidões atualizadas acesse: *https://www.prosaudedistribuidora.com.br*

Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos

Telefone: (61) 3044-3250 RAMAL - 3403

Endereço: Quadra 02 Lote 49,51,53,54 - Setor Industrial - Ceilândia - Distrito Federal

CEP: 72.265-20 CNPJ: 21.297.758/0001-03 CFDF: 07700786/00117

[Texto das mensagens anteriores ocultos]

C. G. M
Analisado

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 90
PROC. 8809/2020
Rúbrica

7 anexos

- **AAPF 2020 - CERTIDÃO.pdf** 132K
- **CRF2020-CERTIDÃO.pdf** 132K
- **dadosLicenciamento.jsf.pdf** 40K
- **AAPF 2020.pdf** 440K
- **CRF2020-2.pdf** 462K
- **LICENÇA SANITÁRIA 2020.pdf** 132K
- **LICENÇA SANITÁRIA 2020 (1).pdf** 691K

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Assinatura Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 91
PROC. 3809/2020
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-G

POLEGAR DIREITO

Francisco Carlos Soares de Souza

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

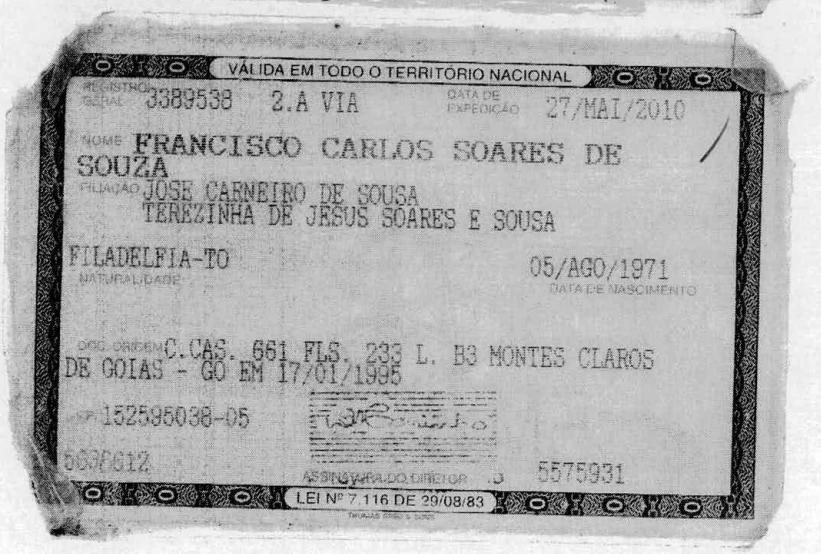

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3389538 2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 27/MAI/2010

NOME FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA

FILIAÇÃO JOSE CARNEIRO DE SOUSA
TEREZINHA DE JESUS SOARES E SOUSA

FILADELFIA-TO
NATURALIDADE

05/AGO/1971
DATA DE NASCIMENTO

DOC. ORIGEM C.CAS. 661 FLS. 233 L. B3 MONTES CLAROS DE GOIAS - GO EM 17/01/1995

CPF 152595038-05

5687612

ASSINATURA DO DIRETOR

5575931

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paz
Assessora Técnica - FMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 702827021813334802l4-1; Data: 27/02/2018 13:44:45
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN49383-A729;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

C.J.G.M
Analisado
Ass

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 09
PROC. 8809/2020
Rúbrica

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/02/2019 11:01:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Pa mações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 922754

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/02/2020 09:21:03 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 70282702181333480214-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd31598b20ec9db27feef120a3fb91c5f5a37b0500ac1405206f696ac0fd9d04a36e425d506a15b14cec0d71abfb2ac44a0fb9608c01732420061bb0e7758c53e

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
ICP Brasil

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paula
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 03
PROC. 8809/2020
Rubrica

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5360006739-8	21.297.758/0001-03	24/10/2014	30/10/2014

Endereço Completo:
QUADRA 2 LOTES 49,51,53 E 55 - BAIRRO CEILANDIA CEP 72265-020 - BRASILIA/DF

Objeto Social:
COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIO, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS, ELETRODOMESTICO, DE USO PESSOAL E DOMESTICO, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL.

Capital Social: R$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS Capital Integralizado: R$ 1.000.000,00 UM MILHÃO DE REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Função
152.595.038-05	FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: xxxxxxx — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 17/12/2018 — Número: 1232721

Ato 317 - DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Brasília, 24 de Janeiro de 2020 10:21

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Assessoria Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JCDF (http://jucis.df.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200000053057 e visualize a certidão)

20/008.527-1

C. G. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 04
PROC. 8809/2020
Rúbrica

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua 4 Sul, Lote 09, Apto 161, Edifício Oscar Freire, Águas Claras, CEP: 71.937-000, Brasília - DF, natural de Filadélfia - TO, nascido aos 05/08/1971, filho de José Carneiro de Sousa e Terezinha de Jesus Soares, RG 3389538 2° VIA, SSP/GO, CPF: 152.595.038-05, na condição de titular pessoa física da empresa individual de responsabilidade limitada **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, com sede á Área ADE conjunto 13, nº 14, Lote 14, Samambaia Sul, CEP: 72.314-713, Brasília - DF, CNPJ sob n.º 21.297.758/0001-03, arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob n.º 53600067398 em 24/10/2014, Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito a promover a primeira alteração em seu ato constitutivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O endereço da empresa individual de responsabilidade limitada é Área ADE conjunto 13, nº 14, Lote 14, Samambaia Sul, CEP 72.314-713, Brasília - DF passa a partir desta data para: **Quadra 02, Lotes 49,51,53 e 55, Bairro Industrial (Ceilândia), CEP 72.265-020, Brasília – DF.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, passa a partir desta data para R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), cuja diferença de R$ 700.000,00 integralizado neste ato, em moeda corrente do país, através de lucros acumulados.

Parágrafo único: a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paula
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 702827021813334801 70-1; Data: 27/02/2018 13:44:36
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN49381-VSNO; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

C. G. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 95
PROC. 8809/2020
Rúbrica

CLÁUSULA TERCEIRA

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA QUARTA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de cosumo, fé pública, ou propriedade.

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Em vista as modificações acima descritas, o ato constitutivo fica consolidado com a seguinte redação:

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paula
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA

O endereço da empresa individual de responsabilidade limitada é **Quadra 02, Lotes 49,51,53 e 55, Bairro Industrial (Ceilândia), CEP 72.265-020, Brasília – DF.**

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 70282702181333480170-2; Data: 27/02/2018 13:44:36
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN49380-A2OY;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

C.G.M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 96
PROC. 8809/2020
Rúbrica

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa individual de responsabilidade limitada tem seu nome empresarial de **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO EIRELI - ME**, tendo como nome fantasia de **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto da empresa individual de responsabilidade limitada é **Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano CNAE (46.44-3/01), comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios CNAE (46.45-1/01), comércio atacadista de produtos odontológicos CNAE (46.45-1/03), comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar CNAE (46.49-4/08), comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria CNAE (46.46-0/01), comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria CNAE (46.47-8/01), comércio atacadista de equipamentos de informática CNAE (46.51-6/01), comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças CNAE (46.64-8/00), comércio atacadista de produtos alimentícios CNAE (46.39-7/01), comércio atacadista de aparelhos eletrônicos, eletrodoméstico, de uso pessoal e domestico CNAE (46.49-4/02), transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal CNAE (49.30-2/01).**

CLÁUSULA QUARTA

O capital é R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Parágrafo único: a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA QUINTA

A empresa individual de responsabilidade limitada empresa iniciou suas atividades em 30/10/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paula
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 70282702181333480170-3; Data: 27/02/2018 13:44:36
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN49379-K1PJ;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

C.G.M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 97
PROC. 8809/2020
Rúbrica

CLÁUSULA SEXTA

A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA SETIMA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de cosumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA OITAVA

O termino do exercício social encerrado em 31 de dezembro de cada ano, que irá proceder à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA NONA

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Sob as penas da lei, declara, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Macedo de Paula
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Douglas Queiroga Teles
7º Ofício de Notas - Taguatinga-DF
Tabelião Substituto Autorizado

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5484 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 702827021813334801704; Data: 27/02/2018 13:44:36
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN49378-57N5; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

C.G-M Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 98
PROC. 8809/2020
Rúbrica

Fica eleito o foro de Brasília – DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes desta alteração do ato constitutivo.

Brasília – DF, 03 de Março de 2016.

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
CPF: 152.595.038-05
C.I.: 3389538 2ª VIA SSP/GO

7o. Ofício de Samambaia
Pablo Henrique Borges - Tabelião
QN 206 - CJ D - Lote 3/4 - Térreo
Tel:(61)3358-3891-Samambaia-DF

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) Firma(s)
[01833920]-FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
Em testemunho ... da verdade.
Samambaia-DF, 31 de Março de 2016.
DOUGLAS PEREIRA TELES
ESCREVENTE AUTORIZADO
Selo: TJDFT20160210077181JEMH

TESTEMUNHAS:

1ª
DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA
CPF: 959.848.101-82
C.I.: 15.964 CRC – GO

2ª
CLAUDIO SANTANA DOS SANTOS
CPF: 855.760.341-04
C.I.: 1720609 SSP - DF

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2016 SOB N.: 20160240506
Protocolo: 16/024050-6, DE 04/04/2016
Empresa: 53 6 0006739-8
PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
GISELA SIMIEMA CESCHIN
PRESIDENTE

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/ 06/ 2020
Maressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 702827021813334801170-5; Data: 27/02/2018 13:44:36
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN49377-IMHX;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

C.G.M
Analisado
Ass

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 99
PROC: 3850/2020
Rúbrica

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/02/2019 11:01:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Pi rmações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 922755

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **25/02/2020 09:21:03 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 70282702181333480170-1 a 70282702181333480170-5
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd31598b20ec9db27feef120a3fb91c5fa275bede1f8e12e18b8c7f1175b8eb4236e425d506a15b14cec0d71abfb2ac44bb6ca4b9ae553c5714215b72c833a04a

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paula
Assessora Técnica ISMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
ASS

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 100
PROC. 8309/2018
Rúbrica

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 21.297.758/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
NIRE	53600067398
CNPJ	21.297.758/0001-03
Número de Ordem	4
Natureza do Livro	ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL DO LIVRO DIARIO
Município	BRASILIA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/10/2014
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	64409

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Natureza do Livro	ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL DO LIVRO DIARIO
Número de ordem	4
Quantidade total de linhas do arquivo digital	64409
Data de inicio	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2018
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 101
PROC. 88091/2020
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 6.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
53600067398	21.297.758/0001-03	
NOME EMPRESARIAL		
PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário	01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
ESCRITURAÇAO CONTABIL DIGITAL DO LIVRO DIARIO	4
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
C0.8C.1C.7F.12.80.1E.31.51.7A.3F.FA.70.00.D7.99.01.65.18.AC	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	95984810182	DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA:95984810182	850859150136989383 3	10/06/2016 a 10/06/2019	Não
Titular Pessoa Física - EIRELI	15259503805	FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA:15259503805	404425997074047454 7	17/04/2019 a 17/04/2022	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	21297758000103	PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI:21297758000103	404425997074025146 1	17/04/2019 a 17/04/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

C0.8C.1C.7F.12.80.1E.31.51.7A.3F.FA.
70.00.D7.99.01.65.18.AC-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 10/05/2019 às 13:07:38

28.8F.8B.36.89.F7.78.F7
1D.42.9D.39.F5.1F.91.74

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paula
Assessora Técnica - SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018
C. G. Analise
Ass.

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 109
PROC. 3809/2018
Rubrica Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 21.297.758/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R$ 53.115.281,78
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R$ (7.487.484,21)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R$ (33.779.982,11)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R$ (5.041.413,22)
(-) PROVISOES PARA IRPJ E CSLL		R$ (1.331.286,39)
OUTRAS RECEITAS NAO OPERACIONAIS		R$ 8.835,66
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		R$ 5.483.951,51

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica / SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C.C.M Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 103
PROC. 8809/2019
Rubrica

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 21.297.758/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R$ 21.129.928,77	R$ 25.860.158,86
CIRCULANTE		R$ 20.257.354,09	R$ 24.945.622,43
DISPONIBILIDADES		R$ 5.450.266,27	R$ 7.814.278,00
VALORES NUMERARIOS		R$ 5.450.266,27	R$ 7.814.278,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R$ 36.255,61	R$ 81.564,98
BANCO C/ MOVIMENTO		R$ 14.006,85	R$ 20.364,87
APLICACAO FINANCEIRA		R$ 1.331.711,17	R$ 1.334.055,51
OUTRAS DISPONIBILIDADES		R$ 4.068.292,64	R$ 6.378.292,64
CREDITOS		R$ 7.105.523,03	R$ 9.620.710,87
CLIENTES		R$ 7.105.523,03	R$ 9.620.710,87
CLIENTES NACIONAIS		R$ 7.105.523,03	R$ 9.620.710,87
CLIENTES INTERNACIONAIS		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS E DIVIDENDOS A RECEBER		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS E DIVIDENDOS A RECEBER		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTOS E ANTECIPACOES		R$ 0,00	R$ 0,00
ADIANTAMENTOS E ANTECIPACOES		R$ 0,00	R$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R$ 0,00	R$ 0,00
CREDITOS C/ IMPOSTOS		R$ 0,00	R$ 0,00
INVESTIMENTOS		R$ 0,00	R$ 0,00
INVESTIMENTOS TEMPORARIOS A CURTO PRAZO		R$ 0,00	R$ 0,00
ESTOQUES		R$ 7.701.564,79	R$ 7.510.633,56
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R$ 7.701.564,79	R$ 7.510.633,56
ESTOQUE DE MERCADORIAS		R$ 7.701.564,79	R$ 7.510.633,56
MERCADORIAS PARA REVENDA		R$ 0,00	R$ 0,00
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE		R$ 0,00	R$ 0,00
EXERCICIO SEGUINTE		R$ 0,00	R$ 0,00
DESPESAS EXERCICIO SEGUINTE		R$ 0,00	R$ 0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE		R$ 872.574,68	R$ 914.536,43
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 0,00	R$ 0,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R$ 0,00	R$ 0,00
CLIENTES A RECEBER		R$ 0,00	R$ 0,00
CREDITOS COM PESSOAS LIGADAS		R$ 0,00	R$ 0,00
INVESTIMENTOS		R$ 46.889,41	R$ 145.262,79
INVESTIMENTOS EM GERAL		R$ 46.889,41	R$ 145.262,79

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Loverda de Paula
Assessora Técnica - FMS/SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018
C. G. M. Analisado Ass:

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 104
PROC. 8809/2020
Rubrica

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 21.297.758/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS		R$ 46.889,41	R$ 145.262,79
(-) (-) PERDAS EM INVESTIMENTOS		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) (-) PERDAS EM INVESTIMENTOS		R$ (0,00)	R$ (0,00)
ATIVO IMOBILIZADO		R$ 825.685,27	R$ 769.273,64
IMOBILIZADO		R$ 918.748,97	R$ 962.520,04
IMOBILIZADO		R$ 918.748,97	R$ 962.520,04
(-) (-) DEPRECIACOES ACUMULADAS		R$ (93.063,70)	R$ (193.246,40)
(-) DESPESAS COM DEPRECIACAO		R$ (93.063,70)	R$ (193.246,40)
INTANGIVEL		R$ 0,00	R$ 0,00
INTANGIVEIS		R$ 0,00	R$ 0,00
BENS INTANGIVEIS		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) (-) AMORTIZACAO DO INTANGIVEL		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) (-) AMORTIZACAO ACUMULADAS		R$ (0,00)	R$ (0,00)
ATIVO DIFERIDO		R$ 0,00	R$ 0,00
DIFERIDO		R$ 0,00	R$ 0,00
DIFERIDO		R$ 0,00	R$ 0,00
(-) (-) AMORTIZACAO DO DIFERIDO		R$ (0,00)	R$ (0,00)
(-) (-) AMORTIZACOES DO DIFERIDO		R$ (0,00)	R$ (0,00)
CONTAS DE COMPENSACAO		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTAS DE COMPENSACAO		R$ 0,00	R$ 0,00
COMPENSACOES		R$ 0,00	R$ 0,00
PASSIVO		R$ 21.129.928,77	R$ 25.860.158,86
PASSIVO CIRCULANTE		R$ 4.895.731,41	R$ 6.596.254,32
CIRCULANTE		R$ 4.895.731,41	R$ 6.596.254,32
OBRIGACOES A CURTO PRAZO		R$ 4.895.731,41	R$ 6.596.254,32
FORNECEDORES NACIONAIS		R$ 3.924.652,44	R$ 4.631.484,29
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R$ 40.638,46	R$ 59.283,35
PROVISOES TRABALHISTAS		R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGACOES FISCAIS E SOCIAIS A RECOLHER		R$ 930.440,51	R$ 1.905.486,68
ADIANTAMENTOS E ANTECIPACOES		R$ 0,00	R$ 0,00
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R$ 964.345,70	R$ 960.312,57
NAO CIRCULANTE		R$ 964.345,70	R$ 960.312,57
OBRIGACOES A LONGO PRAZO		R$ 964.345,70	R$ 960.312,57

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018
C. G. M. Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 05
PROC. 8809/2018
Rúbrica

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 21.297.758/0001-03

Número de Ordem do Livro: 4

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FINANCIAMENTOS L.P		R$ 964.345,70	R$ 960.312,57
PATRIMONIO LIQUIDO		R$ 15.269.851,66	R$ 18.303.591,97
CAPITAL REALIZADO		R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO NACIONAL		R$ 1.000.000,00	R$ 1.000.000,00
CAPITAL SOCIAL A INTEGRALIZAR		R$ 0,00	R$ 0,00
RESERVAS		R$ 0,00	R$ 0,00
RESERVAS		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTAS DE RESERVAS		R$ 0,00	R$ 0,00
AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		R$ 14.269.851,66	R$ 17.303.591,97
AJUSTES DE AVALIACAO		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTAS DE AJUSTES PATRIMONIAL		R$ 0,00	R$ 0,00
LUCROS ACUMULADOS		R$ 14.269.851,66	R$ 17.303.591,97
LUCROS ACUMULADOS		R$ 14.269.851,66	R$ 17.303.591,97
PREJUIZOS ACUMULADOS		R$ 0,00	R$ 0,00
PREJUIZOS ACUMULADOS NO EXERCICIO		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTAS DE COMPENSACAO		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTAS DE COMPENSACAO		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTAS DE COMPENSACAO		R$ 0,00	R$ 0,00
CONTAS DE COMPENSACAO		R$ 0,00	R$ 0,00

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2018
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C.G.M Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 106
PROC. 88091/2019
Rubrica

Pró Saúde
Distribuidora de medicamentos

PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 21.297.758/0001-03

ANÁLISE FINANCEIRA DO BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

LIQUIDEZ GERAL	LIQUIZEZ SECA	LIQUIDEZ CORRENTE
$ILG = \frac{\text{Ativo Circ.+ RLP}}{\text{Passivo Circ. + ELP}}$	$ILS = \frac{\text{Ativo Circ. - Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$	$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
$ILG = \frac{24.945.622,43}{7.556.566,89}$	$ILS = \frac{17.434.988,87}{6.596.254,32}$	$ILC = \frac{24.945.622,43}{6.596.254,32}$
LG = 3,30	**SG = 2,64**	**LC = 3,78**

LIQUIDEZ IMEDIATA	SOLVENCIA GERAL	ENDIVIDAMENTO TOTAL
$ILI = \frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$	$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circ. + ELP}}$	$IE = \frac{\text{Passivo Circ. + ELP}}{\text{Ativo Total}}$
$ILI = \frac{7.814.278,00}{6.596.254,32}$	$ISG = \frac{25.860.158,86}{7.556.566,89}$	$IE = \frac{7.556.566,89}{25.860.158,86}$
LG = 1,18	**SG = 3,42**	**LC = 0,29**

Declaramos estar ciente dos índices liquidez acima, e que os mesmos foram extraídos do Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro de 2018.

Brasília - DF, 31 de Dezembro de 2018.

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
C.P.F: 152.595.038-05
TITULAR

DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA
C.P.F: 959.848.101-82
CONTADOR CRC N.º 15.964/0-0

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2019
Andressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica - FMS/SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

(61) 3044-3261/3044-3273 – prosaudelicita@gmail.com – Quadra 02 Lotes 49, 51,53 e 55, Bairro Industrial de Ceilândia/ DF – CEP:72.265-020 Brasília Df – CNPJ Nº. 21.297.758/0001-03 – CFDF: 0770078600117

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8 Inc. XII da Lei Estadual 8.727/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 702810051910064302 45-1; Data: 10/05/2019 10:08:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIM62576-ZMJR;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Consulte os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 107
PROC. 8809/2020
Rúbrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/05/2019 14:16:59 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1243488

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **10/05/2020 10:08:09 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 70281005191006430245-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b31324e38e54d9b25baf8905b5529abf50dcfc401187a9de226b2d735c27c949036e425d506a15b14cec0d71abf
b2ac44305e4205332de15903fc43073a408101

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Barreto de Paula
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G/M
Analisado
Ass

Pró Saúde
Distribuidora de medicamentos

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 108
PROC. 8809/2020
Rubrica

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA, inscrito no CRC/UF nº GO-015964/O e CPF: 959.848.101-82. Declaro, para os devidos fins de direito que assumo total responsabilidade no que se refere ao Balanço e suas demonstrações contábeis da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.297.758/0001-03**, sediada na Quadra 02 Lotes 49 A 55 - Setor de Indústria Ceilândia – Brasília – DF.

Brasília – DF, 07 de maio de 2019.

CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 21.297.758/0001-03
DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA
CRC: GO-015964/O-0
CPF: 959.848.101-82

CARTÓRIO BRUNO QUINTILIANO
REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06,07 e 08, Vila Rosa - Fone/Fax: (62) 3230-2626
Selo nº 00491904171052094603709 http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de:
DANILO CABRINI COSTA TEIXEIRA.....
.....
.....
posto que análoga(s) à(s) constante(s) de nosso arquivo, do que dou fé.
Nova Brasília, 07 de Maio de 2019, 16:53:29
JOAO MACHADO NETO -ESCREVENTE

Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião Distrito de Nova Brasília GOIÁS

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.370-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7028070519173451011S-1; Data: 07/05/2019 17:38:06
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIM55637-XMKH;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Bacanda de Paul
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C.J.G.M. Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 109
PROC. 880/2020
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/05/2019 14:17:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1240669

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **07/05/2020 17:38:06 (hora local)**.

[1]Código de Autenticação Digital: 70280705191734510115-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b31324e38e54d9b25baf8905b5529abf56a1cded8fb6b88fa8e284f61f5ed878e36e425d506a15b14cec0d71abfb2ac44a845d42ff7eddd392806836a81005627

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 110
PROC. 8309/2020
Rúbrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 21.297.758/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:47:30 do dia 03/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/08/2020.
Código de controle da certidão: **901A.F2CE.A520.1AD3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020

Andressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
Ass

Voltar Imprimir

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 111
PROC. 3809/2020
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.297.758/0001-03
Razão Social: PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
Endereço: Q QUADRA 2 LT 49 51 53 E 55 / SETOR INDUSTRIAL (C / BRASILIA / DF / 72265-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032005310719422902

Informação obtida em 14/04/2020 08:37:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paiva
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
Ass

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 119
PROC. 88091/2020
Rúbrica

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 166037610422020
NOME: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
ENDEREÇO: QUADRA 02 LOTES 49,51,53 E 55
CIDADE: BAIRRO INDUSTRIAL
CNPJ: 21.297.758/0001-03
CF/DF: 0770078600117

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 4 de julho de 2020.

Certidão emitida via internet em 04/06/2020 às 10:10:47 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Dagerda de Paul
Assessora Técnica - SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
ASS

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 113
PROC. 3869/2020
Rúbrica

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 166037610912020
NOME: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
ENDEREÇO: QUADRA 02 LOTES 49,51,53 E 55
CIDADE: BAIRRO INDUSTRIAL
CNPJ: 21.297.758/0001-03
CF/DF: 0770078600117

FINALIDADE: VERIFICACAO DE DEBITOS

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 4 de julho de 2020.

Certidão emitida via internet em 04/06/2020 às 10:14:07 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020

Andressa Lacerda de Pau
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C.G.M Analisado Ass

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 114
PROC. 8809/2020
Rubrica

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 166037610682020
NOME: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
ENDEREÇO: QUADRA 02 LOTES 49,51,53 E 55
CIDADE: BAIRRO INDUSTRIAL
CNPJ: 21.297.758/0001-03
CF/DF: 0770078600117

FINALIDADE: JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 4 de julho de 2020.

Certidão emitida via internet em 04/06/2020 às 10:12:32 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
Ass

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 16
PROC. 8809/2020
Rúbrica

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 166037610802020
NOME: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
ENDEREÇO: QUADRA 02 LOTES 49,51,53 E 55
CIDADE: BAIRRO INDUSTRIAL
CNPJ: 21.297.758/0001-03
CF/DF: 0770078600117

FINALIDADE: LICITACAO

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.
PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 4 de julho de 2020.

Certidão emitida via internet em 04/06/2020 às 10:13:18 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andresa Guerra de Paula
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C.G.M Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 116
PROC. 8809/2020
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.297.758/0001-03
Certidão nº: 973697/2020
Expedição: 10/01/2020, às 14:10:10
Validade: 07/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.297.758/0001-03, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018
C. G. M Analisado Ass

RLE DIGITAL

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 117
PROC 38097/2020
Rubrica

Emissão do Documento
13/05/2020 10:21:48

DADOS DA EMPRESA

Consulta por QR Code

Nome da Empresa:

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Endereço do Empreendimento:

QUADRA 2 LOTES 49,51,53 E 55, S/N, CEILANDIA, RA CEILÂNDIA, 72265-020, BRASILIA

Número de Registro:	CNPJ:	Inscrição Estadual:
53600067398	21.297.758/0001-03	

Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Porte da Empresa: OUTROS **MEI:** NÃO

PARECER DA VIABILIDADE

Área Utilizada (m²):	540,5
Área Total Edificação (m²):	840,0
Utiliza área Pública:	( ) Sim (X) Não
Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:	( ) Sim (X) Não

Dias de	Horário
Segunda-Feira	08:00h às 18:00h
Terça-Feira	08:00h às 18:00h
Quarta-Feira	08:00h às 18:00h
Quinta-feira	08:00h às 18:00h
Sexta-Feira	08:00h às 18:00h

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Atividade Principal

- 4644-3/01 Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Atividades Secundárias

- 4649-4/02 Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico
- 4647-8/01 Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
- 4646-0/01 Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
- 4651-6/01 Comercio atacadista de equipamentos de informatica
- 4645-1/01 Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios

C.G.M Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
F.S: 119
PROC. 8809/2020
Rubrica

Emissão do Documento
13/05/2020 10:21:48

- 4664-8/00 Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
- 4639-7/01 Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
- 4649-4/08 Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar
- 4645-1/03 Comercio atacadista de produtos odontologicos
- 4930-2/01 Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	06/05/2025
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico	06/05/2025
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria	06/05/2025
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	06/05/2025
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	06/05/2025
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	06/05/2025
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	06/05/2025
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	06/05/2025
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	06/05/2025
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	06/05/2025
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal	06/05/2025

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paul
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	06/05/2025
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico	06/05/2025
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria	06/05/2025
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	06/05/2025
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	06/05/2025
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	06/05/2025
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	06/05/2025
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	06/05/2025
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	06/05/2025
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	06/05/2025

C. G. M. Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
F.S: 119
PROC. 8809/2020
Rubrica

Emissão do Documento:
13/05/2020 10:21:48

4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal	06/05/2025

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	06/05/2023
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico	06/05/2023
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria	06/05/2023
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	06/05/2023
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	06/05/2023
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	06/05/2023
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	06/05/2023
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	06/05/2023
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	06/05/2023
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	06/05/2023
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal	08/05/2023

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	08/05/2023
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico	08/05/2023
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria	08/05/2023
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	08/05/2023
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica	08/05/2023
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	08/05/2023
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	08/05/2023
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	08/05/2023
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	08/05/2023
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	08/05/2023
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal	08/05/2023

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paula
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C.G.M. Analisado Ass

RLE DIGITAL

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 190
PROC. 3809/2020
Rubrica

Emissão do Documento
13/05/2020 10:21:48

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF

Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral	06/05/2023
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	30/04/2021
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria	30/04/0021
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal	30/04/2021
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos	30/04/2021
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar	30/04/2021
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar	30/04/2021
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios	30/04/2021

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paula
Assessora Técnica ISMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M. Apreendido Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 131
PROC. 8809/2020
Rubrica

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
4644-3/01	Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4649-4/02	Comercio atacadista de aparelhos eletronicos de uso pessoal e domestico
4647-8/01	Comercio atacadista de artigos de escritorio e de papelaria
4646-0/01	Comercio atacadista de cosmeticos e produtos de perfumaria
4651-6/01	Comercio atacadista de equipamentos de informatica
4645-1/01	Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso medico, cirurgico, hospitalar e de laboratorios
4664-8/00	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-medico-hospitalar
4639-7/01	Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral
4649-4/08	Comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservacao domiciliar
4645-1/03	Comercio atacadista de produtos odontologicos
4930-2/01	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, municipal

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paula
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 193
PROC. 08/01/2020
Rubrica

Emissão do Documento
13/05/2020 10:21:48

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020

Andressa Lacerda de Paula
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C.G.M Analisado Ass

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
NÚCLEO DE INSPEÇÃO DE CEILÂNDIA

Fundo Municipal de Saúde
LICENÇA SANITÁRIA 193
Rubrica

Nº: MED.00257-16

IDENTIFICAÇÃO DO LICENCIADO

(RAZÃO SOCIAL/PROFISSIONAL AUTÔNOMO)

PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME

(CNPJ/CPF)	(CNES)	(CEP)
21.297.758/0001-03		72.265-020

(ENDEREÇO COMPLETO)

SETOR DE INDUSTRIA QUADRA 02 LOTES 49/51/53 E 55 - CEILÂNDIA

ATIVIDADES ECONÔMICAS APROVADAS (CNAE/DETALHAMENTO)

4644301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO
4664800 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO- MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
4645101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
4645103 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

QUADRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(NOME)	(FORMAÇÃO)	(ESPECIALIDADE)	(CONSELHO/Nº)
LUCIANA ALVES DE LIMA	FARMACÊUTICA		CRF/DF 3978

ATIVIDADES TERCEIRIZADAS

(ÁREA)	(NOME)	(CNPJ)	(Nº LSA)
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	GLOBO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.	13.273.866/0001-99	630/2017

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS

(ATIVIDADE AUTORIZADA)	(ATO AUTORIZATÓRIO)
AFE Nº. 2.08065-3 - DOU Nº. 151 DE 08/08/2016 PÁG. 26	RES RE Nº. 2.080 03/08/2016
AFE Nº. 8.12137-1 - DOU Nº. 151 DE 08/08/2016 PÁG.26	RES RE Nº. 2.080 03/08/2016
AFE Nº 1.14206-4 - DOU Nº 151 DE 08/08/2016 PÁG. 26	RES RE Nº. 2.080 03/08/2016
AE Nº 1.14207-8 - DOU Nº 151 DE 08/08/2016 PÁG. 28	RES RE Nº. 2.085 03/08/2016

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Assessora Técnica - SMSA

OUTRAS INFORMAÇÕES E OBSERVAÇÕES

Esta Licença deve ser afixada em local visível ao público.

É válida até abril do ano seguinte. A renovação deve ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício.

As alterações nos dados informados no processo de licenciamento sanitário devem ser comunicadas à Vigilância Sanitária do Distrito Federal, configurando infração sanitária, sua omissão.

Decreto nº 38.436 de 30/03/2018

Ceilândia, 02 de março de 2020

ISL 1.400970-6
(Matrícula e Assinatura do Servidor Responsável)

(Autoridade Sanitária Competente)

Silvia Helena de Souza
Núcleo de Inspeção de Ceilândia
Chefe

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS — 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-6
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 15, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 9.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 70281103201051520320-1; Data: 11/03/2020 10:54:32
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW41458-INAD; Valor Total do Ato: R$ 4,56
Valber Azevêdo de Miranda Gonçalves - Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Fundo Municipal de Saúde
Fls: 124
Proc. 3809/2020
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/03/2020 17:26:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1482136

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/03/2021 10:54:39 (hora local).**

[1]Código de Autenticação Digital: 70281103201051520320-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b03323340d74f47a60f4064334c296bf2e0ce3f565240a5ea96b68d671434e36036e425d506a15b14cec0d71abfb2ac44163c9fff89be98914dc3f0e6dab36e46

Certificado - Autoridade Certificadora Credenciada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática (ITI)
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
ICP Brasil

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paiva
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 175
PROC. 8809/2020
Rubrica

BAIRRO: Bonsucesso CEP: 21042430 - RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 42.182.949/0003-61
PROCESSO: 25351.927140/2016-98
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1360367/16-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4 e 5 da RDC 204/2005.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.083, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: CIRURGICA CALIFORNIA EIRELI
ENDEREÇO: RUA VISCONDE DE INHAUMA, 1559
BAIRRO: JARDIM SUMARE CEP: 14025100 - RIBEIRÃO PRETO/SP
CNPJ: 22.480.778/0001-88
PROCESSO: 25351.021957/2016-31
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não há previsão para a ampliação solicitada, visto que a ampliação e redução de classe de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos, conforme art. 22, paragrafo único da RDC 16/2014. A empresa deverá solicitar AFE específica para a classe de cosmeticos.
EMPRESA: STRALOG - SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA - EPP
ENDEREÇO: AV. GUPE, 10767 GALPAO 17
BAIRRO: JD BELVAL CEP: 06422120 - BARUERI/SP
CNPJ: 07.455.240/0001-20
PROCESSO: 25351.367304/2009-53
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A empresa já possui AFE vigente para a atividade e classe de produtos solicitada (transportar correlatos), nº 8.05428-8, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.
EMPRESA: FENERGY COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA-EPP
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR LUIZ SANCHES BEZERRA DA TRINDADE, Nº 69
BAIRRO: CENTRO CEP: 88015160 - FLORIANÓPOLIS/SC
CNPJ: 85.121.986/0001-00
PROCESSO: 25000.036670/98-27
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1107001/15-3, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. A empresa não encaminhou a Licença Sanitária contemplando as atividades já autorizadas mais a atividade pleiteada (transportar).

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.084, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: ODONTOGYN - COMERCIAL E LOGISTICA EIRELE - ME
ENDEREÇO: AVENIDA EURIPEDES MENEZES, SN QUADRA 02 LOTE 24/26
BAIRRO: PARQUE IND DE AP DE GOIANIA CEP: 74993540 - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
CNPJ: 08.241.229/0001-20
PROCESSO: 25351.238832/2016-11
AUTORIZ/MS: 1.15687-2
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: R. BRUNIALTI TAVARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - ME
ENDEREÇO: RUA BARONESA DE CINTRA Nº 97
BAIRRO: JARDIM AUREA CEP: 13800203 - MOJI MIRIM/SP
CNPJ: 24.479.192/0001-29
PROCESSO: 25351.228381/2016-31
AUTORIZ/MS: 1.15675-1
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MR Farma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Logistica LTDA - EPP
ENDEREÇO: Rua Manoel Gomes dos Santos, 481
BAIRRO: Vila Anhanguera CEP: 14140000 - CRAVINHOS/SP
CNPJ: 20.590.976/0001-79
PROCESSO: 25351.209057/2016-34
AUTORIZ/MS: 1.15690-1
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA SANTANA Nº 200
BAIRRO: JARDIM MUNHOZ CEP: 07033010 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 88.085.485/0049-59
PROCESSO: 25351.223263/2016-45
AUTORIZ/MS: 1.15679-5
ATIVIDADE/CLASSE:
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: rede mineira de TRANSPORTES ltda - EPP
ENDEREÇO: RUA REIS DE ALMEIDA, 51
BAIRRO: minaslandia CEP: 31812240 - BELO HORIZONTE/MG
CNPJ: 05.073.645/0001-78
PROCESSO: 25351.155634/2016-49
AUTORIZ/MS: 1.15686-9
ATIVIDADE/CLASSE:
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Patrus Transportes Urgentes Ltda
ENDEREÇO: Rua Pérola, 200, Galpão 03
BAIRRO: Jardim Santa Esmeralda CEP: 13186546 - HORTOLÂNDIA/SP
CNPJ: 17.463.456/0010-81
PROCESSO: 25351.170323/2016-58
AUTORIZ/MS: 1.15589-4
ATIVIDADE/CLASSE:
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ADRIANO AUGUSTO FONSECA - ME
ENDEREÇO: AVENIDA SENADOR ROBERT KENNEDY 162
BAIRRO: IPSEP CEP: 51350610 - RECIFE/PE
CNPJ: 07.217.117/0001-70
PROCESSO: 25351.238806/2016-65
AUTORIZ/MS: 1.15677-8
ATIVIDADE/CLASSE:
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: MARTINS MOREIRA TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI
ENDEREÇO: AV DONA MATHIAS JANITELLI MELLIANI 37
BAIRRO: VILA MELLIANI CEP: 07032250 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 07.967.670/0001-20
PROCESSO: 25351.228377/2016-84
AUTORIZ/MS: 1.15682-4
ATIVIDADE/CLASSE:
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: VELTEN LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - EPP
ENDEREÇO: Rua Aryo Sadenberg, 158
BAIRRO: Boa Esperança CEP: 29315745 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
CNPJ: 05.593.147/0004-07
PROCESSO: 25351.240739/2016-85
AUTORIZ/MS: 1.15691-5
ATIVIDADE/CLASSE:
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.085, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
ENDEREÇO: QUADRA 02, LOTES 49, 51, 53, 55
BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL (CEILÂNDIA) CEP: 72265020 - BRASÍLIA/DF
CNPJ: 21.297.758/0001-03
PROCESSO: 25351.372701/2015-02
AUTORIZ/MS: 1.14207-8
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: Soares Hospitalar LTDA
ENDEREÇO: R DOMINGOS DE MORAIS 2190
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04036000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.112.374/0001-50
PROCESSO: 25351.072785/2015-15
AUTORIZ/MS: 1.13566-1
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: ULTRAFARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LIMITADA
ENDEREÇO: AV. RODRIGO OTAVIO Nº 61
BAIRRO: JAPIIM CEP: 69077000 - MANAUS/AM
CNPJ: 07.555.491/0001-86
PROCESSO: 25351.709032/2015-17
AUTORIZ/MS: 1.14850-8
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
EMPRESA: META DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: R 806 Nº 537 QUADRA812 LOTE 10
BAIRRO: VILA OSVALDO ROSA CEP: 74633210 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 15.797.759/0001-14
PROCESSO: 25351.210408/2013-19
AUTORIZ/MS: 1.23391-3
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
EMPRESA: HEALTH TRANSPORTES DE INTERESSE A SAUDE LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, 4883 - GLAPÃO 01
BAIRRO: VILA NOEMIA CEP: 09370800 - MAUÁ/SP
CNPJ: 09.387.983/0001-35
PROCESSO: 25351.274520/2014-45
AUTORIZ/MS: 1.10232-8
ATIVIDADE/CLASSE:
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.086, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

EMPRESA: LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. TIRSO MARTINS, Nº 100, CONJUNTO 701
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04120050 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.299.111/0001-35
PROCESSO: 25001.018412/85
AUTORIZ/MS: 2.01261-5
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Encerramento das atividades
EMPRESA: ITD TRANSPORTES S/A
ENDEREÇO: R HUMBERTO DE CAMPOS 00271
BAIRRO: V YOLANDA CEP: 6000 - OSASCO/SP
CNPJ: 60.619.186/0001-93
PROCESSO: 250001107177
AUTORIZ/MS: 2.00198-2
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Encerramento das atividades
EMPRESA: LUPER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. TIRSO MARTINS, Nº 100, CONJUNTO 701
BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04120050 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.299.111/0001-35
PROCESSO: 25000.001776/98-91
AUTORIZ/MS: 2.02608-1
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Encerramento das atividades
EMPRESA: INDÚSTRIA FARMACÊUTICA MILIAN LTDA
ENDEREÇO: RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, Nº 221
BAIRRO: 25 DE AGOSTO CEP: 25075140 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
CNPJ: 29.333.218/0001-40
PROCESSO: 25991.001235/77
AUTORIZ/MS: 1.00624-5
MOTIVO DO CANCELAMENTO:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 10102016080800028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - Brasil.

C.G. M Arquivado Ass

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/08/2020
Andresse Cacerda de Paul
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Dados da Empresa Nacional

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 126
PROC. 38091/2020
Rubrica

Razão Social
PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

CNPJ
21.297.758/0001-03

Endereço Completo
QUADRA 02, LOTES 49, 51, 53, 55 - SETOR INDUSTRIAL (CEILÂNDIA)CEP: 72.265-020 - BRASÍLIA/DF

Telefone
(61) 3358-1932

Dados do Cadastro

Responsável Técnico
LUCIANA ALVES DE LIMA

Responsável Legal
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUSA

Cadastro Nº
1.14.206-4

Data do Cadastro
06/07/2015

Situação
Ativa

Nº do Processo
25351.372796/2015-04

Cadastro
1 - Medicamento

Voltar

Atividades / Classes

Armazenar

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado

Nenhum registro encontrado

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andresa Loverdo de Paula
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 127
PROC. 38091/2020
Rubrica

Dados da Empresa Nacional

Razão Social
PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

CNPJ
21.297.758/0001-03

Endereço Completo
QUADRA 02, LOTES 49, 51, 53, 55 - SETOR INDUSTRIAL (CEILÂNDIA)CEP: 72.265-020 - BRASÍLIA/DF

Telefone
(61) 3358-1932

Dados do Cadastro

Responsável Técnico
LUCIANA ALVES DE LIMA

Responsável Legal
FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUSA

Cadastro Nº
1.14.207-8

Data do Cadastro
06/07/2015

Situação
Ativa

Nº do Processo
25351.372701/2015-02

Cadastro
1 - Medicamento **Especial**

Voltar

Atividades / Classes

Armazenar

- Medicamento

Distribuir

- Medicamento

Expedir

- Medicamento

Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado

Nenhum registro encontrado

Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - CBPDA (Vigente)

Empresa Solicitante	Linhas de Certificação Vigentes	Data de Publicação	Vencimento do Certificado

Nenhum registro encontrado

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paula
Assessora Técnica SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 128
PROC. 8809/2020
Rubrica

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: IVERMECTINA

Nome da Empresa Detentora do Registro	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	**CNPJ**	30.222.814/0001-31	**Autorização**	1.00.392-3
Processo	25351.217020/2010-23	**Categoria Regulatória**	Genérico	**Data do registro**	16/11/2010
Nome Comercial	IVERMECTINA	**Registro**	103920167	**Vencimento do Registro**	11/2025
Princípio Ativo	IVERMECTINA			**Medicamento de referência**	REVECTINA
Classe Terapêutica	ANTIPARASITARIOS			**ATC**	ANTIPARASITARIOS
Parecer Público	-	**Bula Paciente**	PDF	**Bula Profissional**	PDF

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	6 MG COM CT BL AL PLAS INC X 2 ATIVA	1039201670012	COMPRIMIDO SIMPLES	16/11/2010	24 meses

Princípio Ativo	IVERMECTINA
Complemento Diferencial da Apresentação	-
Embalagem	-
Local de Fabricação	• VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 30.222.814/0001-31 - ANÁPOLIS - GO - BRASIL
Via de Administração	ORAL
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (AMBIENTE COM TEMPERATURA ENTRE 15 E 30ºC) PROTEGER DA LUZ E UMIDADE
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica
Destinação	Comercial
Tarja	-
Apresentação fracionada	Não

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paiva
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
2	6 MG COM CT BL AL PLAS INC X 4 ATIVA	1039201670020	COMPRIMIDO SIMPLES	16/11/2010	24 meses

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
3	6 MG COM CT BL AL PLAS INC X 500 (EMB HOSP) ATIVA	1039201670039	COMPRIMIDO SIMPLES	16/11/2010	24 meses

C. G. M
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 129
PROC. 8809/2020
Rubrica

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020

Andressa Lacerda de Paiva
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
Ass

PREFEITURA DE FORMOSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Almoxarifado Central/ Farmácia Básica

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 130
PROC. 8809/2020
Rúbrica

P/PRO- SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a Empresa- PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME, estabelecida na QUADRA 02 LOTES 49,51,53,55 SETOR DE INDUSTRIA- CEILÂNDIA – BRASÍLIA/DF inscrita no CNPJ Nº: 21.297.758/0001-03 é nosso fornecedor de medicamentos e material médico hospitalar material Correlatos como agulhas descartáveis seringas, luva procedimentos , luvas estéril cirúrgicas ataduras , coletor de urina, bolsas de Colostomia Escalpes esparadrapos compressa de gases lamina de bisturi , equipo filmes para Rx sondas uretral aspiração retal, Levine, e sondas de Foley 2via e sonda de Foley 3vias e produtos para Cosméticos/higienização protetor solar pro - Sun Fps, fraldas, fita adesiva baby,e outros produtos e Medicamentos Comum e Medicamentos/Psicotrópico dipirona gotas e injetáveis soro fisiológicos, Dopamina, Tramadol injetável, Dolantina, Diazepam, Fentanila, carbamazepina, susp. Comprimidos haloperidol, injetável Complexo B injetável Metoclopramida injetáveis, gotas, comprimido lidocaína Geléia, lidocaína 2% com vaso sem vaso, 20 ml glicose, óleo mineral outros medicamentos injetáveis.

Produtos para Saúde em geral, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados ou produtos entregues, desde Novembro de 2016, até o presente momento.

Declaramos estar apta a cumprir com as obrigações, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

FORMOSA, 03 DE JANEIRO DE 2020

Gardênia Fernandes
Farmacêutica
CRF/GO: 13072

Gardênia S.R.Fernandes
Farmacêutica
Central de Abastecimento Farmacêutico
Formosa-Go

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paula
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 70280801201732500834-1; Data: 08/01/2020 17:33:47
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJP19648-BU4V; Valor Total do Ato: R$ 4,42
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

AVENIDA VALERIANO DE CASTRO Nº205
FORMOSA CENTRO
CEP: 73801-100 TEL36314997 CNPJ: 091051810001/95

C. G. M
Analisado
Ass

192.168.001.048

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 131
PROC. 8809/2020
Rúbrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

Cartório Azevêdo Bastos
Fundado em 1888

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/01/2020 15:43:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1429572

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/01/2021 17:33:48 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 70280801201732500834-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5c314ef2db5c9a418bb092e2f781b8b6d997369142da34196eaaafeba62c553636e425d506a15b14cec0d71abfb2ac44670c29cc5ba79788f7668fcab67b3ee5

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paula
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M.
Analisado
Ass

Fundo Municipal de Saúde
Governo de
Fls: 1132
PROC.
CIDADE OCIDENTAL
Rubrica
Trabalhando e construindo o futuro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL**, CNPJ n. 36.862621/0001-21, com sede na SQ 10, Quadra 08, Área Especial, Centro, Prédio da Prefeitura Municipal, Cidade Ocidental-GO, por intermédio do Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, **ATESTA** para todos os fins de direito, que a Empresa- **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME**, estabelecida na ADE- SUL, CONJUNTO 13 LOTE 14 SAMAMBAIA-SUL, inscrita no CNPJ Nº: 21.297.758/0001-03 forneceu ao Município material médico hospitalar, medicamentos produtos alimentícios nutricionais, produtos odontológicos, produtos injetáveis soros, equipamentos hospitalares, equipamentos odontológicos, instrumentos hospitalares e instrumentos odontológicos. Em geral, cumprindo sempre e pontualmente com as entrega dos produtos e obrigações assumidas, desde fevereiro de 2017, inerentes aos contratos de fornecimento firmado com o Município.

Declaramos estar apta a cumprir com as obrigações, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cidade Ocidental/GO, aos 23 de novembro de 2017.

GABRIEL PAIXÃO RIBAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Loerda de Paiva
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-9
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 7028270218133347058O-1; Data: 27/02/2018 13:43:36
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGN49362-48K8;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

C.G.M. Analisado Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 133
PROC. 8809/2020
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/01/2020 09:18:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 922769

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/01/2021 17:08:04 (hora local)**.

[1]Código de Autenticação Digital: 70282702181333470580-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b237e87509f72e2f8a7bcfc0687f6ffb1faa2659db58850139c9d86187955369d36e425d506a15b14cec0d71abfb2ac446f83625deb0e2733cd8e1543c86d9f6d

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Bacerda de Paz
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C.G.M
Analisado
Ass

Pró Saúde
Distribuidora

MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 134
PROC. 3809/2020
Rubrica

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

A Empresa **Pró-Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli-me,** inscrita no **CNPJ sob o nº 21.297.758/0001-03**, com sede na **Quadra 02 Lotes 49, 51,53 e 55 Bairro Industrial de Ceilândia / DF**, por seu representante infra-assinado, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que: I - Para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. II - Por ser a expressão da verdade, firmo a presente

Atenciosamente, Subscrevemos.

Brasília-DF, 15 de junho 2020.

Leo Victor Vieira de melo Tavares
PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 21.297.758/0001-03
LEOVICTOR VIEIRA DE MELO TAVARES
RG: 6164919 SSP/GO
CPF: sob o nº. 701.338.961-70
PROCURADOR

INSCRIÇÃO NO CNPJ
21.297.758/0001-03
PRO SAUDE DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
Quadra 02 Lote 49,51,53 e 55
Setor de Industria
CEILÂNDIA - CEP. 72 265.020
BRASÍLIA - DF

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Bacerdd de Paul
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

C. G. M
Analisado
ASS

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 135
PROC. 3809/2020
Rubrica

PRO-SAUDE DISTRIB DE MEDICAMENTOS

PRO-SAUDE DISTRIB DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ.: 21.297.758/0001-03 Insc. Estadual.: 0770078600117

QD 2, LT, 49 51 53 E 55, SETOR INDUSTRIAL (CEILANDIA) - BRASILIA - DF - CEP.: 72265-020

FONE.: 61 3044-3250 FAX.: 61 3044-3250

Orçamento nº 0040038 15/06/2020 10:02:51

Cliente.....: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREF.MUNICIPAL

Endereço....: RUA GENERAL PENHA BRASIL Bairro...: SAO FRANCISCO

Cidade.....: BOA VISTA - RR - CEP.: 69301-440 - Fone.: 3333-3333

CNPJ/CPF : 05.943.030/0001-55 Isnc. Est... : 240126675

Código	Qtd	UN	Descrição	Marca	Pço. Unit	Sub Total
0001608	300.000	COMP	IVERMECTINA 6MG (GENERICO)	VITAMEDIC	2,88	864.000,00

TOTAL.: 864.000,00

> VALIDADE DA PROPOSTA - 30 DIAS
> ESTOQUE SUJEITO A ALTERAÇÃO QUANDO DO FECHAMENTO DO PEDIDO
> SUJEITO A ANALISE DE CREDITO PARA COMPRAS À PRAZO
> CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 DIA E/OU CONFORME NEGOCIADO > FRENTE: CIF ENTREGA. Até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

ATENCIOSAMENTE;

PRO-SAUDE DISTRIB DE MEDICAMENTOS EIRELI

LEOVICTOR VIEIRA DE MELO TAVARES

FONE.: 61 3044-3250 CELULAR.: 61 9960-9281 E_mail

leovictor.melo@prosaudedistribuidora.com.br

SKYPE.:

leovictor.melo@prosaudedistribuidora.com.br

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 15/06/2020
Andressa Lacerda de Paiva
Assessora Técnica /SMSA
Decreto nº 0386 de 20/03/2018

Leovictor Vieira de Melo Tavares
PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME
CNPJ: 21.297.758/0001-03
LEOVICTOR VIEIRA DE MELO TAVARES
RG: 6164919 SSP/GO
CPF: sob o nº. 701.338.961-70
PROCURADOR

INSCRIÇÃO NO CNPJ
21.297.758/0001-03
PRO SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Quadra 02 Lote 49,51,53 e 55
Setor de Industria
CEILÂNDIA - CEP. 72 265.020
BRASÍLIA - DF

C.G. M Analisado Ass.

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 136
PROC. 8809/2020
Rubrica

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

PROCESSO N.º 8809/2020

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO: Visando a necessidade da adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) que está causando um surto desde 2019, faz-se necessária a aquisição do Medicamento Ivermectina 6mg.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Aquisição do Medicamento Ivermectina 6mg de forma emergencial para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo **Coronavírus (COVID-19).**

DA FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação pretendida aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso IV, c/c art. 26, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada:

> **Art. 24.** É dispensável a licitação:
> **IV** – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.
>
> (...)
>
> **Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)
>
> **Parágrafo único**. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
>
> I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
> III - justificativa do preço.

C.G.M. Analisado ASS

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 137
PROC. 880/2020
Rubrica

> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Neste sentido, cumpre ressaltar que a licitação é dispensável em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público.

Quanto ao enquadramento legal disposto no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos, cabe destacar os ensinamentos do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral:

> (...) a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades especificas. (...)(obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

> (...) a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento. (...) (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "in verbis":

> (...) a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. (...)

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. É necessário que se faça a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da

C.G.M Analisado ASS

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 137
PROC. 8809/2020
Rubrica

Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

> (...) A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (...) (AMARAL, 2001:4).

Acrescente-se, por oportuno, que o processo de dispensa de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, visando garantir, os princípios raízes da moralidade, da isonomia e da igualdade.

Diante do exposto, e considerando a necessidade da adoção de medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Novo Coronavírus, bem como tendo em vista a publicação da Portaria nº 356/2020/MS "*Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019*"; A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19); A promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que "*reconhece o Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do Coronavírus no Brasil*"; A publicação da Portaria nº 454 de 20/03/2020 do Ministério da Saúde, que "*reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus em todo território nacional*"; E ainda, em atendimento aos Decretos Municipal: nº 033/E de 16 de março de 2020 "*que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)*", nº 038/E de 22 de março de 2020, "*que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID – 19)*", nº 40/E de 26 de março de 2020 – flexibilização – "*que altera o Decreto nº 038/E de 22 de março de 2020*"; e o nº 41/E de 31 de março de 2020, "*que prorrogam os prazos estabelecidos pelos Decretos nº 033/2020/E e nº 035/2020/E*"; resta claro que a presente contratação direta por dispensa de Licitação, encontra-se respaldada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações e Contratos n º 8.666/93, bem como na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações ocorridas por meio da Medida Provisória n° 926 de 20 de março de 2020), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

C.S.M.
Analisado

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 139
PROC. 3809/2020
Rubrica

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Vale observar que a jurisprudência do TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços de mercado, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Como referência, citam-se os acórdãos:

> **Acórdão 1705/2003- Plenário** – (...) Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).
>
> **Acórdão 1565/2015-Plenário** - Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.
>
> **Acórdão 1607/2014-Plenário -** É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal.
>
> **Acórdão nº** 2.742/2017–1ª Câmara; **Acórdão nº** 1.022/2013–Plenário; **Acórdão nº** 3.506/2009-1ª Câmara; **Acórdão nº** 1.379/2007-Plenário; **Acórdão nº** 568/2008-1ª Câmara; **Acórdão nº** 1.378/2008-1ª Câmara; **Acórdão nº** 2.809/2008-2ª Câmara; **Acórdão nº** 5.262/2008-1ª Câmara; **Acórdão nº** 4.013/2008-1ª Câmara; **Acórdão nº** 1.344/2009-2ª Câmara; **Acórdão nº** 837/2008-Plenário; e **Acórdão nº** 3.667/2009-2ª Câmara.

Esses julgados, a exemplo do recentíssimo acórdão 1.842/2017 – Plenário, apontam que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo "necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações".

Ademais, conforme previsto na Lei nº 8.666/93, após a cotação e verificado o menor preço, adjudica-se o objeto àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, a qualificação técnica e a regularidade fiscal, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, c/c os incisos I, II, IV, V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93.

C. G. M. Analisado Ass.

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 140
PROC. 8809/2020
Rubrica

Em relação ao preço, ainda cumpre destacar que os mesmos deverão estar compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar.

Contudo, é importante frisar que havendo a impossibilidade de atendimento das regras legais supracitadas, em decorrência da situação de emergência da saúde pública devido a pandemia do novo Coronavírus, deverão ser observados os dispositivos específicos contidos na Lei Federal nº 13979/20 (e alterações ocorridas por meio da Medida Provisória n° 926 de 20 de março de 2020), vejamos:

> Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> § 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:
>
> (...)
>
> VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> b) pesquisa publicada em mídia especializada;(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> § 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Desta feita, considerando a realização das pesquisas de preços, a obtenção de três cotações válidas, bem como a obtenção do menor preço compatível com o mercado, justifica-se o valor de R$864.000,00 cobrado pela Empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** escolhida, para execução do objeto do presente processo, qual seja, a aquisição do Medicamento Ivermectina 6mg.

C.G.M. Analisado

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 141
PROC. 3809/2020
Rubrica

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE: A empresa escolhida neste processo para sacramentar o objeto pretendido, foi: **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, CNPJ: 21.297.758/0001-03 situada na Quadra 02, Lotes 49, 51, 53 e 55, setor industrial (Ceilândia) – Brasília (DF), CEP: 72.265-020 por ter apresentado a proposta mais vantajosa durante a etapa de cotação, bem como por a respectiva estar compatível com o mercado, não apresentando diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e ainda devido a referida empresa atender a todos os requisitos habilitatórios exigidos.

Assim, CONSIDERANDO, que a empresa **PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, preenche os requisitos exigidos pela SMSA, para fornecer/executar o objeto descrito; e pelas exposições fáticas e jurídicas acima elencadas, justificamos a contratação pretendida, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações c/c os dispositivos contidos na Lei Federal nº 13979/2020.

Boa Vista - RR, 15 de junho de 2020.

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

S.G.M Analisado

MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
GERÊNCIA DE COMPRAS
"Nossa Missão é cuidar da saúde das pessoas"

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 142
PROC. 8809/2020
Rúbrica

DESPACHO

Boa Vista/RR, 15 de junho de 2020

Processo: 8809/2020

Objeto: Aquisição do Medicamento Ivermectina 6mg de forma emergencial para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo **Coronavírus (COVID-19).**

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ILMO. SR. CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS

Encaminhamos o processo acima mencionado, para Vossa apreciação e análise.

Salientamos que o valor total para contratação do objeto é de R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), conforme apresentado nos autos do processo.

Respeitosamente;

Miguel F. de Carvalho Neto
Gerente de Compras e Serviços-FMS
Decreto nº 0086/P de 16/01/17

Kleber da Silva Pinheiro
Dir. Executivo do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 0086/P de 16/01/2017

De Acordo
Ao FMS p/ Pandina
15/06/2020

Fundo Municipal de Saúde/FMS/SMSA
PROTOCOLO - FMS
Certifico que recebi este documento no dia
Em: 16/06/2020 às 08 : 10 hs

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde-SMSA
Decreto nº 0011/P de 02/01/2017

C.G.M
Analisado
Ass

Secretaria Municipal de Saúde
e-mail: compras.saude.boavista@gmail.com
Rua Coronel Mota 418 Bairro: Centro - Boa Vista-RR
CEP: 69.301-120 Fone: 3621-1030

Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

Fundo Municipal de Saúde
Fls: 143
Proc: 8809/2020

ANEXO I - DECRETO N° 140/E, 13 DE AGOSTO DE 2013

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

N.º Solicitação
995/2020

Órgão Solicitante:	**Fundo Municipal de Saude/SMSA**
Data da Emissão:	**16/06/2020**
Dotação Orçamentária:	**08.02 - 10.122.0030.2271 - 3.3.90.30.00 - Fonte 214**
	Subelemento - 3.3.90.30.09
Fonte de Recurso:	☐ Rec. Próprio ☑ SUS ☐ FUNDEF ☐ PNAFM ☐ HBB ☐ Convênio ☐ Reluz
Contrapartida:	☐ SIM ☑ NÃO

Objetivo da Solicitação:

Aquisição do Medicamento Ivermectina 6mg, de forma emergencial, para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID -19), **conforme Repasse nº 25000.065561/2020-37**, processo nº 8809/2020/ADM. As despesas serão pagas pela c/c n° 7.859-X Ag. nº 3797-4 do Banco do Brasil S/A.

De acordo com o PPA

Referência ao PPA

Programa (Cód.): 0030 -Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

Ação (Cód.): 2271 - Enfretamento da Emergência COVID-19.

COMITÊ GESTOR
Data

Documentos anexos: ☑ SIM ☐ NÃO

Relação dos Documentos Anexos

Declaração Orçamentária

Valor Estimado **R$ 864.000,00**

Cronograma de Desembolso:

JAN	FEV	MAR
ABR	MAI	JUN
		R$ 864.000,00
JUL	AGO	SET
OUT	NOV	DEZ

Credito Orçamentario:

JAN	FEV	MAR
ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET
OUT	NOV	DEZ

Solicito

Kleber da Silva Pinheiro
Diretor Executivo do FMS

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

Comite Gestor da Prefeitura Municipal de Boa Vista

Secretário Municipal de Economia Planejamento e Finanças

Procuradora Geral do Município

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Controlador Geral do Município

C. G. M Analisado Ass.

Presidente da CPL

Fundo Municipal de Saúde
Fls: 144
Proc: 8803/2020
Rubrica

Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

DECLARAÇÃO

De acordo com a LOA/2020, declaro que há disponibilidade orçamentária para Aquisição do Medicamento Ivermectina 6mg, de forma emergencial, para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID -19), conforme Repasse nº 25000.065561/2020-37, processo nº 8809/2020/ADM, conforme classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Reservado	Fonte	Conta	Agencia
08.02 - 10.122.0030.2271	3.3.90.30.00	R$ 864.000,00	**214-COVID**	**7.859-X**	**3797-4**

Boa Vista/RR, 16 de junho de 2020.

Francisco Wilton Alves Barbosa
Assessor Especializado do FMS

De acordo,

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde - Adjunto

C.G.M. Analisado

Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

RECURSO SUS

ITEM	PROCESSO	DESTINAÇÃO	VALOR PREVISTO	VALOR EXECUTADO	SALDO	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - SAD											
						JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
53	6652/2020 6582/2020 6600/2020 6583/2020 6584/2020 6870/2020 6871/2020 6907/2020 868/2020 7073/2020 8401/2020 8539/2020 8592/2020 8401/2020 8809/2020	Enfrentamento da Emergência COVID-19	21.148.583,94	12.962.262,93	8.186.321,01				777/2020 778/2020 781/2020 780/2020 859/2020 838/2020 839/2020 868/2020	900/2020 918/2020 932/2020 933/2020	953/2020 998/2020 995/2020						

C.G.M Analisado
Asc

Kleber da Silva Pinheiro
Dir Executivo do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 0086/P de 16/01/2017

Fundo Municipal de Saúde
Fls: 145
Proc: 8809/2020

Fundo Municipal de Saúde
Fls: 146
Proc: 8809/2020
Rubrica

Município de B   oa Vista/Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Ao Diretor do Fundo Municipal de Saúde,

Processo: 8809/2020/Vol. 1

Objeto: Aquisição do Medicamento Ivermectina 6mg, de forma emergencial, para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID -19).

1. Encaminho o processo em tela para assinatura de Solicitação de Autorização de Despesa - SAD ;
2. Para demais providências.

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2020.

Francisco Wilton Alves Barbosa
Assessor Especializado do FMS

Ao GAB/SMSA,

Processo: 8809/2020/Vol. 1

Objeto: Aquisição do Medicamento Ivermectina 6mg, de forma emergencial, para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID -19).

Para assinatura de SAD e Declaração Orçamentária e posterior encaminhamento a Auditoria para análise dos procedimentos.

Boa Vista – RR, 16 de junho de 2020.

Kleber da Silva Pinheiro
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde

Recebido - Auditoria
Data: 17/06/2020
Hora: 16:00
Assinatura

ADJ | ASS | AUD | IDÉAS | FMS | HCSA | CONAR | SAB | SAE | SAF | SGTES | SVS | NID
ASCOM
DEPLAN
PARA:
ACOMPANHAMENTO | AGENDAR
ARQUIVO | ANÁLISE
CONHECIMENTO | DESPACHO | FPM
MANIFESTAÇÃO | PROVIDÊNCIAS
REUNIÃO | OUTROS
RETORNAR EM: DIAS HRS

CGM Analisado

17/06/2020
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde Adjunto
Decreto nº 0714/P, de 05/06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUDITORIA SUS
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

Análise Prévia

1. **PROCESSO Nº:** 8809/2020-SMSA – Vol. 01
2. **INTERESSADO:** Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
3. **OBJETO: Aquisição do Medicamento – Ivermectina 6mg, em caráter emergencial**, para atender as necessidades atuais das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID -19);
4. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação emergencial, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, **lei Federal nº 13.679 de 06/02/2020 e suas alterações por meio da Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020, Portaria Nº 356/2020/MS de 11/03/2020, Portaria nº 454/2020/MS de 20/03/2020, Decreto Municipal nº 033/E de 16/03/2020 e Decreto Municipal nº 038/E de 22/03/2020;**
5. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

U.O.	F.P.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VLR. R$
08.02.	10.122.0030.2271	3.3.90.30.00	214	864.000,00

Declaração Orçamentária em consonância com a LOA/2020, conforme Declarações as fls. 144;

6. **VALOR ESTIMADO**: **R$ 864.000,00** (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), conforme cotação de preços as fls. 85;
7. **SAD:**

Nº	EMISSÃO	VLR. R$	FONTE	FLS.
995/2020	16/06/2020	1.392.000,00	**001**	**143**

8. **COMENTÁRIOS:**
   8.1. Refere-se o presente processo em sua fase inicial, para à aquisição do medicamento mencionado no item 3, conforme os documentos abaixo relacionados:
   - Memo nº 15.989/2020/SAF/SMSA/PMBV, solicitando abertura do presente processo, com o quantitativo do medicamento a ser adquirido, documentos técnicos a serem apresentados como condição de participação da licitação e Justificativa informando a real necessidade em adquirir o medicamento, conforme fls. 01/19;
   - Termo de Referência e seu respectivo anexo, às fls. 20/32, *elaborado pelo setor competente,* sendo posteriormente enviado para cotação de preço, onde foi juntado aos autos Termo de Juntada demonstrando todas as pesquisas realizadas, conforme menciona as fls. 34/86;

   8.2. Consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa as fls. 142, no valor mencionado no item 6;
   8.3. Consta as fls. 136/141 a Justificativa da Dispensa da Licitação, demonstrando que a empresa PRÓ SAÚDE DISTRIBUÍDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI foi escolhida para a execução do objeto, em razão da obtenção do menor preço;
   8.4. ***Todas as condições para a futura* contratação *estão descritas no Termo de Referência e seus Anexos, no qual foi elaborado levando em considerações***

C.G.M Analisado Ass

AUDITORIA
Fls: 147-V
Processo nº 8809/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUDITORIA SUS
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

as informações repassadas pelo setor requisitante.
9. **DESTINATÁRIO:** Ao **NÚCLEO DE CONTROLE/NC,** para registros e envio ao **Comitê Gestor**, visando a sua apreciação e aprovação, assim como, posterior encaminhamento dos autos a **CPL** para prosseguimento.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2020.

Perla Cristina Nunes Perruci
Assessora Técnica - Auditoria SUS

Decreto 38-E
Lêda Maria Bezerra Bastos
Responsável Técnica - Auditoria do SUS

NC/SMSA
Fls. 148
Proc. 8809/20
Claudimara

DESPACHO

PROCESSO: 8809/2020 /SMSA - VOL.01.

OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO IVERMECTINA 6MG DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Ao

Comitê Gestor - CG,

Encaminhamos os autos para análise e deliberação desse Comitê. A despesa em tela é referente ao **item 53** na Fonte de Recurso**: SUS** na planilha às folhas 145.

Após aprovação, o processo deve ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para trâmites licitatórios. Conforme despacho da Auditoria/SUS-SMSA, às fls. **147.**

Boa Vista – RR, 18 de junho de 2020.

COMITÊ GESTOR/ENTRADA
DATA: 18 / 06 / 2020
HORA: 09 h 00 min

Atenciosamente,

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

C. G. M
Analisado
Ass

COMITÊ GESTOR
Fls. 149
Proc. 008809/2020
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMITÊ GESTOR

PREFEITURA BOA VISTA
Trabalhar e Cuidar das Pessoas

Processo nº. 008809 / 2020 - SMSA

À CPL.

Após análise qualitativa do presente processo recebido em 18 / 06 /2020 e verificada compatibilidade com o planejamento da gestão, o Comitê Gestor resolve dar prosseguimento considerando não haver óbice ao feito.

Paulo Roberto Bragato
Membro do Comitê Gestor

Wilker Vieira da Costa
Membro do Comitê Gestor

Marcela Medeiros
Membro do Comitê Gestor

Márcio Vinícius Almeida
Membro do Comitê Gestor

Artur Cavalcante Filho
Presidente do Comitê Gestor

Boa Vista/RR ____/____/2020.

C. G. M. Analisado Ass.

Ano XXVI **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** Nº 5048

MARCIO BATISTA HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Terça-feira 14 de Janeiro de 2020

CPL/PMBV F 150 P 8309/2020 R

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 002/E, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município 11 de julho de 1992, combinado com o parágrafo 4°, do ... 51, da Lei nº 8.666/93,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados os Membros Titulares e Suplentes, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme abaixo, pelo período de 01(um) ano.

Presidente
Artur José Lima Cavalcante Filho

Vice-Presidente
Fábio Willian Tertuliano de Barros

Membros Titulares
Aipana de Almeida Nobre
Néria Gardênia Pontes Benicio
Membros Suplentes
Leonara Batista Corrêa
Joana Dárc Rabelo

CPL CONFERE COM O ORIGINAL Em 09/06/2020 Nilton Feitosa de Souza Coordenação de Triagem-CPL Matrícula:953454

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 13 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 09 de janeiro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 177/2019 - Registro de Preços
Processo nº 028515/2019 – SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 177/2019, Processo nº 028515/2019 – SMSA, que tem como objeto Eventual contratação de empresa para fornecimento de nutrição parenteral, que será utilizado no tratamento de pacientes atendidos no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, para suprir a necessidade anual – exercício 2020, cuja a adjudicação do item 1 ao 25 foram a favor da empresa NUTRICEUTICA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.501.971/0001-90, pelo valor total dos itens de R$ 1.710.998,00 (um milhão, setecentos e dez mil e novecentos e noventa e oito reais).

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 096/2019 – Registro de Preços
Processo nº 025607/2019 – SMPE

Homologo o Pregão Presencial nº 096/2019, Processo nº 025607/2019 – SMPE, que tem como objeto a Eventual aquisição de livros infantis e conjunto infantil sextavado de mesas e cadeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SMPE), cuja a adjudicação do Lote I foi a favor da empresa EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 11.311.279/0001-40, pelo valor de R$ 31.360,00 (trinta e um mil e trezentos e sessenta reais), e os Lotes II e III a favor da empresa E. A. DE LACERDA EIRELI, CNPJ nº 30.102.483/0001-04, sendo o Lote II pelo valor de R$ 134.058,73 (cento e trinta e quatro mil e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos) e Lote III pelo valor de R$ 42.999,97 (quarenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor total de R$ 208.418,70 (duzentos e oito mil e quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos).

Andréia Neres Ferreira
Secretária Municipal Adjunta de Projetos Especiais – SMPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 001/2020 - Registro de Preços
Processo nº 023241/2019-SEMGES

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designada através do Decreto n.º 031/E/2019, publicado no DOM nº 4835, de 06/03/2019, torna público que o Pregão Eletrônico em epígrafe foi SUSPENSO SINE DIE por solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, posteriormente será realizado um novo instrumento convocatório a ser publicado em data oportuna.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 177/2019
Processo nº 028515/2019 – SMSA

O Secretário Municipal de Saúde – Adjunto, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 028515/2019– SMSA, tendo como objeto Eventual contratação de empresa para fornecimento de nutrição parenteral, que será utilizado no tratamento de pacientes atendidos no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA, para suprir a necessidade anual – exercício 2020, cuja a adjudicação do item 1 ao 25 foram a favor da empresa NUTRICEUTICA COMERCIO DE PRODUTOS

CPL/PMBV F 151 P 0809/2020 R

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0510/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Maria Suellen Barreto da Silva, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-2, de Vice-Presidente, da Comissão Permanente de Licitação, cumulativamente com o cargo de Assessor, Símbolo AP-2, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

CPL CONFERE COM O ORIGINAL Em 30/06/2020 Nilton Feitosa de Souza Coordenação de Triagem-CPL Matrícula: 953454

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0511/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Charlles Michel Assunção e Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0512/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Fabiano Freire Clemente, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0513/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Gustavo Dourado Neiva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-14, de Assessor Especial Saúde 2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 0514/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Moisés Carvalho Rodrigues, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

GABINETE EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DO GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA 14/2020 - CH. GABEXEC

A Chefe do Gabinete Executivo do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender o período de fruição de 30 (trinta) dias de férias, do servidor do Gabinete Executivo-GABEXEC, referente ao exercício 2019/2020, remarcando conforme abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO MARCADO	NOVO PERÍODO
25.757	EDENILTON DA SILVA	01 a 30/04/2020	01 a 30/09/2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2020.

Edileusa Gomes Laz
Chefe do Gabinete Executivo

CPL PMBV F 152 P 8809/2020 R

À CPL – PRESIDÊNCIA,

Senhor Presidente,

Após análise do **Processo nº 008809/2020 – SMSA**, em observância ao Termo de Referência S/Nº, fls. 20 à 31, e todas as suas disposições, sugerimos que seja adotado o procedimento de **DISPENSA EMERGENCIAL**, baseado no **Art. 24, inciso IV** da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações, e na **Lei nº 13.979/2020** que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Encaminhamos os autos para conhecimento e demais providências.

Boa Vista – RR, 19 de junho de 2020.

Nilton Feitosa de Souza

Nilton Feitosa de Souza
Coordenação de Triagem de Processos – CTP

RECEBIDO EM 19/06/ HORAS 13:38

C.G.M Analisado Ass

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PREFEITURA BOA VISTA
Trabalhar e Cuidar da Gente

Comissão Permanente de Licitação
F. 153
P. 008809
R.
CPL

DESPACHO

À CC/D-CPL,

Seguem os autos para prosseguimento, no que tange a modalidade DISPENSA EMERGENCIAL.

Boa Vista – RR, 19 de junho de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

S.B

C. G. M Analisado

Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 19/06/2020 ás 14:42
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autencidade deste documento em http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: A8E1B0E

F 15M
008809

MINUTA DO CONTRATO

Aos _____ (___) dias do mês de _____do ano de dois mil e _____, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (a) senhor (a) Gestor (a) Orçamentário, _____, brasileiro (a), (profissão), (estado civil) portador (a) do RG sob o nº. _____ ___, devidamente registrado no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, Bairro _____, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. _____, com sua sede na Avenida/Rua _____, nº. ____, Bairro, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de _____ (NIRE) nº. ___.___._____-___, Protocolo ___/_____-___ de ___/___/____, sob o nº. _____, neste ato representada por sócio/representante/procurador (a), o Sr. (a) _____, brasileiro (a), casado/solteiro (a), _____, identidade nº. _____, CPF (MF) nº. _____, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição do Medicamento Ivermectina 6mg de forma emergencial para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 008809/2020 – SMSA.

2.2 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) proposta da CONTRATADA;

b) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O prazo para entrega do medicamento será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;

3.2 - A contratação será formalizada pela SMSA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº. 8.666 de 1993;

3.3 - O medicamento deste certame será entregue de forma global, na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, situada na Avenida Capitão Júlio bezerra, nº. 1.150 - Bairro: Aparecida, Boa Vista – RR, no horário de funcionamento (8h30m às 11h30m e das 14h30m as 17h30m); sem nenhum tipo de ônus ao município;

C.P.L. Analisado

Comissão Permanente de Licitação
Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco
Tel. 095-3621-1758 – Fax: 095-3621-6053 – CEP: 69.305-130 – Boa Vista – RR
e-mail: cartaconvite@boavista.rr.gov.br – Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
F 155
P 008809
PREFEITURA BOA VISTA
CPL

3.3.1 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

3.4 - O medicamento será recebido e aceito, da seguinte forma:

3.4.1 - Definitivamente no ato da entrega: compreendendo as seguintes verificações:

a) Do medicamento entregue de acordo com as especificações exigidas neste instrumento e na proposta da CONTRATADA;

b) Quantidade/Qualidade e validade do medicamento;

c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor.

3.5 - As despesas da entrega do medicamento, fretes e carretos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre a entrega;

3.6 - O medicamento deste será recebido em local especificado, conforme item 3.3;

3.7 - Caso satisfatórios **os Fiscais do Contrato**, lavrar-se-á um Termo de Recebimento, que deverá obedecer as exigências da Portaria nº. 253/2016-SMSA, DOM nº. 4142 de 14 de abril de 2016, a qual atestará a nota de transporte ou equivalente, ficando a conferência e atesto das Notas Fiscais/DANFEs a serem realizadas na presença dos Fiscais do Contrato, sendo estes, responsáveis pelo acompanhamento da entrega do medicamento e fiscalização do contrato;

3.8 - Caso sejam insatisfatórias as verificações, **os Fiscais do Contrato,** lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste instrumento. Nesta hipótese, o (s) medicamento (s), será (ão) rejeitado (s), devendo ser substituído (s) no prazo máximo de **20 (vinte) dias;**

3.9 - Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste instrumento, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste instrumento;

3.10 - Os custos da substituição do medicamento rejeitado correrá exclusivamente à conta da CONTRATADA;

3.11 - Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do medicamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

3.12 - As notas fiscais /DANFEs devem conter o número de empenho de referência de acordo com a proposta;

3.13 - O medicamento deverá ser entregue acondicionado, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias;

3.14 - Serão rejeitados os medicamentos**,** que estiverem em desconformidade com as descrições conforme anexo I, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a CONTRATADA obrigada a proceder com a substituição, de acordo com o item 3.8 deste instrumento, sob pena de multa;

3.15 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as respectivas certidões;

4.3 - Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

J.G.M Analisado

Comissão Permanente de Licitação
Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco
Tel. 095-3621-1758 – Fax: 095-3621-6053 – CEP: 69.305-130 – Boa Vista – RR
e-mail: cartaconvite@boavista.rr.gov.br – Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

Comissão Permanente de Licitação
F 156
P 003809
R
PREFEITURA BOA VISTA
CPL

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.
CNPJ: 05.943.030/0001-55
Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº. 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

4.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
4.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;
4.6 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;
4.7 - A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
4.8 - Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.
4.9 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;
4.10 - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
4.11 - Quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis,* mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP
EM = Encargos Monetários;
SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
30 = número de dias do mês civil;
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art.4º - H da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e atualizações).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:
I – Ao **CONTRATANTE**:
a) Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

G.G.M
Analisado
Ass.

Comissão Permanente de Licitação
Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco
Tel. 095-3621-1758 – Fax: 095-3621-6053 – CEP: 69.305-130 – Boa Vista – RR
e-mail: cartaconvite@boavista.rr.gov.br – Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

d) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
e) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato.
f) Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
g) Fiscalizar e inspecionar a entrega do material e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as exigências técnicas especificadas;
h) Disponibilizar espaço apropriado para guarda/armazenamento dos materiais, consoante determinação do art. 15, § 7°, III da Lei nº. 8.666/93;
i) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

II – À CONTRATADA:

a) Realizar a entrega do medicamento, conforme especificado no anexo I do Termo, e de acordo com item 03 deste instrumento;
b) Caberá à CONTRATADA entregar o medicamento, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo o medicamento atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste instrumento;
c) Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a boa qualidade do medicamento para o uso, obrigando-se a substituir, na hipótese de apresentar defeito, num prazo máximo de **20 (vinte) dias**, por outro medicamento com qualidade igual ou superior;
d) Comunicar a Superintendência de Assistência de Farmacêutica - SAF e aos respectivos fiscais, eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 01 (um) dia após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem Recebidos;
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
f) Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do medicamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária**: 08.02 **Funcional Programática:** 10.122.0030.2.271 **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** SUS, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº. ___, de ___/___/2020, no valor de R$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
8.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93,

Comissão Permanente de Licitação
Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco
Tel. 095-3621-1758 – Fax: 095-3621-6053 – CEP: 69.305-130 – Boa Vista – RR
e-mail: cartaconvite@boavista.rr.gov.br – Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

Art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº. 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

8.3 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - O medicamento deverá ser fornecido com a validade superior a **75% (setenta e cinco por cento) da vida útil**, devendo os mesmos apresentar data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidas quaisquer rasuras ou emendas;

9.2 - No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

9.3 - O ônus de substituição do medicamento, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

9.4 - Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a substituição do medicamento que apresentar defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

10.1 - A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

a) Deixar de entregar documentos;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Cometer fraude fiscal.

10.2 - Será garantindo o direito prévio de intimação para permitir o contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e as demais consideradas legais;

10.3 - O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;

10.4 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.5 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.6 - No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

C.G.M Analisado Ass

Comissão Permanente de Licitação
Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco
Tel. 095-3621-1758 – Fax: 095-3621-6053 – CEP: 69.305-130 – Boa Vista – RR
e-mail: cartaconvite@boavista.rr.gov.br – Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

Comissão Permanente
F 159
P008809
PREFEITURA BOA VISTA
CPL

10.7 - Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas como também a inexecução total do contrato;

c) Não mantiver a proposta.

10.8 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

10.9 - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.10 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

10.11 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMSA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste instrumento de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMSA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMSA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5

C. G.M. Analisado Ass

Comissão Permanente de Licitação
Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco
Tel. 095-3621-1758 – Fax: 095-3621-6053 – CEP: 69.305-130 – Boa Vista – RR
e-mail: cartaconvite@boavista.rr.gov.br – Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

Comissão Permanente
F 160
P0088209
PREFEITURA BOA VISTA

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
10	Reter equipamento sem autorização da SMSA	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o art. 4º-I, da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei n°. 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

12.2 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

12.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse instrumento exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

12.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da entrega dos materiais, constantes neste instrumento, serão resolvidos pela CONTRATANTE e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

12.5 - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações) serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme disposto no artigo 4º, §2º da Lei Federal em comento.

12.6 - Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, conforme previsto no artigo 4º, §3º, da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações).

C. G. M. Analisado Ass

Comissão Permanente de Licitação
Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco
Tel. 095-3621-1758 – Fax: 095-3621-6053 – CEP: 69.305-130 – Boa Vista – RR
e-mail: cartaconvite@boavista.rr.gov.br – Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

PREFEITURA BOA VISTA
F 161
P008309
CPL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, ____de _____ de 2020.

PELO CONTRATANTE: **PELA CONTRATADA:**

TESTEMUNHAS:

1..... **CIC:** .....

2..... **CIC:** .....

C. G. M.
Analisado
Ass

Comissão Permanente de Licitação
Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco
Tel. 095-3621-1758 – Fax: 095-3621-6053 – CEP: 69.305-130 – Boa Vista – RR
e-mail: cartaconvite@boavista.rr.gov.br – Visite o nosso site: www.boavista.rr.gov.br

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Mapa Comparativo constante no processo nº. **008809/2020 – SMSA**

Boa Vista - RR, 19/06/2020.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário por Fornecedor							Total
				PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 21.297.758/0001-03	ULTRAFARMA SAÚDE EIRELI CNPJ: 02.543.945/0006-90	DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ: 65.837.916/0001-61	PANVEL FARMÁCIAS CNPJ: 92.665.611/0320-28	DROGARIA NOVA ESPERANÇA EIRELI CNPJ: 43.575.877/0001-13	FARMACLUB DROGARIA LTDA CNPJ: 64.963.044/0001-08	COMPRAS NET	
1	IVERMECTINA 6mg, COMPRIMIDO	comprimido	300000	**R$ 2,88**	R$ 6,07	R$ 4,20	R$ 11,06	R$ 4,80	R$ 4,23	R$ 4,32	**R$ 864.000,00**
VALOR POR EMPRESA				**R$ 864.000,00**	R$ 1.821.000,00	R$ 1.260.000,00	R$ 3.318.000,00	R$ 1.440.000,00	R$ 1.269.000,00	R$ 1.296.000,00	
TOTAL DA EMPRESA VENCEDORA											**R$ 864.000,00**

A.N

C. G. M. Analisado Ass

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dare Rabelo
Membro Suplente da CPL

Comissão Permanente de Licitação F. 169 P. 008809 R. CPL

Comissão Permanente
F 163
P008809
R. A
CPL

Ao Gabinete da CPL,

Para análise e parecer jurídico, visando a emissão da Certidão de Dispensa de Licitação na Forma do Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista-RR, 19 de junho de 2020.

Aipana de Almeida Nobre
CPL/PMBV

RECEBIDO
22/06/2020
9:39

C.G.M
Analisado
Ass

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PREFEITURA BOA VISTA
Trabalhar e Cuidar das Pessoas

Comissão Permanente de Licitação
F. 164
P. 008809
CPL

DESPACHO

Á PGM,

Seguem os autos para análise e parecer quanto a emissão da CERTIDÃO DE DISPENSA.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

S.B

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR

C. G. M Analisado Ass

Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 22/06/2020 ás 10:26
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autencidade deste documento em http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 51634E3

DESPACHO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO: 8809/2020/SMSA/VOL. I.

Senhor Presidente,

Encaminho o Processo de n° 8809/2020 com a solicitação atendida, contendo parecer jurídico com 09(nove) laudas.

Boa Vista, 22 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto
OAB/RR nº 327-B

CGM Analisado Ass

PARECER JURÍDICO

PROCESSO N° 8809/2020/SMSA/VOL. I

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

ASSUNTO: Aquisição do medicamento Ivermectina 6mg, de forma emergencial, para atender as Unidades de Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Versam os autos sobre a viabilidade legal de se operar a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, **para aquisição do medicamento Ivermectina 6mg, de forma emergencial, para atender as Unidades de Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19)**, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19); Considerando a promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do coronavírus no Brasil; Considerando a publicação da Portaria nº 454 de 20/03/2020 do Ministério da Saúde, que reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus em todo território nacional; Considerando a publicação da **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus(COVID19)**; E por fim, em atenção aos **Decretos Municipal: nº 33/E de 16 de março de 2020,** que dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 e outros; **nº 035/E de 20 de março de 2020,** que dispõe sobre adoção de novas medidas no âmbito do Município de Boa Vista, para intensificar o combate ao novo coronavírus(COVID-19); o **nº 38/E de 22 de março de 2020,** que declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao coronavírus, especificamente em seu artigo 2º, inciso I, que traz a seguinte redação: **"nos termos do art. 24, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência."; o nº 40/E de 26 de março de 2020 – flexibilização** – que altera o Decreto nº 038/E de 22 de março de 2020; e **o nº 41/E de 31 de março de 2020,** que prorrogam os prazos estabelecidos pelos Decretos nº 033/2020/E e nº 035/2020/E.

C. G. M. Analisado Ass

Verificam-se da análise do Processo às fls. 01/19 o expediente de abertura do respectivo, a justificativa, a planilha contendo a descrição e os quantitativos do objeto que se pretende contratar, a cópia da Portaria nº 356/2020, as cópias dos Decretos Municipal nº 33/E de 16 de março de 2020, nº 035/E de 20 de março de 2020, nº 38/E de 22 de março de 2020, nº 40/E de 26 de março de 2020 – flexibilização e o nº 41/E de 31 de março de 2020.

Às fls. 20/32 consta o Termo de Referência e seus anexos.

Às fls. 35/85 encontram-se as cotações de mercado e o mapa comparativo.

Às fls. 91/135 foram juntadas as documentações da empresa que se pretende contratar.

Às fls. 136/141 foi colacionada a justificativa de dispensa de licitação.

Às fls. 143/145 constam a Solicitação de Autorização de Despesa, aprovada pelo Comitê Gestor, a Declaração de Reserva Orçamentária, e a planilha orçamentária da SMSA referente ao exercício de 2020.

Ainda, às fls. 150/151 veem-se juntadas aos autos as publicações concernentes à nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Às fls. 154/162 verificam-se a minuta do contrato e o mapa comparativo.

Por fim, vieram os autos para manifestação jurídica desta Procuradoria, acerca da viabilidade legal de se operar a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93.

É o sucinto relatório.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, o legislador pátrio admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada e os casos de inviabilidade de competição, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de procedimento licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. No caso em tela, tendo em vista o

C. GM Analisado Ass

caráter de emergência da contratação, vislumbra-se a possibilidade de aquisição direta com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações, vejamos:

> **Art. 24.** É dispensável a licitação:
>
> **IV** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Extrai-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, é possível a dispensa da licitação. Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado. Isso porque a lei pressupõe uma situação fática de incontornável urgência, a demandar imediata intervenção do gestor, na estrita medida do necessário para atender a excepcionalidade verificada.

A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ensina que:

> No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Corroborando com a doutrina supracitada, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

> A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

Por este prisma, é importante frisar o entendimento do TCU:

> **TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário. FERNANDES, 2005: 416**: [...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos

Analisado Ass

disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara: [...] Mesmo no caso de dispensa de licitação, ***é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial***, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações. [grifo nosso]

Acórdão n.º 1599/2011-Plenário, TC-013.519/2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011: A dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, cabendo a utilização do dispositivo desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Ademais, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as condições inerentes ao procedimento licitatório devem ser atendidas, tais como: consulta de preços compatíveis com o mercado, a plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal e etc, conforme se verifica nas orientações do TCU:

Acórdão 1.392/2016-Plenário - (...) o fato de a administração não ter cumprido seu dever de verificar a economicidade dos preços ofertados em processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação não isenta de responsabilidade a empresa contratada por eventual sobrepreço constatado no contrato. (...) Entendimento prevalecente nesta Corte", segundo o qual: a) "por força do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que torna sem efeito, em parte, o permissivo do art. 32, § 1º, da Lei 8.666/1993, a documentação relativa à regularidade fiscal e com a Seguridade Social, prevista no art. 29, inciso IV, da Lei 8.666/1993, é de exigência obrigatória nas licitações públicas, ainda que na modalidade convite, para contratação de obras, serviços ou fornecimento, e mesmo que se trate de fornecimento para pronta entrega;"; e b) "**a obrigatoriedade de apresentação da documentação referida no subitem anterior é aplicável igualmente aos casos de contratação de obra, serviço ou fornecimento com dispensa ou inexigibilidade de licitação**, ex vi do disposto no § 3º do art. 195 da CF.". Precedentes citados: Decisão n.º 705/94-Plenário e Acórdão n.º 457/2005-2ª Câmara. Acórdão n.º 3146/2010-1ª Câmara, TC-022.207/2007-6, rel. Min. Augusto Nardes, 01.06.2010. (grifo nosso)

Acórdão 1565/2015-Plenário - A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima; (ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

Acórdão 1607/2014-Plenário - Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.

Acórdão 2380/2013-Plenário - É obrigatória, nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a consulta dos preços correntes no mercado, dos fixados por órgão oficial competente ou, ainda, dos constantes em sistema de registro de preços. A ausência de pesquisa de preços configura descumprimento de exigência legal.

Analisado ASS

> **Acórdão 2575/2009 Plenário** - Observe a exigência de comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder publico, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega, nos termos do disposto no art. 195, § 3o, da Constituição Federal e entendimento firmado pelo TCU na Decisão no 705/1994.
>
> **Acórdão 2314/2008 Plenário (Sumário)** - Justificativa de preço, para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser devidamente formalizada no respectivo procedimento, de modo a se comprovar a adequação dos custos orçamentos ou da conformidade dos preços praticados ao de mercado.
>
> **Acórdão 260/2002 Plenário** - Deve ser observada a exigência legal – art. 29, inciso IV, da Lei no 8.666/1993 – e constitucional – art. 195, § 3o, da CF – de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, e obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito – art. 47, inciso I, alínea a, da Lei no 8.212/1991; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais – IN no 80/1997; e Certificado de Regularidade do FGTS – art. 27 da Lei no 8.036/1990.

Ainda, cabe destacar o acórdão 1.842/2017 – Plenário, o qual aponta que a pesquisa de preços para os casos de dispensa e inexigibilidade deve consistir de um mínimo de três orçamentos de fornecedores distintos, sendo "necessária a apresentação de justificativa adequada sempre que não for possível obter número razoável de cotações".

Em relação às especificações do objeto que se pretende adquirir, cabe ressaltar que por se tratar de especificações técnicas, não cabe a esta Procuradoria manifestar-se acerca das definições apresentadas, sendo, portanto, de responsabilidade do gestor indicar o objeto de forma clara e objetiva, sem identificações de marca, modelo e de características exclusivas, salvo se for tecnicamente justificável, conforme disposto no art. 7º, §5º, da Lei nº 8666/93.

Todavia, tendo em vista o **Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020** que reconheceu o estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do coronavírus no Brasil, bem como a publicação da **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus(COVID19), para que seja possível a contratação emergencial nestes casos, além do disposto na legislação de licitações e contratos e nos entendimentos doutrinários supracitados, devem ser igualmente observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020 em comento, vejamos alguns dispositivos fundamentais:

> (...)
>
> Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> § 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

C. G. M Analisado Ass

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)]

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (GRIFO NOSSO)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (GRIFO NOSSO)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (GRIFO NOSSO)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o

C. G. M. Analisado

cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Neste sentido, ressalta-se o recentíssimo acórdão do TCU:

> **Acórdão 1335/2020 Plenário** Licitação. Dispensa de licitação. Emergência. Contratação emergencial. Coronavírus. COVID-19. Princípio da motivação. Os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus (covid-19) devem ser instruídos com a devida motivação dos atos, por meio, no mínimo, de justificativas específicas acerca da necessidade da contratação e da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados, com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação a ser dada ao objeto contratado (art. 4º-E, § 1º, da Lei 13.979/2020). (Acompanhamento, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Já no que concerne a formalização do contrato de caráter emergencial, disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8666/93, o TCU dispõe dos seguintes entendimentos:

> **TCU Decisão 822/97 – Plenário** - Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a PRORROGAÇÃO de um mesmo contrato, para além de cento e oitenta dias; isto parece mais razoável do que entender ter a lei proibido toda e qualquer prorrogação dentro desse prazo, até porque estaria, nesse passo, tumultuando terrivelmente o disciplinamento das prorrogações previsto nos artigos 57 e seguintes".
>
> **TCU Acórdão 3.238/2010 – Plenário** - O limite de 180 dias para execução de serviços emergenciais, referido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, pode ser ultrapassado se isso for indispensável para a preservação do bem protegido. No mesmo sentido: Acórdão nº 106/2011, Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.157/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 21.05.2013.).
>
> **ACÓRDÃO Nº 1156/2020 – TCU – 1ª Câmara**. - (...), com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: (...) 1.7.1.2. prorrogação indevida de contratos formalizados mediante dispensa de licitação por situação emergencial, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, uma vez que a formalização de novo contrato nos mesmos termos do primeiro constitui prorrogação, vedada pelo aludido dispositivo; 1.7.1.3. não-especificação das parcelas de obras e serviços que seriam concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, contratados com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993; 1.7.1.4. utilização de mesma nota de empenho para contratos distintos;

Contudo, considerando a situação de emergência que se encontra a saúde pública decorrente do Coronavírus(COVID-19) e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na formalização do contrato emergencial **será permitida a prorrogação dos contratos por períodos sucessivos,** enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, bem como **poderá ser previsto nos contratos acréscimos e supressões ao objeto do contrato, em até 50%(cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, vejamos:

C. G. M Analisado Ass

> Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
>
> Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Quanto à aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 ao caso concreto, é importante frisar que deverão ser obedecidas as regras estabelecidas no artigo 48, inciso I c/c artigo 49, inciso IV. Outrossim, havendo inviabilidade do tratamento exclusivo à ME/EPP, quando não for vantajoso para administração ou representar prejuízo ao objeto, deverá constar nos autos justificativa demonstrando claramente tais requisitos. Assim dispõe a referida Lei Complementar:

> (...)
> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
> (...)
> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> (...)
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Por este prisma, no dia 28 de maio de 2020 foi publicada a **Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020**, a qual reforça o cumprimento da Lei complementar 123, a fim de assegurar a preferência das ME/EPP nas contratações diretas que visam o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID), Vejamos:

> (...)
> Art. 5º A União entregará, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:
> (...)
> § 8º Sem prejuízo do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos de que trata o inciso II do caput, Estados e Municípios darão preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte, seja por contratação direta ou por exigência dos contratantes para subcontratação.

C. G. M Analisado Ass

Desta feita, para que haja licitude na contratação direta em comento, resta claro que o **gestor** deve demonstrar que a respectiva contratação **constitui o meio único e viável para atender, no momento da calamidade pública**, a necessidade da Administração, além disso, deve observar no que couber, **os procedimentos previstos no parágrafo único e incisos, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 4º ao 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020, e nas Leis complementares nº 123/2006 e nº 173/2020.**

Diante do exposto, estando regulares as documentações acostadas aos presentes autos e com supedâneo no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, nos artigos 4º ao 4º – I, da Lei Federal nº 13.979/2020 e nas Leis complementares nº 123/2006 e nº 173/2020, vem esta Procuradoria manifestar-se no sentido de que não há qualquer impedimento legal à formalização da aquisição almejada de forma direta, por dispensa de licitação, eis que pelo exposto pelo gestor **a contratação emergencial visa atender exclusivamente a emergência apresentada, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus(COVID-19).**

Vale ressaltar que o parecer jurídico proferido no processo administrativo apresenta natureza meramente opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

Ademais, o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando, portanto, a veracidade das informações apresentadas nos autos de caráter financeiro e aspectos quantitativos, bem como quanto ao critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta Procuradoria.

Por fim, é importante frisar que a pesquisa de mercado é de responsabilidade do gestor do processo, portanto, não cabe a esta especializada se manifestar quanto a veracidade das informações constantes nas cotações de preços, bem como quanto a compatibilidade das mesmas com o mercado, em consonância com o disposto no **Acórdão 594/2020 - Plenário/TCU**.

S.M.J.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Boa Vista, 22 de junho de 2020.

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto
OAB/RR nº 327-B

C.G.M. Analisado Ass

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PREFEITURA BOA VISTA
Trabalhar e Cuidar das Pessoas

Comissão Permanente de Licitação
F. 175
P. 0088609
R.
CPL

DESPACHO

À CGM,

Seguem os autos para análise e parecer quanto a emissão da CERTIDÃO DE DISPENSA.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

CGM / ENTRADA
DATA: 22/06/2020
HORA: 11 h 28 min

S.B

C. G.M.
Analisado

Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 22/06/2020 ás 11:05
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autencidade deste documento em http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: AA9D81D

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FLS 176
PROC 8809/20

À
CPL,
Referente: Processo nº. 8809/2020 – SMSA, Vol. I.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.
Objeto: Aquisição de Medicamento Ivermectina 6mg de forma emergencial para atender as Unidades Básicas de Saúde – UBS/PMBV, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), durante a execução de suas funções, baseado nos Decretos Emergenciais nº 033/E, 035/E, 038/E e 041/E.
Recurso: Próprio.
Modalidade: Dispensa de Licitação

RELATÓRIO DE ANÁLISE

INTRODUÇÃO

Os autos em referência, que tem por finalidade de Abertura de processo emergencial para Aquisição de Medicamento Ivermectina 6mg de forma emergencial para atender as Unidades Básicas de Saúde – UBS/PMBV, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), durante a execução de suas funções, baseado nos Decretos Emergenciais nº 033/E, 035/E, 038/E e 041/E, vieram a Controladoria na data de 22/06/2020, por meio de despacho assinado eletronicamente pelo Presidente da CPL, Artur José Lima Cavalcante Filho, para análise da legalidade dos procedimentos e emissão Certidão de Dispensa (fls. 175).

Este é o breve histórico. Passemos à análise dos fatos registrados nas folhas 1 a 175 do processo.

RELATÓRIO DOS FATOS

Do exame dos autos, constata-se que o processo formalizado mostra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, nos moldes definidos pelo Art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Constam os documentos considerados importantes e que integram o rol de pré-requisitos para a realização do certame, quais são:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FLS 176
PROC 8809/20
Rubrica

1. **MEMO nº 15.989/2020-SAF/SMSA Anexos I, II e III,** solicitando abertura do processo emergencial, para Aquisição de Medicamento Ivermectina 6mg de forma emergencial para atender as Unidades Básicas de Saúde – UBS/PMBV, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), devidamente **Justificado** com base nos **Decretos Municipais nº 033/E, 035/E, 038/E e 041/E** de 16, 20, 22 e 31 de março de 2020, publicado nos **DOM's nº 5089, 5093, 5094 e 5101** dos dias 16, 20, 22 e 31 de março de 2020 (fls. 01/19);

DECRETO Nº 033/E DE 16 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 035/E DE 20 DE MARÇO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA QUE VISAM INTENSIFICAR O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-A9)

DECRETO Nº 038/E DE 22 DE MARÇO DE 2020.
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEFINE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

DECRETO Nº 41/E DE 31 DE MARÇO DE 2020.
Prorrogam prazos estabelecidos pelos Decretos E nº 033 de 16 de março de 2020 e Decreto nº 035 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

2. **Termo de Referência** e **Anexos I** (fls. 20/33);
3. **Planilha do Mapa Comparativo de Preço Médio** (fl. 85), conforme planilha **Cotação de Preço e Análise de Mercado** (fls. 58/84);
4. Documentação dos representantes e da proposta da empresa **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** (fls. 86/135);
5. **Certidões de Regularidade Fiscal – CND's,** exigidas conforme a Lei 8.666/93 (fls. 110/116);
6. **Justificativa da DISPENSA,** conforme a discrição do objeto, da razão da escolha dos executantes e fundamentação legal na forma Emergencial (fls. 136/141);
7. **SAD (Solicitação de Autorização de Despesa) nº 995/2020,** em cumprimento do Art. 38, *caput,* da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), assinada por diversas autoridades competentes e chancelada pelo Comitê Gestor (fl. 143);
8. **Declaração** do ordenador da despesa, Gestor Luiz Renato Maciel de Melo, assegurando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para a execução, em atendimento ao disposto no Art. 16 da LC nº 101/2000 (fl. 144);
9. **Planilha de Controle dos Recursos** (fls. 145);
10. Encaminhado os autos ao **Comitê Gestor do Município, este** após análise, deliberou pelo prosseguimento do processo (fls. 148/149);

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FLS 177
PROC 8809/20

11. Assim, os autos foram levados à **CPL,** para início dos procedimentos licitatórios, tendo a Coordenação de Triagem de Processos, sugerido a utilização da modalidade **DISPENSA** (fls. 152), no art. 24, IV, da Lei Federal de Licitações e suas alterações e na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus(COVID-19);
12. **Minuta de Contrato** (fls. 154/161);
13. **Mapa Comparativo** (fl. 162);
14. **Parecer Jurídico – PGM,** sobre todos os procedimentos, o Procurador Geral Adjunto do Município Flávio Grangeiro de Souza, manifestando-se pela **DISPENSA,** em atendimento aos dispostos pelos art. 37, inciso XXI da CF, art. 24, inciso IV, da 8.666/93 e nos arts. 4, §§ 1º e 2º 4-B, 4-E, 4F, 4H e 4I da Lei Federal nº 13.979/2020 no sentido que não há nenhum impedimento legal à formalização almejada de forma direta, por DISPENSA de licitação em virtude da **Pandemia do Coronavírus (COVID19)** em consonância aos Acórdãos /TCU (fls. 166/174);

RECOMENDAMOS

Anexar aos autos, atualização das Certidões no ato da elaboração do contrato, se necessário.

CONCLUSÃO

Baseados nas justificativas do gestor item nº 6, critérios legais para procedimentos de licitação atendidos pela Administração, satisfazendo as exigências preconizadas pelas normas jurídicas e aprovado em Parecer Jurídico item nº 14, opinamos favoravelmente à conclusão dos procedimentos licitatórios e a emissão da **CERTIDÃO DE DISPENSA** em favor da empresa **PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME,** no valor de **R$ 864.000,00** (oitocentos e sessenta e quatro mil reais) conforme Mapa Comparativo item nº 13, encaminhamos à CPL, para de acordo com o Presidente, prosseguir com o feito.

Lembramos que segundo o Art. 26° da Lei 8.666/93, nos casos de dispensas previstas elencados neste artigo, deverão ser comunicados dentro de 3 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Boa Vista/RR, 22 de junho de 2020.

Juliano Carli Araújo
Coordenador de Auditoria

Karla Pereira de Mello
Superintendente de Auditoria Interna

RECEBIDO
EM 23/06/2020
HORAS 11:43

De Acordo

Wilker Vieira da Costa
Controlador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PREFEITURA BOA VISTA
Trabalhar e Cuidar das Pessoas

Comissão Permanente de Licitação
F. 178
P. 008809
R.
CPL

DESPACHO

À CC/D-CPL,

Seguem os autos para prosseguimento, conforme parecer da CGM às fls. 176 e 177.

Boa Vista – RR, 23 de junho de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 23/06/2020 ás 11:59
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autencidade deste documento em http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 9048FB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Comissão Permanente de Licitação
F 179
P 008809
PREFEITURA BOA VISTA
CPL

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 166 à 174 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. **008809/2020 – SMSA**, referente a aquisição do medicamento Ivermectina 6mg de forma emergencial para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao **novo Coronavírus (COVID-19)**, com o prazo de vigência do contrato de **06 (seis) meses**, em favor da empresa **PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 21.297.758/0001-03**, pelo valor total de **R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais)**, enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 23 de Junho de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. **008809/2020 – SMSA**, com solicitação de origem da **SMSA**.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 23/06/2020 ás 13:36
Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS em 23/06/2020 ás 13:35
Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autencidade deste documento em http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: 139E9B5

Pregão Presencial nº 033/2020
Processo nº 030604/2019 – SPMA

O Município de Boa Vista – RR, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 028 – E/2020, publicado no DOM nº 5079, de 02/03/2020, convoca as empresas participantes do certame acima supracitado para a Reabertura da Sessão, que se dará no dia 26/06/2020 às 9h30 min (horário local), na sala virtual de videoconferência, conforme art. 2º do decreto nº 044 - E de 31 de março de 2020.

José Wicleber Leal Castro
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 058/2020 – Registro de Preços
Processo nº 003308/2020 – SEMGES

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto n.º 028 – E/2020, publicado no DOM nº 5079, de 02/03/2020, comunica a quem interessar que após análise do recurso interposto pela empresa JULEA ECORACOES LTDA – ME, julga IMPROCEDENTE o recurso apresentado. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do sistema do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 177 à 185 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 008806/2020 – SMSA, referente a aquisição do medicamento Azitromicina 500mg de forma emergencial para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 21.297.758/0001-03, pelo valor total de R$ 1.392.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 23 de Junho de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 008806/2020 – SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 166 à 174 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 008809/2020 – SMSA, referente a aquisição do medicamento Ivermectina 6mg de forma emergencial para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do con-

Comissão Permanente de Licitação
P 008809
R
CPL

PODER EXECUTIVO

feita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Gabinete Executivo
Paulo Roberto Bragato - Interino
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral

Confere com Original
Em: 25 / 06 / 2020
848188

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Maria Consuêlo Sales Silva
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Thayssa Pereira Cardoso - Interina
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Guilherme Carneiro Adjuto
Secretaria Municipal de Serviços Publicos e Meio Ambiente - SPMA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Honei Wilson da Rocha Maceió
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Thayssa Pereira Cardoso
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Angélica dos Santos Leite
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Marcio Batista Herculano - Diretor
Fernanda Campos Nascimento - Diagramadora
Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora
Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

Comissão Permanente de Licitação
Fls: 180
Proc. 008809

Prazo de 06 (seis) meses, em favor da empresa PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 21.297.758/0001-03, pelo valor total de R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 23 de Junho de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 008809/2020 – SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 120/2020-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceitua o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o período de fruição de 10 dias de férias do servidor Romero Azevedo Tajuja, Técnico Municipal, Matrícula 26992, referente ao exercício de 2019/2020, marcadas para 17.06.20 a 26.06.20, a serem usufruídas no período de 23.11.20 a 02.12.20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Confere com Original
Em: 25 / 06 / 2020
848188

Boa Vista - RR, em 22 de junho de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 121/2020-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado, para a contratação de profissionais da área de saúde, em caráter excepcional e emergencial para atender o Hospital de Campanha do Exército Brasileiro - APC, em combate ao COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Organização, recebimento e análise da documentação, avaliação dos currículos e títulos apresentados, e julgamento dos recursos eventualmente interpostos nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/SMAG/2020, publicado no DOM nº 5158, de 23 de junho de 2020.

Art. 2º A Comissão que trata o artigo anterior será composta conforme abaixo:

- Alina Soto Llanes, Matrícula: 850981
- Benedita Margarethe da Silva Costa, Matrícula: 952179
- Cleber Pereira Albarado, Matrícula: 952173
- Darlim Saratt Mezomo, Matrícula: 26070
- Delizarda Sampaio da Silva, Matrícula: 27666
- Deuzirlene Lima Jansen Berardinelli, Matrícula: 26127
- Elaine Costa dos Santos, Matrícula: 1840
- Giorgia Mezomo Paz, Matrícula: 954322
- Janilson Reis Araújo, Matrícula:850529
- Julianne Oliveira Albuquerque, Matrícula: 43291
- Lucélia Silva Soares, Matrícula: 952177
- Paula Dayane Carneiro Rocha, Matrícula: 13056
- Rosangela de Melo Garcia, Matrícula: 29244

Art. 3º A presente Comissão será presidida pela servidora Julianne Oliveira Albuquerque.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 24 de junho de 2020.

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2989/2019 – SMAG.
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019/PGM
OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por finalidade habilitar o CONVÊNIO firmado às condições especiais para concessão de crédito conseguindo com prazo de carência para início do pagamento das prestações por período a ser definido pela a CAIXA.
COOPERANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
COOPERADA: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
ASSINAM: Sr. PAULO ROBERTO BRAGATO – Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, pelo cooperante e o Senhor CARLOS HENRIQUE MAGALHÃES E SILVA – Gerente Geral da AG Boa Vista, pela cooperada.
DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 099/2020-GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0679/P, de 29 de maio de 2020, publicado no D.O.M nº 5141/2020, Decreto nº 039/E de 07 de março de 2017, publicado no D.O.M nº 4359/2017 e artigo 136, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012

RESOLVE:

Art. 1º Destituir da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria nº 044/2020-GAB/SMEC, publicada no Diário Oficial do Município nº 5080/2020, referente ao Processo nº 1366/2020/SMEC Vol.1., a qual foi suspensa pela Portaria nº 069/20-GAB/SMEC, publicada no Diário Oficial do Município nº 5095/2020, e revogada a

fetec

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REPUBLICAÇÃO

Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços - SRP Nº 015/2020
Processo nº 046/2020 – FETEC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAINÉIS DE LED COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE ECULTURA DE BOA VISTA - FETEC, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
ABERTURA DO CERTAME: 07/07/2020, às 09h30min (horário de Brasília).
O Edital encontra-se disponível a partir do dia 24/06/2020 aos interessados, mediante solicitação na Comissão Permanente de Licitação - CPL, Av: Castelo Branco, s/n°, CEP: 69.303-340, São Vicente, 1° andar, Boa Vista (RR) -(Teatro Municipal de Boa Vista), no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h. E, poderá ser retirado no site www.comprasgovernamentais.gov.br e ainda ser solicitado pelo e-mail: pregaofetec@gmail.com ou, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento (pen drive).

Boa Vista (RR), 23 de junho de 2020.

Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan
Presidente da CPL/FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 095/2020
Processo nº 009194/2020 – SMO

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços confecção de elementos artísticos (Selvinha Amazônica), localizada no Parque Rio Branco, no Município de Boa Vista-RR, meta II do tipo Menor Preço.
Entrega das Propostas: a partir de 24/06/2020 às 9h no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Início da Disputa: 07/07/2020 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

José Wicleber Leal Castro
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 166 à 174 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 008809/2020 – SMSA, referente a aquisição do medicamento Ivermectina 6mg de forma emergencial para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 21.297.758/0001-03, pelo valor total de R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.
Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 23 de Junho de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Darc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 008809/2020 – SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 093/2020 - Registro de Preços
Processo nº 007539/2020 – SMSA

Objeto: Eventual Aquisição de Material de Proteção Individual – Botas, para atendimento anual e Pandemia ao novo Coronavírus (COVID -19), das Unidades de Saúde de Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.
Entrega das Propostas: a partir de 24/06/2020 às 09h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.
Início da Disputa: 08/07/2020 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

José Wicleber Leal Castro
Pregoeiro

AGORA O COMERCIAL ESTÁ TAMBÉM NO WHATSAPP
Um novo canal de comunicação trazendo mais vantagem para você!
(95)99118-1401

DNIT
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, autarquia vinculada ao Ministério de Infraestrutura, através da Superintendência Regional no Estado de Roraima, torna público aos interessados a Classificação do Chamamento Público nº 01/2020: 1ª colocada: BV Pneus Comércio Ltda- ME, CNPJ: 03.126.696/0001-95; 2ª colocada: F.A. Neto Eireli, CNPJ: 30.871.482/0001-16; 3ª colocada: AG Service Engenharia Ltda, CNPJ: 13.558.309/0001-43. Maiores informações pelo telefone (95) 3224-8403, ramal 951105 ou pelo e-mail: selic.rr@dnit.gov.br.

Marcelo Geber da Silva
Superintendente Regional do DNIT/RR

PARIMARENTACAR
MUDAMOS, LEMANS RENT A CAR AGORA É Parima RENT A CAR
PRONTO PARA SERVI-LO
A SUA MAIS NOVA FRANQUIA RORAIMENSE
AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, 4203 - BURITIS
CEP: 69309-198 BOA VISTA - RR
(95) 3625 3181

EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA
7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
MINISTÉRIO DA DEFESA
PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO – Nº 02/2020 SRP
TIPO: menor preço por item.
OBJETO: Eventual contratação de serviços de manutenção corretiva de viaturas para atender as necessidades do C FRON RR/ 7° BIS.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07 de julho de 2020, às 10:30h (horário de Brasília)
EDITAL: Disponível no 7° BIS e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br
GIAN DERMÁRIO DA SILVA - Cel - Comandante do 7º BIS

Comissão Permanente de Licitação
F 182
Proc. 008809
Rubrica
CPL

I, do edital, para atender as demandas da SEMUS. Valor Estimado R$ 152.459,00. Disputa de preços: dia 08/07/2020, às 09:30 horas (horário de Brasília - DF). Endereços eletrônicos: licitanet.com.br, no site oficial vilhena.ro.gov.br e no portal transparência da Prefeitura de Vilhena. Para todas as referências de tempo será observado o horario de Brasília (DF). Edital: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos acima mencionados. Esclarecimentos por e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br ou pelo telefone 69.391970.82 (das 07 às 13:00 hrs - horário local).

Em 24 de junho de 2020.
PAULO AUGUSTO DE ARRUDA FAINELLO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2020

O município de Vilhena, através da CL e de sua Pregoeira (Decreto nº 47.245/19), torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 065/2020/SEMUS/SRP, do tipo menor preço total por lote, regime de execução direta, tudo de acordo com o edital. Legislação: Leis 10.520/02, 8.666/93, 123/06, 147/14, Decretos Federal 10.024/2019 e Dec. Mun. nº 41.902/18. Requisitante: SEMUS. Proc. 307/2020. Objeto: Formação de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais (caixas térmicas, caixas organizadora, termômetro digital) e alimentos (marmitas e pirulitos) para atender as demandas das campanhas de vacinação/imunização que serão realizadas pela de Rede Básica de saúde - Setor de Imunização ao longo de 12 meses, por intermedio da SEMUS, de acordo com o Termo de Referência - anexo I, de edital. Valor Estimado R$ 38.962,55. Disputa de preços: dia 08/07/2020, às 09:20 horas (horário de Brasília - DF). Endereços eletrônicos: licitanet.com.br, no site oficial vilhena.ro.gov.br e no portal transparência da Prefeitura de Vilhena. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Edital: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos acima mencionados. Esclarecimentos por e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br ou pelo telefone 69.391970.82 (das 07 às 13:00 hrs - horário local).

Em 24 de junho de 2020.
ERENITA FÁTIMA DE SOUZA

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DESPACHOS

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 166 à 174 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 008809/2020 - SMSA, referente a aquisição do medicamento Ivermectina 6mg de forma emergencial para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavirus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 21.297.758/0001-03, pelo valor total de R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de Junho de 2020.
ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO
Presidente da CPL

JOANA DÁRC RABELO
Membro Suplente da CPL

AIPANA DE ALMEIDA NOBRE
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 008809/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHOS

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 177 à 185 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 008806/2020 - SMSA, referente a aquisição do medicamento Azitromicina 500mg de forma emergencial para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 21.297.758/0001-03, pelo valor total de R$ 1.392.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 24 de Junho de 2020.
ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO
Presidente da CPL

JOANA DÁRC RABELO
Membro Suplente da CPL

AIPANA DE ALMEIDA NOBRE
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 008806/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2020 - SRP

Processo nº 007537/2020 - SMSA

Eventual Aquisição de Material de Proteção Individual - Vestuário Proteção, para atendimento anual e Pandemia ao novo Coronavírus (COVID -19), das Unidades de Saúde de Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 25/06/2020 às 09h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 09/07/2020 às 09h30min (Horário de Brasília) conforme supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

JOSÉ WLCLEBER LEAL CASTRO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2020 - SRP

Processo nº 007909/2020 - SMSA

Eventual Aquisição do Medicamento -Cloroquina 150mg para atendimento da pandemia do novo CORONAVIRUS (COVID -19), das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

Entrega das Propostas: a partir de 25/06/2020 às 09h (Horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br.

Início da Disputa: 08/07/2020 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

JOSÉ WLCLEBER LEAL CASTRO
Pregoeiro

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020 - SRP

Processo nº 007538/2020 - SMSA

O Municipio de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto n.º 028 - E/2020, publicado no DOM nº 5079, de 02/03/2020, torna público que o Pregão Eletrônico em epigrafe foi SUSPENSO SINE DIE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA.

JOANA DÁRC RABELO
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2020 - SRP

Processo nº 007535/2020- SMSA

O Municipio de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro designado pelo Decreto n.º 028 - E/2020, publicado no DOM nº 5079, de 02/03/2020, comunica a quem interessar que após conhecer os recursos interpostos pelas empresas PRYMME COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, LYON PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CICLOMED DO BRASIL LTDA e SJ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, fulcrado na resposta da Secretaria Municipal de Saúde, julga IMPROCEDENTE os recursos apresentados. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do comprasnet www.comprasnet.gov.br.

JOSÉ WLCLEBER LEAL CASTRO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 89/2020

ORIGEM: PROCESO N° 171/2020. - SMSA. - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2020 - CPL.
Modalidade Dispensa de Licitação na forma de contratação Emergencial em observância às disposições da Lei Federal Nº 13.979/2020, Decreto Municipal Nº 073/2020, Decreto Estadual Nº 28.635-E e Art. 24, [illegible] art. 26 da Lei Nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. - CNPJ: 27.252.621/0001-19.
RESPONSÁVEL: DÁRIO ALMEIDA ALENCAR - CPF: 716.376.722-53 - PROCURADOR.
DO OBJETO: A contratação de empresa para a aquisição e fornecimento de medicamentos de forma EMERGENCIAL para atender as necessidades do enfrentamento do COVID-19 nas UBSs da rede municipal de saúde através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos.
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSA. - Exercício: 2020.
Programa de Atividade: 10.302.1005.2124.0000. - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.
Fonte de Recursos: Recursos de repasse para enfrentamento do COVID-19.
No valor total de: R$ 430.455,00 (Quatrocentos e trinta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.
DATA da ASSINATURA: 22/06/2020.

Confere com Original
Bonfim 25/06/2020

EXTRATO DE CONTRATO N° 90/2020

ORIGEM: PROCESSO N° 134/2020 - SMSA.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP - Pregão Presencial N° 031/2020, oriundo do Processo Administrativo N° 155/2019, da Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30.
CONTRATADA: CORREIA & ALENCAR LTDA-ME. - CNPJ: 07.461.260/0001-03
RESPONSAVEL: UELITA ARAÚJO DE PAULA. - RESPONSÁVEL LEGAL. - CPF: 768.646.722-49
OBJETO: A contratação de empresa capacitada para realização de serviços de exames laboratoriais especializados em analises clinicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento-SMSA da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, conforme especificações constantes no anexo I do Termo de Referência e na proposta da Contratada, que passam a integrar este termo independentemente de transcrição.
Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SMSA. - Exercício: 2020.
Programa de Atividade:
10.301.1004.1055.0000 - ENCREMENTO do PAB.
10.301.1000.2038.0000 - MANUTENÇÃO da REDE de SAÚDE.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: ENCREMENTO do PAB/MANUTENÇÃO da REDE de SAÚDE.
VALOR TOTAL: R$ 214.196,00 (Duzentos e catorze mil cento e noventa e seis reais).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De 12 (Doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.
DATA da ASSINATURA: 22/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Comissão Permanente de Licitação
F 183
P
PREFEITURA BOA VISTA
CPL

Ao Gabinete da CPL,

Solicito o encaminhamento à SMSA, para que sejam tomadas as devidas providências junto ao setor competente, quanto à Celebração do Contrato e Emissão da Nota de Empenho.

Boa Vista-RR, 25 de Junho de 2020.

Cláudio Gomes Cardoso
CPL/PMBV

RECEBIDO
EM 25/06/2020
HORAS 16:14

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista – RR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PREFEITURA BOA VISTA
Trabalhar e Cuidar das Pessoas

184
008809
CPL

Ofício nº. 18300/2020 – GAB/CPL

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2020.

Ao Senhor
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

Referência: Proc. 008809/2020- SMSA

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo 008809/2020-SMSA Vol. I, para prosseguimento dos autos, tendo em vista a publicação da Certidão de Dispensa às fls. 180 a 182.

Atenciosamente,

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 25/06/2020 ás 12:44
Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
Verifique a autencidade deste documento em http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx informando o código: A6B2327

NC/SMSA
Fls. 185
Proc. 8809/20

DESPACHO

PROCESSO: 8809/2020 /SMSA - VOL.01.

OBJETO: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO IVERMECTINA 6MG DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Ao
Fundo Municipal de Saúde

Encaminhamos o processo em epígrafe, para emissão de Nota de Empenho e demais providências.

Boa Vista – RR, 25 de junho de 2020.

Atenciosamente,

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13464636/0001-36
R. Coronel Mota 418 - Centro
Exercicio de 2020

Fundo Municipal de Saúde
Fls 186
Proc. 8809/2020
Clemerson

NOTA EMPENHO Numero **1161** Processo: **8809/2020/ADM**

INTERESSADO

Fornecedor PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 21.297.758/0001-03
Endereço QUADRA 02 LOTES 49-51-53-55 BRASILIA Cep 72265-020
Banco 001 Agencia 1235-1 Conta 101971-6

Ficha 160 Data 25/06/2020 Requi Venci
Licitação DISPENSA Nº 008809/20 Doc

Recurso/Aplicação

00 Recursos Ordinarios

214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern

300 SAÚDE

000 Saúde

OR - Ordinario

-3 Gestão do Sus e Investimentos
08 02 00 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
3.3.90.30.09 MATERIAL FARMACOLOGICO
10.122.0030.2271.0000 Enfrentamento da Emergência COVID-19

Dotação Inicial	Empenhado até Data	**Valor Empenhado**	Saldo Atual
8.356.125,09	4.570.470,00	**864.000,00**	2.921.655,09

864.000,00 oitocentos e sessenta e quatro mil reais **********

Material/Serviço

Aquisição do medicamento ivermectina 6mg, de forma emergencial, para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo coronavírus (COVID-19), conforme Processo de Repasse nº 25000.065561/2020-37, SAD nº 995/2020, processo nº 8809/2020/ADM.

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
SECRETÁRIO MUNIC. DE SAUDE - ADJUNTO

KLEBER DA SILVA PINHEIRO
DIRETOR EXECUTIVO DO FMS

Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde
Fls. 187
Proc. 8809/2020
Comercial

Ao Diretor do Fundo Municipal de Saúde,

Processo: 8809/2020/Vol. 1

Objeto: Aquisição do Medicamento Ivermectina 6mg, de forma emergencial, para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID -19).

1. Encaminho o processo em tela para assinatura da Nota de Empenho;
2. Para demais providências.

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2020.

Francisco Wilton Alves Barbosa
Assessor Especializado do FMS

Ao GAB/SMSA,

Processo: 8809/2020/Vol. 1

Objeto: Aquisição do Medicamento Ivermectina 6mg, de forma emergencial, para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID -19).

.

Para assinatura da Nota de Empenho e posterior encaminhamento a CONJUR para emissão de contrato.

Boa Vista-RR, 25 de junho de 2020.

Kléber da Silva Pinheiro
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde

ADJ ☐ ASS ☐ AUD ☐ OBAS ☐ FMS ☐
ENGENHARIA ☐ HCSC ☐ CONJUR ☐ SAB ☐ SAE ☐ SAF ☐
ASCOM ☐ SGTES ☐ SVS ☐ NID ☐
DEPLAN ☐
PA: ☐
ACOMPANHAMENTO ☐ AGENDAR ☐
ARQUIVO ☐ ANALISE ☐
CONHECIMENTO ☐ DESPACHO ☐ FPM ☐
MANIFESTAÇÃO ☐ PROVIDÊNCIAS ☐
REUNIÃO ☐ OUTROS ☐
RETORNAR EM: ____ DIAS ____ HRS

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Mota, 408 – Centro
Fone: (095) 623-7647 - CEP 69301-031 - Boa Vista - RR

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde Adjunto
Portaria nº 0714/P, de 05/06/2020

CONTRATO Nº. 175/2020/SMSA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E A PESSOA JURÍDICA PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA TERESA SAENZ SURITA,** brasileira, portadora do RG nº 136254-2 SSP/DF e CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite. s/nº, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representado pelo Secretário Adjunto o Sr. **LUIZ RENATO MACIEL DE MELO**, brasileiro, portador do RG nº. 22961 SSP/RR e CPF nº. 099.605.382-49, residente e domiciliado na Rua Augusto Cesar Luitgards Moura, nº. 1560, Bairro Paraviana, CEP nº. 69.307-275, Boa Vista/RR, e, do outro lado, a pessoa jurídica **PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 21.297.758/0001-03, com sua sede na Quadra 02, lotes 49, 51, 53 e 55, Bairro Industrial (Ceilândia), Brasília-DF, CEP 72.265-020, Registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº. 53600067398, em 24/10/2014, neste ato representada pelo empresário individual, o Sr. **FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 4 Sul, lote 09, apto 161, Edifício Oscar Freire, Águas Claras, CEP 71.937-000, portador do RG nº. 3389538, 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF sob nº. 152.595.038-05, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se rege pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição do Medicamento Ivermectina 6mg de forma emergencial para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 008809/2020 – SMSA.

2.2 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

a) proposta da CONTRATADA;

b) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O prazo para entrega do medicamento será de até **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;

3.2 - A contratação será formalizada pela SMSA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº. 8.666 de 1993;

Folha: 189
Processo: 3809/20

3.3 - O medicamento deste certame será entregue de forma global, na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, situada na Avenida Capitão Júlio bezerra, nº. 1.150 - Bairro: Aparecida, Boa Vista – RR, no horário de funcionamento (8h30m às 11h30m e das 14h30m as 17h30m); sem nenhum tipo de ônus ao município;
3.3.1 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
3.4 - O medicamento será recebido e aceito, da seguinte forma:
3.4.1 - Definitivamente no ato da entrega: compreendendo as seguintes verificações:
a) Do medicamento entregue de acordo com as especificações exigidas neste instrumento e na proposta da CONTRATADA;
b) Quantidade/Qualidade e validade do medicamento;
c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor.
3.5 - As despesas da entrega do medicamento, fretes e carretos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre a entrega;
3.6 - O medicamento deste será recebido em local especificado, conforme item 3.3;
3.7 - Caso satisfatórios **os Fiscais do Contrato**, lavrar-se-á um Termo de Recebimento, que deverá obedecer as exigências da Portaria nº. 253/2016-SMSA, DOM nº. 4142 de 14 de abril de 2016, a qual atestará a nota de transporte ou equivalente, ficando a conferência e atesto das Notas Fiscais/DANFEs a serem realizadas na presença dos Fiscais do Contrato, sendo estes, responsáveis pelo acompanhamento da entrega do medicamento e fiscalização do contrato;
3.8 - Caso sejam insatisfatórias as verificações, **os Fiscais do Contrato,** lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste instrumento. Nesta hipótese, o (s) medicamento (s), será (ão) rejeitado (s), devendo ser substituído (s) no prazo máximo de **20 (vinte) dias;**
3.9 - Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste instrumento, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste instrumento;
3.10 - Os custos da substituição do medicamento rejeitado correrá exclusivamente à conta da CONTRATADA;
3.11 - Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do medicamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;
3.12 - As notas fiscais /DANFEs devem conter o número de empenho de referência de acordo com a proposta;
3.13 - O medicamento deverá ser entregue acondicionado, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias;
3.14 - Serão rejeitados os medicamentos, que estiverem em desconformidade com as descrições conforme anexo I, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a CONTRATADA obrigada a proceder com a substituição, de acordo com o item 3.8 deste instrumento, sob pena de multa;
3.15 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida,

devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as respectivas certidões;

4.3 - Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº. 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

4.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

4.6 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.7 - A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.8 - Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

4.9 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

4.10 - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.11 - Quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis,* mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art.4º - H da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e atualizações).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao **CONTRATANTE**:

a) Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
b) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
c) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
d) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
e) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato.
f) Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
g) Fiscalizar e inspecionar a entrega do material e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as exigências técnicas especificadas;
h) Disponibilizar espaço apropriado para guarda/armazenamento dos materiais, consoante determinação do art. 15, § 7°, III da Lei nº. 8.666/93;
i) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

II – À CONTRATADA:

a) Realizar a entrega do medicamento, conforme especificado no anexo I do Termo, e de acordo com item 03 deste instrumento;
b) Caberá à CONTRATADA entregar o medicamento, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo o medicamento atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste instrumento;
c) Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a boa qualidade do medicamento para o uso, obrigando-se a substituir, na hipótese de apresentar defeito, num prazo máximo de **20 (vinte) dias**, por outro medicamento com qualidade igual ou superior;
d) Comunicar a Superintendência de Assistência de Farmacêutica - SAF e aos respectivos fiscais, eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 01 (um) dia após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem Recebidos;
e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
f) Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do medicamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária**: 08.02 **Funcional Programática:** 10.122.0030.2.271 **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.09, **Fontes de Recursos:** SUS, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº. 1161, de 25/06/2020, no valor de R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato

Folha: 192
Processo: 8809/20

cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
8.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº. 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;
8.3 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - O medicamento deverá ser fornecido com a validade superior a **75% (setenta e cinco por cento) da vida útil**, devendo os mesmos apresentar data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidas quaisquer rasuras ou emendas;
9.2 - No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;
9.3 - O ônus de substituição do medicamento, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
9.4 - Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a substituição do medicamento que apresentar defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

10.1 - A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:
a) Deixar de entregar documentos;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) Não mantiver a proposta;
e) Cometer fraude fiscal.
10.2 - Será garantindo o direito prévio de intimação para permitir o contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e as demais consideradas legais;
10.3 - O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;
10.4 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;
10.5 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;
10.6 - No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:
a) Advertência;

Folha: 193
Processo: 8809/20
PREFEITURA BOA VISTA

b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.7 - Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.
b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas como também a inexecução total do contrato;
c) Não mantiver a proposta.

10.8 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

10.9 - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.10 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

10.11 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMSA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste instrumento de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMSA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMSA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMSA	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o art. 4º-I, da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

12.2 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

12.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse instrumento exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

12.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da entrega dos materiais, constantes neste instrumento, serão resolvidos pela CONTRATANTE e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

12.5 - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações) serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme disposto no artigo 4º, §2º da Lei Federal em comento.

Folha: 195
Processo: 0809/20

12.6 - Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, conforme previsto no artigo 4º, §3º, da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 01 de julho de 2020.

PELO CONTRATANTE/INTERVENIENTE:

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – ADJUNTO

PELA CONTRATADA:

FRANCISCO CARLOS SOARES DE SOUZA
PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:

1 Vera Veiga **CPF:** 438099523-20

2 MARIANA EVANGELISTA [illegible] **CPF:** 884.685.182-04

Folha: 196
Processo: 8809/20

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 8809/2020 – SMSA

Espécie: Contrato nº 175/2020/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO IVERMECTINA 6MG DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R$ 864.000,00

Unidade Orçamentária: 08.02 **Funcional Programática:** 10.122.0030.2.271 **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.09, **Fontes de Recursos:** SUS, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº. 1161, de 25/06/2020, no valor de R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.297.758/0001-03.

Data de Emissão do Contrato: 01 de julho de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de **06 (seis) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO

A SAF/SMSA,

Encaminhamos os autos do processo 8809/2020/SMSA, Vol. 01, para prosseguimento.

Ressalto que a anexação da publicação no Diário Oficial do Município – DOM e no Diário Oficial da União - DOU é de incumbência da Superitendência (SAF), devendo proceder por termo de juntada, para continuidade dos devidos trâmites até seu encerramento.

Quanto ao Extrato do Contrato, destacamos a publicação deste será solicitada pela CONJUR, bem como a publicação da Portaria de nomeação dos fiscais do Contrato nº 175-20/SMSA.

Boa Vista-RR, 02 de julho de 2020.

DIEGO REIS
Consultor Jurídico/SMSA
OAB/RR Nº 1.314

S.A.F.
FOLHA 198
PROCESSO 8809/20
Assinatura

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 11 dias de Agosto de 2020, procedemos ao encerramento deste Volume nº 1 do Processo nº 8809/2020-SMSA com numeração das folhas de 01 a 198, abrindo-se em seguida o volume 2.

Para que conste lavrei o presente termo.

Boa Vista/RR, 11 de Agosto de 2020.

Ian Oliveira Carvalho
Assessor Técnico - SAF